

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora S2 – Código CVM nº 728
CNPJ nº 08.769.451/0001-08 | NIRE 35.300.340.949
Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo - SP



ZAMP S.A.

Companhia Aberta na Categoria "A" – Código CVM nº 2431-7
CNPJ nº 13.574.594/0001-96 | NIRE 33.300.393.180
Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, Barueri - SP

no montante total de,

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7G1"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7H9"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7I7"

REGISTRO DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/049, concedido em 26 de fevereiro de 2024

REGISTRO DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/050, concedido em 26 de fevereiro de 2024

REGISTRO DOS CRA 3ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/051, concedido em 26 de fevereiro de 2024

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(EXP)sf(bra)**"

*Esta classificação foi realizada em 23 de fevereiro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.949 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder e XP, "Coordenadores da Oferta", contendo, ainda, com a participação de ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24, GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, e WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 3 (três) séries ("CRA 1ª Série", "CRA 2ª Série" e "CRA 3ª Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada Série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) em razão da adoção do sistema de Votos Comunitários (conforme definido neste Prospecto) entre as Séries, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo que a Oferta não conta com a opção de lote adicional, para distribuição pública nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Oferta"). A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema FUNDS.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirográfrica, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da ZAMP S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.393.180, sendo 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis) Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), 522.073 (quinhentas e vinte e duas mil e setenta e três) Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série") e 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma) Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Debêntures da Terceira Série"), e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, "Debêntures", definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio"), sendo que a emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, (i) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto, "RCAs da Devedora"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor à época do protocolo da Oferta ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA da 3ª Série têm o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 7 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado").

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 7 deste Prospecto.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA foi destacado do patrimônio da Emissora e passou a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430, do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia fluente da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

Os CRA serão depositados: (I) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor(es) Profissional(is)", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 26 de janeiro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e da CVM e da B3.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Adicionalmente, para fins do artigo 4º do Capítulo II das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: (a) **Concentrado**: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (b) **Revolúncia**: não há previsão de revolução dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (c) **Atividade da Devedora**: terceiro comprador, pois (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) aquisição de carne in natura, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; (2) nos termos do artigo 2º, § 2º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, § 4º, II e dos §§ 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos existentes por meio da Emissão; (d) **Segmento**: Os CRA se inserem no segmento Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS. A PARTIR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, OBSERVADO O DESCRITO NA SEÇÃO 5 DESTA PROSPECTO, E AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 25 A 61 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA E RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA. OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 67 DESTA PROSPECTO. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



MATTOS FILHO

AGENTE FIDUCIÁRIO



A data deste Prospecto Definitivo é 26 de fevereiro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	7
2.1. Breve descrição da Oferta	7
2.2. Apresentação da Securitizadora	7
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	10
2.4. Identificação do público-alvo	11
2.5. Valor total da Oferta	11
2.6. Resumo das Principais Características dos CRA.....	11
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	21
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	21
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	21
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	23
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	24
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	24
4. FATORES DE RISCO.....	25
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:.....	25
5. CRONOGRAMA.....	62
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	62
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	66
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	66
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	66
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	67
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	67
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	67
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	67
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	69
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	69
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	69
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	69
8.4. Regime de distribuição.....	69
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	70
8.6. Formador de mercado.....	74
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	75
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	75
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	76

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	76
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	76
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados ..	76
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	76
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	77
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	77
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	79
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	79
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito... 79	79
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	80
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	80
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	81
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	81
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	83
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço.....	87
10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	92
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	93
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	93
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	93
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	94

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	94
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	94
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	95
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	95
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	98
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	99
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	99
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	108
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	108
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	114
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	115
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	115
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	115
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	116
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	116
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	117
15.6. Termo de securitização de créditos	117

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	117
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	118
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	118
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	118
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	118
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	119
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	119
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	119
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	120
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	120
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	120
16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	120
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .	121
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	122
18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado	122
18.2. <i>Duration</i> do título de Securitização	129
18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro	129
ANEXOS	131
ANEXO I – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	133
ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS	153
ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS	1329
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	1949
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	1953
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160	1957
ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	1961

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024, conforme aditado em 07 de fevereiro de 2024 e em 23 de fevereiro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo II constante a partir da página 153 (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 3 (três) séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora (“**Emissão**”). Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que a Oferta não conta com a opção de lote adicional, sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, identificados no “*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) e neste Prospecto Definitivo.

A Oferta não conta com a opção de lote adicional.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VIRGO.INC, CLIQUE EM “REGULATÓRIO”, “DOCUMENTOS” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A. Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de

Securitização. Em 14 de junho de 2021 a companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 15 de janeiro de 2024, a Securitizadora possuía 683 (seiscentos e oitenta e três) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$60.632.340.667,92 (sessenta bilhões seiscentos e trinta e dois milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora. Em 15 de janeiro de 2024, o volume de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitidos pela Emissora correspondia a R\$66.249.102.860,45 (sessenta e seis bilhões duzentos e quarenta e nove milhões cento e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Diretoria: A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Securitização, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Tecnologia, 01 (um) Diretor de Compliance 01 (um) Diretor de Controles Internos e 01 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da companhia;
- II. Eleição e Destituição dos Diretores da companhia;
- III. Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- IV. Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- V. Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- VI. Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da companhia; e
- VII. Proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social, no montante de R\$35.537, está representado por 35.536.642 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e integralizadas, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/09/2023 era de R\$44.549.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora e regulamentação específicas das atividades

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações



acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 57 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 57 deste Prospecto Definitivo.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Salvo pela operação de aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Auditores Independentes da Emissora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324 (“**Auditor Independente do Patrimônio Separado**”). O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio e imobiliárias decorrentes de diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédula de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e/ou certificados de recebíveis imobiliários, conforme o caso, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário.

Principais Fatores de Risco da Emissora

- 1. Crescimento da Securitizadora poderá exigir capital adicional.** O capital atual disponível para a Securitizadora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Securitizadora.
- 2. Registro Junto à CVM.** A Securitizadora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do artigo 3º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Securitizadora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.
- 3. Manutenção de Equipe Qualificada.** A qualidade dos serviços prestados pela Securitizadora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Securitizadora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.
- 4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.** Caso a Securitizadora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas; (ii) reestruturações societárias; e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Securitizadora.
- 5. Possibilidade de Diluição dos Acionistas.** A eventual futura necessidade de capital pela Securitizadora, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado dos CRA**”):

Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento. Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas na Seção 10.9 deste Prospecto Definitivo.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) Investidor Profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; e/ou (ii) Investidor Qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada Série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	<p>A Emissão é realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”) não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries (“Série”), observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade alocada nas outras Séries e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).</p>
Quantidade de CRA	Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (i) 51.026 (cinquenta e um mil e vinte e seis) CRA da 1ª Série; (ii) 522.073 (quinhentos e vinte e dois mil e setenta e três) CRA da 2ª Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentos e um) CRA da 3ª Série, conforme definido no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação.
Opção de Lote Adicional	A Oferta não conta com a opção de lote adicional.
Código ISIN	<p>Código ISIN dos CRA 1ª Série: “BRIMWLCRA7G1”.</p> <p>Código ISIN dos CRA 2ª Série: “BRIMWLCRA7H9”.</p> <p>Código ISIN dos CRA 3ª Série: “BRIMWLCRA7I7”.</p>
Classificação de Risco	<p>A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, foi atribuída pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, contratada pela Devedora, a qual será responsável, ou sua substituta, pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização (“Agência de Classificação de Risco”) foi equivalente a “AA(EXP)sf(bra)”. A Agência de Classificação de Risco foi contratada para classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA.</p> <p>A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco dos CRA, veja a seção “4. Fatores de Risco – Risco de não cumprimento de Condições Precedentes”, na página 29 deste Prospecto Definitivo.</p>

Data de Emissão	Os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série foram emitidos em 15 de fevereiro de 2024 (" Data de Emissão ").
Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série tem o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p> <p>Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo	<p>Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado").</p> <p>A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:</p> $VNa = VNe \times C$ <p>onde:</p> <p>VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>onde,</p> <p>k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;</p> <p>n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>NI_k = Número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;</p> <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";</p> <p>dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e</p> <p>dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se "dut" como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis.</p> <p>Observações:</p> <p>(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;</p>

(ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamentos consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**").

A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização Dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

"nDI" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"K" = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

"P" = 115,00;

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k \times p/100]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k \times p/100]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 4 (quatro) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 13,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA 3ª Série**" e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "**Remuneração dos CRA**").

A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = 7,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.



Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante abaixo, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas na tabela abaixo será uma “Data de Pagamento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA prevista abaixo.

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 1ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	50,0000%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 3ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

Cada data de pagamento dos CRA aqui previstas será uma “Data de Pagamento dos CRA”.

Repactuação Programada

Não haverá.

<p>Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições</p>	<p><u>Amortização dos CRA 1ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares de CRA 1ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Amortização dos CRA 2ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares dos CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Amortização dos CRA 3ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido aos Titulares dos CRA 3ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático:</u> Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, do Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas no item 10.9 deste Prospecto.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático:</u> Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos no item 10.9 deste Prospecto pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas no item 10.9 deste Prospecto, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.</p>
<p>Garantias</p>	<p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.</p>
<p>Lastro</p>	<p>Os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 77 deste Prospecto.</p>
<p>Existência de Regime Fiduciário</p>	<p>Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VII ao Termo de Securitização, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a conta corrente de nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Conta Centralizadora”) e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).</p>
<p>Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado” e, em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”): (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de</p>

	<p>negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</u></p> <p>Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p> <p>Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).</p> <p>O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da <u>CSLL</u>. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III da Lei 7.689/88).</p> <p>A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. No caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.</p>

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados para fins fiscais no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, não sujeitos, em regra, à tributação no Brasil.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes ou domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%.

Conceito de JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037/10, conforme em vigor.

Em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% para 17% o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa nº 1.037/10, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, publicada em 14 de junho de 2023, altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero,

	<p>tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior na compra e venda de moeda estrangeira, conforme Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</u></p> <p>As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Discussões legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.</p>
<p>Assembleia Especial de Titulares de CRA – Quóruns mínimos</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.</p> <p><u>Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.</p> <p><u>Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.</p> <p><u>Quórum de Deliberação (Geral):</u> As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem estar presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.</p> <p><u>Quórum Qualificado:</u> Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, conforme aplicável (“Quórum Qualificado”): (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia</p>



	<p>Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos, para as seguintes matérias: (a) renúncia de direitos definitivo ou temporário (<i>waiver</i>) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; e (ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) mais um CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, para as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a.1) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (a.2) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (a.3) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização; (a.4) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (a.5) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios.</p> <p>Para fins do Prospecto, são considerados “Documentos da Operação”, os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: (i) os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Prospectos; (iv) as intenções de investimento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) a lâmina; (ix) os Termos de Adesão; e (x) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (xii) os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.</p>
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 24 de janeiro de 2024, conforme aditada em 07 de fevereiro de 2024 e em 23 de fevereiro de 2024, e anexas a este Prospecto na forma do Anexo III (“**Escritura de Emissão**”).

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo III do Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido no Termo de Securitização), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, anteriormente à assinatura da Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$524.344.437,14 (quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais

documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo V do Termo de Securitização e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, a destinação de recursos nos termos previstos neste item. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Para os fins deste Prospecto, (i) “Autoridade” significa qualquer Pessoa (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil; e (ii) “Norma” significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões seiscientos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista no item acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos casos indicados no Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo (“**Cronograma Indicativo**”):

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$76.655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$177.000.000,00
Total	R\$700.000.000,00

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e/ou à Devedora, seus respectivos controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.331.470 mil (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Zamp S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos da Oferta***Risco Operacional da Emissora***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de perda de pessoas qualificadas na administração da Emissora

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, e sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme não será exercida. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Oferta é realizada em três Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. A Série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iv) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (iv) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures (conforme respectivamente Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da Primeira Série e Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não são objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto decorrentes do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora e no Formulário de Referência da Devedora e constantes deste Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras/contábeis constantes do Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado.

Consequentemente, as informações financeiras/contábeis da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA em vigor no momento do protocolo da Oferta.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP

Conforme descrito na seção 13 deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. (“**Virgo Holding**”). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto “**Grupo Virgo**”), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua no ramo alimentício e, dessa forma, está sujeita a processos judiciais e administrativos ligados à saúde de seus clientes, inclusive decorrentes de atos de má-fé.

Processos judiciais e administrativos relacionados à saúde dos clientes da Devedora representam um risco à sua reputação e imagem no mercado, bem como podem atingir valores significativos e impactar negativamente sua condição financeira.

A Devedora está sujeita à ameaça de má-fé de alimentos por fornecedores, funcionários ou clientes. Relatos de acidentes causados por má-fé de alimentos afetaram negativamente no passado a reputação de cadeias de restaurantes e podem afetá-la no futuro. Casos de má-fé de alimentos, mesmo aqueles que ocorrem somente em restaurantes dos concorrentes da Devedora, poderiam resultar em publicidade negativa sobre o setor de restaurantes, afetar de forma negativa as suas vendas em uma ou mais localidades nas quais operamos. A diminuição no tráfego de clientes como resultado de preocupações com a saúde ou publicidade negativa pode afetar significativamente os negócios, resultados operacionais e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar ou não a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus clientes pelos produtos que a Devedora vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporários ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que ela cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais e/ou usufrui de regimes especiais de tributação. A Devedora não pode garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora e/ou seus fornecedores recebem não serão contestados judicialmente como ilegais ou inconstitucionais. Se a Devedora não conseguir renovar os seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Devedora será afetada de forma adversa. O mesmo se aplica à sua cadeia de fornecedores, o que pode causar impacto indireto à Devedora.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, esta poderá ser adversamente afetada.

Cabe destacar, ainda, que foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**Reforma Tributária**”), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras potenciais mudanças na legislação tributária brasileira podem afetar os negócios da Devedora, aumentar seus custos, limitar sua lucratividade ou afetá-la por meio de outros impactos, o que poderá, indiretamente, ter efeito material sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de marcas reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter ou melhorar o reconhecimento das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, ou pode receber avaliações desfavoráveis de clientes, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente essas marcas.

As marcas e as submarcas do sistema BURGER KING® contribuem significativamente para o sucesso do negócio da Devedora e as marcas e submarcas do sistema POPEYES® deverão contribuir para o sucesso do negócio da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para manter e expandir a base de clientes da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas também dependerá, em grande parte, da capacidade da Devedora de proporcionar uma boa experiência aos clientes, através de um ambiente agradável em todos os restaurantes da Devedora, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece. Se a Devedora não conseguir cumprir as questões acima descritas, seu negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de clientes ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que cobra ou do atendimento que presta podem reduzir a confiança dos clientes e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos que a Devedora vende podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte. Um atendimento eficaz ao cliente exige investimentos significativos em seus colaboradores, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para desempenhar bem suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento de seus representantes de atendimento ao cliente pode comprometer sua capacidade de lidar com suas reclamações de maneira eficaz. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações de seus clientes, sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que a Devedora tem de seus clientes.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos clientes da Devedora. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus clientes mudem seus hábitos de compras, inclusive como resultado de escândalos relacionados ao manuseio, preparação, armazenamento de produtos alimentícios em seus restaurantes ou por qualquer outra razão, bem como relacionados a eventuais falhas nos protocolos de segurança adotados pela Devedora em razão da pandemia do COVID-19, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante. Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus Diretores ou membros do Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os seus colaboradores e representantes poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente tanto a reputação de uma ou mais das marcas ou submarcas do sistema BURGER KING® quanto das marcas ou submarcas do sistema POPEYES®, poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas essas marcas e submarcas, o que poderá impactar adversamente as vendas da Devedora.

Além disso, Burger King Corporation detém as principais marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, como a marca BURGER KING® e a submarca WHOPPER®, da mesma forma que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. detém as principais marcas do sistema POPEYES®. Dado o uso pela Devedora das marcas BURGER KING® e POPEYES®, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação à Burger King Corporation e à Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., e/ou quaisquer empresas controladas, ou coligadas a elas e/ou às marcas de sua titularidade no mundo poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas e submarcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e submarcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Caso essas hipóteses venham a ocorrer, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora, impactando adversamente suas operações.

As operações da Devedora dependem dos seus sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos seus recursos.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos sistemas de informação da Devedora, podendo resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dados pessoais de seus clientes e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Além disso, os sistemas da Devedora podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção adequada da sua parte ou em decorrência de outros fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Devedora, incidentes de segurança ou atos mal-intencionados (incluindo hackers), que podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora, afetando seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, interrompendo ou até mesmo paralisando as suas atividades, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado e aos seus clientes.

A partir de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, houve um aumento no número de colaboradores trabalhando remotamente em esquema de home office, o que levou a uma mudança de tática usada por criminosos cibernéticos para realizar seus ataques, na maioria das vezes explorando o medo das pessoas em relação a roubo de dados ou comprometimento do ambiente tecnológico, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora e para a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado.

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que enfrentou uma crise econômica prolongada nos últimos anos.

Historicamente, o setor de varejo é suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do cliente. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil ou em regiões específicas onde os restaurantes da Devedora estão localizados pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o encolhimento do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas nossas receitas. A continuação ou aprofundamento da recessão no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Os franqueados também estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil. Assim, a recessão econômica no Brasil, inclusive em decorrência dos impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, poderá resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem restaurantes, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas e a presença geográfica da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora

A Devedora é e pode vir a ser no futuro parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo matérias de naturezas diversas. Os resultados de tais processos podem não ser favoráveis a Devedora ou, ainda, os riscos inerentes a tais processos podem não ter sido provisionados ou ter sido provisionados em valor inadequado, e podem, inclusive, ter impacto operacional, como, por exemplo, proibição de horas extras (neste sentido, a Devedora é ré na Ação Civil Pública 0010686-51.2017.5.15.0151, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região pleiteia a proibição da prorrogação da jornada de trabalho dos seus empregados – para informações adicionais sobre esse processo, vide o item 4.4 do Formulário de Referência da Devedora), e reputacional. Além disso, as garantias eventualmente apresentadas em juízo podem não ser suficientes para pagamento de eventual condenação das ações em andamento, uma vez que os valores envolvidos nas demandas não estão liquidados em razão do momento processual que se encontram.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais a Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, entre outras, inclusive na qualidade de sucessora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos negócios da Devedora ou forma da operação conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso para a Devedora.

Da mesma forma, administradores e/ou acionistas da Devedora podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cuja instauração e/ou resultados podem afetar negativamente a Devedora.

Caso tais decisões desfavoráveis venham a ser proferidas, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados e mudanças recentes no enquadramento jurídico de natureza trabalhista podem impactar os negócios da Devedora

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, a Devedora contrata empresas terceirizadas que nos prestam serviços de logística, segurança, serviços de limpeza, transporte de valores, construção, dentre outros.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora não seja considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir as exigências da legislação trabalhista ou previdenciária. A Devedora também pode ser considerada responsável por qualquer descumprimento dos terceirizados, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e os negócios da Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento da Devedora depende significativamente da eficiência de sua estratégia de marketing, do valor das marcas do sistema BURGER KING® e POPEYES®, e da sua reputação.

Para a Devedora continuar o seu crescimento e ser bem-sucedida em seu setor, a Devedora depende da proteção, divulgação e aumento do valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®. Eventuais incidentes relacionados à Devedora ou franqueados podem reduzir a confiança dos seus clientes e diminuir de forma significativa o valor de suas marcas.

Se os clientes da Devedora perceberem ou experimentarem uma redução na qualidade dos alimentos, do serviço, da higiene, do ambiente ou de qualquer forma acreditarem que a Devedora não proporciona uma experiência consistentemente positiva, o valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® poderá ser impactado, o que poderá afetar a Devedora de forma negativa.

Além disso, o reconhecimento pelo mercado é essencial para o crescimento contínuo das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, e consequentemente do sucesso financeiro da Devedora. Se a estratégia da Devedora de marketing não for eficiente ou se seus concorrentes fizerem investimentos mais significativos em propaganda do que a Devedora, pode não conseguir atrair novos clientes ou os clientes existentes podem reduzir a frequência com que visitam ou mesmo não retornar aos seus restaurantes, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

A Devedora pode não conseguir executar a estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do estoque, bem como ser vítima de roubos e furtos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre ela.

O negócio depende da capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos, podendo comprar produtos em grandes quantidades que talvez não consiga vender eficientemente e de forma rentável. Além disso, pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação, sem garantia de identificar adequadamente a demanda dos clientes. Isso pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros. Produtos com estoque excessivo podem ficar obsoletos ou ter o prazo de validade expirado, e a empresa está sujeita a roubos e furtos de dinheiro e mercadorias. Investimentos em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais incidentes, resultando em um efeito adverso nos negócios e resultados financeiros.

Especificamente em relação ao desenvolvimento da marca relacionada ao sistema POPEYES®, pode não obter sucesso e aceitação no mercado brasileiro, sendo produtos ainda pouco testados no Brasil e com menor reconhecimento do que os produtos da marca BURGER KING®. Se esse risco se materializar, os negócios e resultados financeiros podem ser adversamente impactados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil (“Master Franqueada Burger King”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de “Master Franchise and Development Agreement” (“**MFDA Burger King**”) firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o seu crescimento.

A Devedora e a Burger King Corporation celebraram também, em 13 de julho de 2011, o “*Master Franchise Services Agreement*” (“**MFSA**”), por meio do qual foram nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, definiu a Devedora como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a Devedora, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a Devedora, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá a posição da Devedora posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA e MFSa, poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações estão incluídos, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, os seguintes requisitos: (i) aprovação em procedimento de *due diligence* de compliance, conforme critérios da Burger King Corporation; e/ou (ii) que tal acionista (ou suas afiliadas) não detenha participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detém ou operam, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), e que ofereçam hambúrgueres ou sanduíches como componente principal de vendas brutas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais *covenants* constantes do MFDA Burger King e do MFSa, além das aqui mencionadas.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil (“Master Franqueada Popeyes”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de “*Master Franchise and Development Agreement*” (“**MFDA Popeyes**”) firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados.

A Devedora foi nomeada prestadora de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MFDA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão. Adicionalmente, um evento de inadimplemento que leva à rescisão do MFDA Burger King pode resultar, a critério do franqueador, em rescisão do MFDA Popeyes. Porém, um evento de inadimplemento do MFDA Popeyes não resultará em um evento de inadimplemento do MFDA Burger King.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o crescimento da Devedora.

Além disso, todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá a posição da Devedora nos contratos de sub-franquia celebrados com os subfranqueados e todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA Popeyes ou de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, o acionista adquirente do controle (ou suas afiliadas) não deve deter participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detenham ou operem, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), cujas vendas combinadas de refeições de frango constituam 20% ou mais de suas vendas totais de alimentos e bebidas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.



Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Os resultados da Devedora podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação a rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão da rede de franqueados da Devedora, podem danificar a marca BURGER KING®, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou das vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as economias da Devedora de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato de restaurantes da Devedora serem espaços de uso público pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.

Os restaurantes da Devedora, por estarem inseridos em espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração dos respectivos restaurantes, como por exemplo, ocorrência de furto ou roubo de clientes ou funcionários, escorregões, tropeções com produtos fora do lugar, acusações preconceituosas de empregados ou terceirizados da Devedora e, conseqüentemente, podem causar danos aos seus consumidores, frequentadores e colaboradores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o restaurante envolvido no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Durante ou logo após a Oferta a Devedora poderá sofrer uma eventual alteração de controle, o que poderá impactar diretamente seu caixa

Na data deste Prospecto, a Devedora é uma *corporation*, ou seja, não possui um controlador definido, porém, está enfrentando uma série de tentativas de atuais acionistas para aquisição de seu controle, conforme últimos fatos relevantes divulgados em seu site de relações com investidores. Nesse sentido, a eventual alteração do controle da Devedora sem a obtenção de determinadas autorizações contratuais prévias poderá acarretar o vencimento antecipado ou rescisão (conforme aplicável) de determinados contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, o que poderá afetar adversamente a Devedora. A Devedora é parte em contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, cujos termos podem prever vencimento antecipado ou rescisão em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme aplicável. Recentemente, foram publicados pela Devedora editais de convocação de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 8ª e da 9ª emissão de debêntures da Devedora, para deliberar sobre a concessão de anuência prévia afastando eventos de vencimento antecipado específicos em decorrência de eventual futura aquisição do controle da Devedora pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”).

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter com seus credores dos contratos financeiros e contrapartes de contratos comerciais, as confirmações por escrito de que renunciarão à declaração de vencimento antecipado em termos aceitáveis para a Devedora. Os contratos financeiros, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross-acceleration* e de *cross-default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Devedora no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Devedora consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os contratos financeiros e valores envolvidos, vide item 2.1 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Alta

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, ofertas não solicitadas para aquisição de controle e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que pode deixá-la suscetível a alianças e conflitos entre acionistas. Caso seja formado um grupo de controle ou surja um acionista controlador com poderes de decisão, a Devedora pode ficar sujeita a mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, o que também poderá incluir a substituição de sua administração. No contexto de uma eventual substituição de sua administração, foi aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019, a alteração do 1º, 2º e 3º Planos de Opção de Compra de Ação, para possibilitar que as opções *non-vested* sejam aceleradas em caso de desligamento dos beneficiários dos referidos Planos de Opção, dentre eles os membros da Diretoria, de modo que, neste caso, tais Participantes poderão exercer suas opções, com consequente diluição dos acionistas.

A ausência de um grupo controlador definido também poderá prejudicar o processo decisório da Devedora com relação a certas decisões como resultado da incapacidade de atingir os quóruns mínimos legalmente estabelecidos. Além disso, a Devedora pode ficar exposta a ofertas não solicitadas para aquisição de controle e disputas que elas possam gerar, o que pode resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de processar operações e, eventualmente, prejudicar seus controles operacionais e financeiros.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora mantém um banco de dados com dados pessoais de seus clientes, que inclui principalmente dados cadastrais (e.g.: nome, e-mail, CPF, dentre outros) coletados principalmente por meio dos seus sites e aplicativos para celular. Caso sofra um incidente de segurança da informação, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada.

Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar sua reputação e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados. O acesso não autorizado de informações pessoais dos seus clientes ou qualquer percepção pública de que divulga indevidamente informações pessoais de seus clientes, incluindo o acesso não autorizado por terceiros, poderão sujeitar novos processos judiciais, dando origem a indenizações, multas e danos reputacionais.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas setoriais, como por exemplo na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18– “**LGPD**”).

A Devedora não garante que a proteção dos dados pessoais inseridos e/ou disponibilizados em seus sistemas sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. A não observância de determinadas disposições da legislação aplicável, especialmente no que tange a (i) fornecimento de informações claras sobre as operações de tratamento de dados realizadas pela Devedora, (ii) respeito à finalidade de tratamento; (iii) prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados pessoais tratados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e até mesmo suspensão temporária ou definitiva das suas atividades de tratamento de dados pessoais.

A LGPD, sancionada em 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto pela aplicabilidade das sanções administrativas estabelecidas, que entrou em vigor a partir 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020 e é um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais da Devedora e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A LGPD, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade já instituída que tem por função ser a garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

Com isso, as práticas da Devedora relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente online e relacionadas à publicidade digital, vêm alterações expressivas, gerando custos adicionais para a Devedora, em virtude da adequação de tais práticas às disposições da LGPD.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da sua entrada em vigor, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora não se mantenha em conformidade com a LGPD, pode estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação do incidente, após devidamente apurado e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência; e (v) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Além disso, pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação vigente aplicável quanto à proteção de dados, de modo a garantir a conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança de informação e outras regulamentações governamentais no setor da tecnologia da informação, atualmente, podem, resultar, também, em indenizações e afetar adversamente a sua reputação e consequentemente, os seus negócios.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como eventual inadequação à legislação vigente ou à LGPD, podem resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 30 de setembro de 2023, o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.152.641,00 mil. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. No ano de 2022 a Devedora cumpriu todas as obrigações contratuais e encontrava-se adimplente em relações aos índices de restrições financeiras. Em relação às debêntures da Devedora, (no âmbito de sua 8ª Emissão), obteve anuências prévias (*waivers*) perante os credores para o caso de eventual quebra de *covenant* ocorrida dali em diante no mês de novembro dos anos de 2020 e 2021, tal como no caso das dívidas bilaterais que a Devedora possui com seus bancos parceiros, os quais também cederam *waivers* prévios com o mesmo intuito. Os *covenants* são controlados anualmente pelas instituições financeiras da mesma maneira que são medidos anualmente pela Devedora. Ao longo de 2020 e 2021, a Devedora obteve *waiver* prévio para a medição destes índices referente ao exercício de 2020 nos dias 25 de novembro de 2020 através de AGD para a 8ª Emissão de Debêntures, no dia 04 de dezembro de 2020 para o Bradesco e, por fim, no dia 16 de dezembro de 2020 o Santander emitiu seu parecer concedendo também a anuência eventual quebra de *covenant* na Cédula de Crédito Bancária (“CCB”) que o banco possui com a Devedora. Já em 2021, além de um novo *waiver* prévio obtido junto aos debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures, as mesmas instituições bancárias e, ainda, o Banco Itaú concederam *waivers* prévios às CCBs que possuem com a Devedora.

Qualquer inadimplemento desprovido de *waiver* dos termos de tais contratos financeiros poderá eventualmente resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado das dívidas contraídas e/ou resultar no inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default e cross acceleration*, respectivamente) de parte ou da totalidade dos outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que eventualmente poderá acarretar a limitação do acesso da Devedora às novas linhas de financiamento para execução do seu plano de investimentos, bem como afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas da Devedora e as restrições à contração de novas dívidas podem restringir a capacidade da Devedora de investimento, afetando, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para maiores informações sobre o endividamento da Devedora, vide item 2.1 (f e g) do Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre o eventual descumprimento dos *covenants* financeiros, vide os itens 2.1 e 2.9 do Formulário de Referência, e para informações sobre as assembleias gerais de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures convocada pela Devedora para deliberar sobre a concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro, vide o item 2.1 (f)(IV) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novos restaurantes próprios ou ampliar sua rede de restaurantes franqueados com sucesso.

Um dos pilares da estratégia do crescimento da Devedora é o crescimento por meio: da inauguração e operação de novos restaurantes próprios diretamente administrados pela Devedora, incluindo a aquisição de restaurantes operados por franqueados; e (ii) da ampliação de sua rede de restaurantes franqueados administrados por terceiros. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- A expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- Dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novos restaurantes próprios;
- A abertura de novos restaurantes próprios ou franqueados poderá não ser concluída ao custo e no momento em que se considera apropriado;
- Dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e
- Dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores como alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos, econômico-financeiros e sanitários, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novos restaurantes, dentre outros, pode impactar negativamente os seus resultados futuros e a sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nos novos restaurantes próprios e restaurantes franqueados poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Conseqüentemente, pode experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novos restaurantes, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não garante que não irá se deparar com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que não conseguirem atender às suas necessidades, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condição financeira. Se a Devedora não obtiver sucesso na abertura de novos restaurantes próprios e na expansão de sua rede de restaurantes franqueados, seus negócios, crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados, afetando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar os contratos de locação, ou ainda, celebrar contratos de locação em condições favoráveis.

A Devedora mantém grande parte de suas atividades operacionais em imóveis locados. Seus negócios podem ser afetados adversamente caso não seja possível manter ou renovar os contratos de aluguel dos imóveis em condições favoráveis e alinhadas às suas estratégias.

A declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS levou diversos governos (incluindo no Brasil) a impor políticas de isolamento que resultaram no fechamento de diversos comércios, restaurantes, inclusive em shoppings centers, além da redução de circulação de pessoas, o que implicou em uma redução da receita da Devedora.

Caso não tenha sucesso na negociação com os locadores da rede de restaurantes para ajustar a forma de pagamento dos aluguéis mensais e caso a Devedora não consiga arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis na forma ajustada nos contratos, é possível que isso seja considerado um inadimplemento contratual, capaz de ensejar rescisão antecipada dos contratos ou mesmo a distribuição de eventuais ações judiciais de cobrança e despejo por parte dos locadores, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

Em relação aos imóveis locados com finalidade comercial, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis urbanos, dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: **(i)** o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; **(ii)** o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; **(iii)** o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e **(iv)** ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anteriores à data do término do prazo do contrato de locação em vigor. A falta de cumprimento de qualquer hipótese listada acima implicará na perda do direito de renovação compulsória dos contratos de locação celebrados.

A localização de seus restaurantes é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, a Devedora poderá ser afetada adversamente, caso: **(i)** um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos de mercado favoráveis à Devedora; ou **(ii)** não consiga celebrar contratos de locação para novos restaurantes em localidades estratégicas ou tais contratos de locação não sejam celebrados em termos satisfatórios. A Devedora pode enfrentar, ainda, concorrência por espaços comerciais, e conseqüentemente, perder pontos de venda atualmente existentes. A perda de qualquer um dos locais estratégicos da Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na hipótese de os imóveis locados serem colocados à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a locatária não exerça seu direito de preferência para adquiri-lo, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. Caso a locatária tenha seu direito de preferência desrespeitado e tenha o contrato de locação averbado na matrícula do imóvel locado pelo menos 30 dias antes da alienação, somente poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, requerendo a adjudicação do imóvel no prazo de 6 meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda, caso os imóveis que a Devedora ocupa sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: **(i)** a locação for por prazo determinado; **(ii)** constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e **(iii)** o contrato estiver devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido.

Desta forma, a Devedora pode ser obrigada a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação, ou caso o respectivo locador decida vender sua propriedade e a Devedora não consiga alcançar um acordo com o novo proprietário. Portanto, a perda de qualquer de suas localizações estratégicas, incluindo por não renovação ou manutenção dos contratos de locação dos restaurantes, pode afetar adversamente suas operações, resultados financeiros e/ou impactar negativamente a notoriedade de suas marcas.

Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetá-la negativamente.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer um de seus restaurantes localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Devedora.

A Devedora poderá, ainda, buscar reduzir, consolidar, reposicionar, realocar ou fechar alguns de seus restaurantes, o que, na maioria dos casos, exige o aditamento, ou a rescisão, do contrato de locação e, eventualmente, pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Por fim, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Assim, devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante em sua estratégia de vendas, se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora pode ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos nos preços de commodities alimentícias ou outros custos operacionais podem prejudicar os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora dependem significativamente da sua habilidade de antecipar e reagir a mudanças de preços, bem como da disponibilidade de alimentos, ingredientes, força de trabalho, assistência à saúde, *utilities* e outros custos relacionados sobre os quais pode ter pouco controle. Dentre outras *commodities*, a Devedora depende de carne, frango, frutas, vegetais frescos ou congelados (nacionais ou importados), laticínios e produtos líquidos e o custo dessas *commodities* depende de diversos fatores, como oferta e demanda global, condições climáticas, flutuações nos custos da energia e incentivos fiscais, tornando a Devedora suscetível a significativas flutuações de preço e câmbio. Devido à natureza competitiva no setor da Devedora, a Devedora pode não conseguir repassar os aumentos nos custos operacionais para seus clientes, o que pode gerar um efeito negativo para a Devedora.

A Devedora é afetada também por flutuações, seja por resultado de inflação ou por outras razões, no preço de *utilities* dos quais os restaurantes dependem de fornecimento, tais como eletricidade e gás natural. Além disso, interrupções no fornecimento de gás natural, eletricidade, água e outras *utilities*, seja devido a infraestrutura ultrapassada, condições climáticas, incêndios ou outras razões fora do controle da Devedora, poderão afetar adversamente as suas operações. A falta de habilidade da Devedora para antecipar e responder efetivamente a uma mudança adversa em qualquer desses fatores poderá causar um efeito adverso relevante em suas vendas e nos resultados de suas operações, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

O atual estado de guerra entre Rússia e Ucrânia tende a agravar mais ainda os fatores de risco mencionados neste item.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento das receitas da Devedora e resultados depende de sua eficiência na alocação de capital, aquisições, outorga ou renovação de autorização e/ou renovação de contratos de locação, abertura de novos restaurantes, bem como na magnitude, momento ou forma de investimento.

O crescimento futuro de sua receita dependerá, em uma significativa medida, da sua capacidade de alocar capital de forma eficiente, visando a identificação de possíveis aquisições, a disponibilidade de locais de alta qualidade que atendam os seus critérios para novos restaurantes, a outorga ou renovação de autorizações e/ou renovação de contratos de locação. A expansão das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® e de seus restaurantes pode estar sujeita a atrasos inesperados devido a condições de mercado, ao ambiente regulatório, à natureza altamente particularizada de seus conceitos de restaurantes e aos complexos processos de projeto e construção para cada novo local. As negociações de aluguéis e cronogramas de desenvolvimento variam conforme cada local.

O número e a oportunidade de abertura de novos restaurantes, bem como a sua contribuição para os seus resultados dependem de diversos fatores, inclusive, dentre outros:

- A identificação e a disponibilidade de locais adequados e condições aceitáveis de locação;
- A disponibilidade de financiamento apropriado para a Devedora;
- O momento da disponibilização das instalações alugadas para a Devedora por seus locadores de modo a iniciar as atividades de construção;
- Alterações decorrentes de leis e regulamentações governamentais existentes e/ou futuras, bem como sua capacidade e de seus locadores em obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias, de forma tempestiva, para a construção e operação de seus restaurantes;
- A capacidade da Devedora de administrar os custos de construção e desenvolvimento de novos restaurantes;
- A retificação de qualquer imprevisto de engenharia ou ambiental com as instalações alugadas;
- Dificuldade na obtenção de novas concessões e/ou autorizações ou renovação das concessões e/ou autorizações existentes por parte dos proprietários dos imóveis, bem como dificuldade na tratativa de novas locações ou renovação de locações já existentes;
- Aumento na concorrência nas locações de imóveis, bem como nas outorgas das concessões e/ou autorizações para os proprietários dos imóveis, aumentando seus custos com aluguéis;
- Maiores custos operacionais, inclusive aqueles relativos a prêmios de seguros, tributos sobre a propriedade ou posse de imóveis e relacionados ao pagamento de seus colaboradores, que afetem de forma negativa suas margens de lucro;
- Condições econômicas, políticas, sanitárias e de negócios nos mercados em que atua e, em particular, nas áreas geográficas nas quais a Devedora investiu ou irá investir; ou
- Inflação, deflação, desvalorização ou valorização das moedas nos países onde a Devedora opera, bem como flutuações nas taxas de juros.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar a Devedora de forma negativa, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios.

Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento e sanitárias expedidos pelas vigilâncias sanitárias locais, prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros competentes, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos seus estabelecimentos e são necessários ao desenvolvimento de suas atividades, serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de advertências, multas, apreensões, inutilização ou interdição do produto, suspensões das vendas, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição ou suspensão de propaganda ou cancelamento da licença sanitária, o que poderia impactar a Devedora de maneira relevante, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A locação e a utilização de uma ampla carteira de imóveis expõem a Devedora a riscos de continuidade de suas operações em determinadas localidades.

Todas as suas atividades no setor de varejo de alimentação estão sujeitas a contratos de locação dos imóveis em que se situam seus restaurantes. A Devedora pode não conseguir renovar esses contratos em termos aceitáveis ou simplesmente pode não conseguir renová-los, hipóteses em que pode ser necessário encontrar novos locais para locação, o que obrigaria a Devedora eventualmente a fechar restaurantes. A taxa utilizada para o reajuste parte considerável dos aluguéis das lojas da Devedora é o IGPM, de modo que, em um cenário de pandemia e crise econômica, pode fazer com que os reajustes sejam irrazoáveis. Diante desse contexto de pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminares para substituir o Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do aluguel mensal em contratos de locação. A Devedora não pode afirmar que os reajustes nos valores dos aluguéis ocorrerão com taxas razoáveis nem que se aplique aos contratos de locação da Devedora.

Se a Devedora conseguir negociar novos contratos de locação para os restaurantes já existentes, pode estar sujeita a aumentos nos valores dos aluguéis e a outras condições menos favoráveis que as atuais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Desastres e eventos imprevisíveis podem atrapalhar as operações da Devedora.

Eventos imprevisíveis, incluindo guerras, atividades de terrorismo, pandemias e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende e, entre outros, podem prejudicar as operações da Devedora e dos seus fornecedores e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de alguns dos restaurantes da Devedora, atrasar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para os seus restaurantes e seus clientes finais, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para cobrir perdas.

A Devedora não pode garantir que a cobertura de seguro da Devedora estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Além disso, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos por apólices da Devedora, tais como guerra, força maior ou certas interrupções de negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que, quando as suas apólices de seguro atuais expirarem, pode renová-las em termos favoráveis e suficientes. Sinistros que não são cobertos pelas suas apólices ou a incapacidade de renovar as suas apólices de seguro podem afetar adversamente e substancialmente a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às Leis Anticorrupção por qualquer de seus administradores, funcionários, empregados ou representantes.

Além disso, ações não autorizadas de diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Devedora que violem suas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção e poderiam expor a Devedora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos.

A percepção ou as alegações de que a Devedora, colaboradores, ou outras pessoas ou entidades associadas à Devedora envolveram-se em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora não tem controle operacional total sobre os negócios de franqueados da Devedora.

A Devedora depende de seus franqueados para manter os padrões BURGER KING® de qualidade, serviço e limpeza, de forma que a incapacidade dos franqueados de manter tais padrões poderia afetar de forma relevante a marca BURGER KING® e prejudicar seu crescimento futuro. No âmbito dos contratos de franquia, os franqueados possuem certa flexibilidade em suas operações, incluindo a competência para estabelecer os preços em seus restaurantes, contratar funcionários e selecionar certos prestadores de serviços.

Adicionalmente, é possível que alguns franqueados não operem seus restaurantes de acordo com os seus padrões de qualidade, de serviço e de limpeza. A Devedora pode não conseguir identificar e corrigir problemas com seus franqueados em tempo hábil e, como resultado, sua imagem, reputação e resultados operacionais podem ser afetados negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Parte dos imóveis que a Devedora ocupa está em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais, autorizações, outorgas e alvarás. A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação e alvarás necessários à condução dos seus negócios.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e de licenças, autorizações, outorgas e alvarás para funcionamento, incluindo licenças sanitárias e autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Parte das licenças municipais de funcionamento e alvarás, como do corpo de bombeiros, ainda estão em processo de obtenção ou renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças e alvarás, ou podem ter sido negados, ou podem estar inseridos em shopping centers ou estabelecimentos que não possuam tais licenças e alvarás.

Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A Devedora pode não ser capaz de obter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura de novos restaurantes ou de ampliação da rede de restaurantes franqueados da Devedora e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento dos atuais restaurantes, bem como na aplicação de multas ou em problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de penalidades criminais e de obrigação de reparar eventuais danos civis e ambientais.

A estratégia comercial Devedora e sua imagem podem ser afetadas negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novos restaurantes e/ou a interdição ou o fechamento dos atuais restaurantes, em decorrência da não obtenção ou não renovação tempestiva de cadastros, alvarás, outorgas, autorizações e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (causador da COVID-19), provocou e pode vir a provocar novamente um efeito adverso em operações da Devedora, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de venda da Devedora.

A desaceleração econômica e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e internacionais decorrentes do coronavírus tiveram, e podem continuar a ter no futuro, um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Devedora e sua liquidez, além dos já mencionados resultados de suas operações. Eventual extensão da pandemia da COVID-19, as respectivas respostas e ações dos governos federal e estaduais, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará seus negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo das localidades em que a Devedora possui lojas, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo. Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em 20 de março de 2020, a administração da Devedora fechou, temporariamente, os salões de todas as suas unidades no país, das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN®. Em virtude de decretos federais, estaduais e municipais emitidos em razão da pandemia da COVID-19, a Devedora voltou a operar gradualmente suas lojas das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN® no início de julho de 2020, com a reabertura de aproximadamente 75% delas. Somente em setembro de 2020, a Devedora voltou a operar com a totalidade de suas lojas abertas.

Em 31 de julho de 2020, o Brasil era um dos focos mundiais de casos de COVID-19 e os estados onde a Devedora possui sua operação apresentavam aumento no número de casos. A Devedora não pode garantir que suas lojas não serão fechadas novamente em razão de nova onda da COVID-19, incluindo em razão da intensificação de casos em todo o país. Não é possível prever as consequências que isso pode gerar, nem se a Devedora poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão do aumento no número de casos. Em janeiro de 2021, foram retomadas as medidas restritivas, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais onde concentra mais de 50% do seu negócio. A partir de março, porém, com a intensificação dos lockdowns, cerca de 40% das suas operações foram fechadas, levando a um impacto relevante nas vendas, que atingiram aproximadamente 50% versus o período pré pandemia. No segundo semestre de 2021, o surto da COVID-19 diminuiu, permitindo que os estados e municípios iniciassem um processo de flexibilização das atividades comerciais e retomando o movimento de mercado.

Dessa forma, os impactos da pandemia da COVID-19 poderão afetar material e negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Devedora. Para mais informações sobre esses impactos, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego e preço das commodities, pode resultar em: (i) menor atividade comercial e de consumo; e (ii) receio de os consumidores perderem o poder de compra.

Todos esses fatores podem impactar adversamente o setor de alimentos, diminuir a demanda pelos produtos da Devedora e conseqüentemente afetar seus resultados.

Além dos riscos mencionados acima, as medidas de restrições à circulação impostas a shoppings, lojas, bancos, escritórios, bem como a restrição de horário de funcionamento, por exemplo, podem dificultar ou impossibilitar o acesso de seus clientes às suas lojas. A pandemia da COVID-19 também pode impactar significativamente a cadeia de suprimentos da Devedora, se as operações dos prestadores de serviços de logística da Devedora forem interrompidas, encerradas temporariamente, enfrentarem falta de funcionários ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou de uma nova onda de disseminação da COVID-19. Também pode haver interrupções ou atrasos em entregas e impactos negativos na precificação de produtos da Devedora. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Devedora e o cumprimento de suas obrigações com terceiros, inclusive fornecedores ou comprometer o plano de expansão e abertura de novas lojas.

A partir de março de 2022, após a diminuição do surto da COVID-19 e a expansão do Plano de Vacinação para a 3ª dose da respectiva vacina, a Devedora ainda assim poderá continuar a sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Devedora não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer à Devedora uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

O surto de COVID-19, observado nos últimos dois anos, também levou ao aumento da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e spread de crédito. As preocupações do mercado poderiam se converter em restrições de liquidez e redução do acesso à captação de recursos tanto no mercado brasileiro quanto internacional. A combinação de fundamentos macroeconômicos enfraquecidos e contração do mercado resultante da pandemia de COVID-19 teve, e poderá ter no futuro, um impacto negativo sobre o desempenho da Devedora.

No ano de 2022, assim que iniciado o processo de flexibilização das restrições da COVID 19, iniciou no mês de março a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Entre os motivos para essa ser uma guerra com grandes efeitos econômicos é a reação de potências mundiais. A invasão da Rússia na Ucrânia deu início a uma série de sanções contra o país liderado por Vladimir Putin. A maioria das medidas anunciadas faz parte do processo de boicote de grandes potências mundiais. A alta dos preços também é ajudada pelo fato de que os países envolvidos na guerra fazem parte da cadeia de suprimentos mundiais, seja como produtoras de commodities ou como rota para escoamento de produções de países vizinhos.

Não ajuda também que a economia mundial não tenha se recuperado completamente da pandemia.

As cadeias de suprimentos foram afetadas durante a emergência de saúde pela covid-19, com fechamento ou paralisação de fábricas e outras formas de produção.

Os impactos da pandemia da COVID-19 e o estado de guerra entre Rússia e Ucrânia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Até a data do Formulário de Referência, não há informações adicionais disponíveis para que pudesse realizar uma avaliação a respeito dos impactos do surto do COVID-19, estado de guerra entre Rússia e Ucrânia em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 1.2, 2.1, e 2.9 do Formulário de Referência. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a

extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Devedora continuar operando seus negócios. A Devedora não conseguirá garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

A Devedora deve obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;

- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e a Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Devedora ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis. Em 30 de setembro de 2023, as dívidas da Devedora (que compõem o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)) eram de R\$1.152.641,00 mil, os quais estão 100% atrelados ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina.	26 de janeiro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	29 de janeiro de 2024
4	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05 de fevereiro de 2024
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta Republicação do Prospecto Preliminar	09 de fevereiro de 2024
6	Abertura do Período de Desistência	14 de fevereiro de 2024
7	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14 de fevereiro de 2024
8	Encerramento do Período de Desistência	20 de fevereiro de 2024
9	Encerramento do Período de Reserva.	22 de fevereiro de 2024
10	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23 de fevereiro de 2024
11	Obtenção dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Realização do procedimento de alocação dos CRA.	26 de fevereiro de 2024
12	Data de liquidação financeira dos CRA.	29 de fevereiro de 2024
13	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	24 de agosto de 2024

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO A OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO A OFERTA, MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, E SOBRE OS PRAZOS, TERMOS, CONDIÇÕES E FORMA PARA DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO DOS VALORES DADOS EM CONTRAPARTIDA AOS CRA, VEJA O ITEM "7.3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 71 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 67 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 67 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Após o início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), os Investidores enviaram sua intenção de investimento, a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) e, no caso das Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), os quais são irrevogáveis e irretroatáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, e exceto as hipóteses previstas na Seção “14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores que fossem Pessoas Vinculadas enviaram sua intenção de investimento, a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo certo que os Investidores que eram Pessoas Vinculadas e que encaminharam sua intenção de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, isto é, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CRA de cada Série considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não foi, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série (isto é, para o Procedimento de *Bookbuilding*).

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por investidores que são Pessoas Vinculadas poderá impactar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa(s) Vinculada(s) (conforme definido neste Prospecto) no momento da assinatura das intenções de investimento celebradas pelos investidores que manifestaram aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160, indicaram a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

As intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Como o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, que teria sido operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Nos termos da Resolução CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado ter sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta pode ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento das intenções de investimento de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, foi considerado como “**Período de Reserva**” o período compreendido entre 05 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), no qual houve a coleta das intenções de investimentos, e “**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**” o período compreendido entre 05 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 14 de fevereiro de 2024 (inclusive), no qual houve a coleta das intenções de investimentos de Pessoa(s) Vinculada(s).

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização dos CRA**”).

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, a serem aplicados de forma igualitária aos CRA de uma mesma Série e em uma mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos da respectiva intenção de investimento. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.virgo.inc> (neste *website*, acessar “Investidores”, depois acessar “Acesse Aqui”, realizar o login, acessar a página de “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA Zamp”, acessar a página da emissão, localizar os documentos desejados e clicar em “Download”).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em até 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em debêntures emitidas pela ZAMP S.A.” e selecionar o documento desejado).

XP:

www.xpi.com.br/ (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA Zamp – Oferta Pública da 188ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.” e clicar no documento desejado);

Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento” e clicar em “CRA Zamp S.A.”, clicar no documento correspondente);

Fundos.NET (CVM e B3):

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRA” e em “Securitizadora” buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” localizar o documento desejado, inserir o período de 01/10/2023 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o “Download”).

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sendo que 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.646/0001-20.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Virgo Holding S.A.	35.536.642	100,00	0	0
TOTAL	35.536.642	100,00	0	0

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

A Emissão conta com a instituição de Regime Fiduciário, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado. Para fins deste Prospecto, a Emissora apresenta abaixo sua situação patrimonial em 30 de setembro de 2023.

Passivo Circulante	Passivo Não Circulante
R\$12.108.000,00 ((doze milhões cento e oito mil reais)	R\$16.423.000,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e vinte e três mil reais) (

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 25 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1(D) da seção 14 deste Prospecto

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**RCA da Emissora**”).

A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em (i) Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024 e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto, “**RCAs da Devedora**”), que aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações (“**Canal de Publicação**”).

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor total da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita neste Prospecto e limitado ao volume indicado neste Prospecto (“**Garantia Firme**”). Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data de liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

A Oferta não conta com a opção de lote adicional. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na Seção 8.5 deste Prospecto Definitivo.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto acima, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, da *“Lâmina da Oferta Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.” (“Lâmina”)*, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está a mercado desde a data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores, simultaneamente, deram ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Oferta a Mercado”**).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores puderam realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”*, divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**) referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só pode ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação pode ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e puderam realizar esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), com recebimento das intenções de investimentos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

Os Investidores puderam indicar a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever em diferentes níveis de taxa de remuneração, observada a taxa teto de cada Série.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todas as intenções de investimentos recebidas até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Período e Intenções de Investimentos

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA e a quantidade de CRA que desejam subscrever indicando uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, observada a taxa teto de cada Série; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; e (iii) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta. Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado ter sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta pode ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160. Os Investidores puderam indicar a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever em diferentes níveis de taxa de remuneração.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado e durante o Período de Reserva e/ou, exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Prospecto Preliminar.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento que seria enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, em especial as informações acima e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. A intenção de investimento poderia ser disponibilizada e assinada pelos Investidores em formato digital, e deveria, obrigatoriamente, (i) conter as condições de integralização dos CRA; (ii) nos casos de modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a oferta original foi alterada; e (iii) incluir declaração assinada relativa ao acesso ao Prospecto e ao conhecimento das condições atualizadas da Oferta.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável e irreatável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor deveria ser automaticamente cancelada caso (a) o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA de qualquer das Séries, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (b) o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para Remuneração dos CRA de qualquer das Séries, conforme o caso, uma taxa superior à taxa teto, conforme o caso, indicada neste Prospecto Definitivo e na Lâmina.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda superior ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), não houve rateio, que teria sido operacionalizado pelos Coordenadores.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição (“**Período de Colocação**”).

Aceitação da Oferta

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação das intenções de investimentos durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

Integralização dos CRA

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a intenção de investimento tenha sido realizada, enviará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da intenção de investimento a descritas neste Prospecto.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA, nos termos da respectiva intenção de investimento, (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto acima.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, foram consideradas “**Pessoa(s) Vinculada(s)**”, conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento ou, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de

intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

O Investidor que é Pessoa(s) Vinculada(s) indicou, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento a sua qualidade de Pessoa(s) Vinculada(s), sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que fossem considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizaram suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecedeu, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observaram o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participaram do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participaram junto à uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que tenham sido rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não teriam suas intenções de investimento canceladas mesmo caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 17, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Tal contratação não foi efetivada.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado teria por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.



Caso contratada, a instituição deveria desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem há coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio e imobiliárias decorrentes de diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédula de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e/ou certificados de recebíveis imobiliários, conforme o caso, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Devedora, a serem alocadas, em 3 (três) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Créditos do Agronegócio, sendo que foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Créditos Performados: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”). O cálculo da Atualização Monetária das Debêntures obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). O cálculo da remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”). O cálculo da remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos do Agronegócio têm vencimento na mesma data das Debêntures. As Debêntures têm prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Devedora, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	14 de fevereiro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V.a da Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo V.a da Escritura de Emissão e o cronograma indicativo previsto no Anexo V.b da Escritura de Emissão; e (ii) os produtos agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”).

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV da Escritura de Emissão.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não foi segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos pela Devedora à Securitizadora conforme as datas da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura de Emissão será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão.

Sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios das Debêntures**”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 0,40% (quarenta centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), e aproximadamente 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Devedora de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 4.2.2.6 e 4.2.3.10, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu conseqüente cancelamento (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão das Debêntures, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11 da Escritura de Emissão a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures**”). O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sem qualquer prêmio.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures – Aquisição de Controle: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma Série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures – Aquisição de Controle**”), observados os procedimentos determinados na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures - Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- a. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão. Para fins deste Prospecto, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- b. (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;

- c. descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;
- d. transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- e. redução do capital social da Devedora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;
- f. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;
- g. alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas na Escritura de Emissão;
- h. vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;
- i. inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- j. realização de qualquer pagamento, pela Devedora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- k. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;
- l. não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; e
- m. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das

Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- a. a não realização da Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 da Escritura de Emissão;
- b. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Devedora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Devedora e empresas do Grupo Econômico da Devedora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Devedora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins deste Prospecto, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- c. realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Devedora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;
- d. concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;
- e. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto na Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- f. ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for susado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- g. inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;
- h. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Prospecto, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora;

- i. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;
- j. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;
- k. violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- l. inscrição da Devedora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;
- m. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;
- n. se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;
- o. não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Endividamento Líquido por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em

segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e (iii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração transitória do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiii) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

- (xxv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Custodiante

O Custodiante será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda **(i)** da Escritura de Emissão; **(ii)** do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** do Termo de Securitização; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma eletrônica (em conjunto, os “**Documentos Comprobatórios**”), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.10.3 e 4.10.2, respectivamente, do Termo de Securitização.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura do Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Devedora obrigase a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

É o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2 do Termo de Securitização.

Agência de Classificação de Risco

É a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM nº 60.

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"). O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Contador do Patrimônio Separado

É a **Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 do Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 em conjunto com a Resolução CVM 60.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$524.344.437,14 (quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovem que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio Relatório até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 do Termo de Securitização.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Créditos do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Créditos do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Denominação	Zamp S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria "A".
Características Gerais do Negócio da Devedora	De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King, (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 77 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 77 deste Prospecto.

Para mais informações da Devedora, incluindo, mas não se limitando, suas atividades, descrição dos negócios, processos produtivos, mercados de atuação, fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre seus negócios, listagem e descrição dos produtos oferecidos, contratos relevantes, condições financeiras e patrimoniais, fatores de risco, grupo econômico, administração, transação com partes relacionadas, dentre outros, favor verificar o Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao Prospecto, assim como a Seção "Informações Adicionais" na página 122 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15 Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo", na página 115 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 115 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras referentes aos demonstrativos anuais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte da ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referente ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de revisão e auditoria por parte da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 115 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, derivadas das informações trimestrais da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar – montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2023, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, Líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 114 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Índice Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Atividades			
Instrumentos Financeiros Derivativos	0	(55)	(55)
Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante	1.013.559	1.152.641	1.824.024
Dívida Bruta	1.013.559	1.152.586	1.823.969
Total do Patrimônio Líquido Consolidado	1.485.188	1.331.470	1.331.470
Capitalização Total⁽¹⁾	2.498.747	2.484.056	3.155.439

(1) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos e, empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, com (ii) o total do Patrimônio Líquido Consolidado da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Endividamento Líquido da Devedora

A tabela abaixo apresenta a abertura do endividamento líquido da Devedora, e representa o somatório instrumentos financeiros derivativos e dos empréstimos e financiamentos, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes e títulos e valores mobiliários

(em milhares de reais)	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	Ajustado ⁽²⁾
			em 30 de setembro de 2023
Instrumentos Financeiros Derivativos	0	(55)	(55)
Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante	1.013.559	1.152.641	1.824.024
Dívida Bruta	1.013.559	1.152.586	1.823.969
Caixa e Equivalentes de Caixa.....	45.453	17.340	17.340
Títulos e Valores mobiliários	473.680	376.405	1.047.788
Disponibilidades	519.133	393.745	1.065.128
Endividamento Líquido⁽¹⁾	494.426	758.841	758.841

(1) Endividamento Líquido é a diferença entre a (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos e, empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, com (ii) a Disponibilidade, composta por Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Perfil De Dívida da Devedora

A tabela abaixo apresenta a abertura do endividamento da Devedora, sendo vencimento de curto prazo (circulante) representativo de 14% do total e não circulante, 86% do total de empréstimos e financiamentos no período.

O cronograma de amortização, a seguir, demonstra as principais parcelas de vencimento ao longo dos próximos anos: em 2024: vencimentos equivalentes a R\$ 414.957 mil; em 2025: vencimentos equivalentes a R\$ 203.444 mil; em 2026: vencimentos equivalentes a R\$ 197.222 mil; em 2027: vencimentos equivalentes a R\$ 175.000 mil, além de encargos financeiros a transcorrer que somam R\$ 2.660 mil.

Empréstimos e Financiamentos (em milhares de reais)	em 30 de setembro de 2023	%
Circulante	164.678	14%
Não Circulante.....	987.963	86%
Total	1.152.641	100%

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 114 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente; e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 114 deste Prospecto:

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽⁵⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Liquidez			
Ativo Circulante	1.002.007	835.574	1.506.957
Passivo Circulante	937.101	808.971	808.971
Capital Circulante Líquido⁽¹⁾	64.906	26.603	697.986
Ativo Circulante	1.002.007	835.574	1.506.957
Passivo Circulante	937.101	808.971	808.971
Liquidez Corrente⁽²⁾	1,07	1,03	1,86
Ativo Circulante	1.002.007	835.574	1.506.957
(-) Estoques	175.581	152.214	152.214
Ativo Circulante menos Estoque	826.426	683.360	1.354.743
Liquidez Seca⁽³⁾	0,88	0,84	1,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.453	17.340	17.340
Títulos e Valores mobiliários ..	473.680	376.405	1.047.788
Total	519.133	393.745	1.065.128
Passivo Circulante	937.101	808.971	808.971
Liquidez Imediata⁽⁴⁾	0,55	0,49	1,32

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Atividades			
Receita líquida de venda e de prestação de serviços	3.644.674	2.767.910	2.767.910
Total do Ativo	4.130.953	3.981.000	4.652.383
Giro do Ativo Total⁽¹⁾	0,88	0,70	0,59

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda e de prestação de serviços pelo Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Endividamento			
Passivo Circulante	937.101	808.971	808.971
Passivo Não Circulante	1.708.664	1.840.559	2.511.942
Total do Ativo	4.130.953	3.981.000	4.652.383
Índice de Endividamento Geral⁽¹⁾	0,64	0,67	0,71

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

Índice de Lucratividade	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Prejuízo do Período	(55.786)	(157.138)	(157.138)
Total do Ativo	4.130.953	3.981.000	4.652.383
Retorno do Ativo⁽¹⁾	-0,01	-0,04	-0,03

⁽¹⁾ O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Prejuízo do Período pelo (ii) Total do Ativo.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$671.383 mil (seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e oitenta e três mil reais, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável e incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 115 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Com exceção do relacionamento decorrente (a) da Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- A Devedora contratou financiamento com sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, mediante a emissão, pela Devedora, de notas comerciais de distribuição privada, com vencimento em abril de 2026 e valor total de R\$100 milhões na data de emissão. A comissão obtida pela sociedade do grupo do Coordenador Líder nos últimos 12 meses em razão da operação foi de aproximadamente R\$519 mil.
- A Devedora realizou aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão de sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, com remuneração equivalente a 101,25% e 103,0% do CDI, e saldo bruto total, na data deste Memorando, correspondente a aproximadamente R\$85,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 18 de maio de 2023 e 28 de dezembro de 2023 e o vencimento entre 17 de maio de 2024 e 27 de dezembro de 2024. O saldo líquido total destas operações é de aproximadamente R\$84,6 milhões. Tais operações não contam com nenhuma garantia por parte da BTG Pactual e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes.

O Coordenador Líder e os Auditores Independentes não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes.

Os Auditores Independentes e a Agência de Classificação de Risco prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e os Auditores Independentes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- Operação de 4131 celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 170.000.000, em 22 de março de 2021, com vencimento em 05 de março de 2025.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Santander e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Santander e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Santander e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Escriturador declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Santander e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Agência de Classificação de Risco.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e a Agência de Classificação de Risco declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes.

O Santander e os Auditores Independentes não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e os Auditores Independentes.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de auditoria nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Os Auditores Independentes e a Agência de Classificação de Risco prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e os Auditores Independentes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E A EMISSORA

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. subscreveu 40 mil debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª emissão, em série única (“**Debêntures Conversíveis Virgo**”), da Virgo Holding S.A. (“**Virgo Holding**”), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil reais, totalizando o montante de R\$ 40 milhões de reais (“**Valor Total**”). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*” celebrado na mesma data (“**Escritura de Emissão Virgo**”).

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 (“**Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo**”) e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das

Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A. poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A. (“**Conversão**”), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra (“**Opção de Compra**”) para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção devida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, a XP celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos (“**Contrato de Parceria**”). O Contrato de Parceria vigorará por 5 anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide “*Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP*” na página 38 deste Prospecto.

Além do previsto acima, na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora. Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$ 133 milhões.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com a XP e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em fevereiro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 292,64 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da ou devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 26 de janeiro de 2024, conforme aditado em 07 de fevereiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e das obrigações assumidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e à Devedora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e por todas as demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação de eventuais financiadores ou credores), que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais contratados pelos Coordenadores, contratados às expensas exclusivas da Devedora (“**Assessores Legais**”);
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (iv) conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores, e aprovação da operação em seus comitês, bem como recebimento, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, de parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) elaborado pelos Assessores Legais, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (v) obtenção de classificação de risco da Emissão (rating), em escala nacional, equivalente a “AA” ou nota equivalente pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vi) comprovação da inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures da Devedora;
- (vii) realização de procedimentos de *Bringdown Due Diligence* em relação à Devedora e à Securitizadora na data anterior ao início do *roadshow*, Procedimento de *Bookbuilding* e na data anterior de liquidação da Oferta, em que sejam atestados, dentre outros, (i) a inexistência de passivos, ônus ou situações adversas na Emissora e na Devedora; (ii) inexistência de inadimplementos, ônus, gravames ou rescisão da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; (iii) inexistência de perspectivas de alterações legais ou regulatórias no setor da Emissora e/ou da Devedora; e (iv) outras questões a serem elaboradas de acordo com práticas de mercado e no âmbito do dever de diligência dos Coordenadores;

- (viii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (“**PwC**”) na qualidade de auditores independentes da Devedora, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com a PwC, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e (b) de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos nos mesmos períodos;
- (ix) negociação, preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à celebração, validade, eficácia e liquidação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação, bem como as usuais de mercado para este tipo de oferta, e demais termos e condições das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Devedora, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (x) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os Prestadores de Serviço (conforme definido no Termo de Securitização) necessários para a consecução da Oferta, bem como adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante tais prestadores de serviço (incluindo aquelas de natureza pecuniária que serão arcadas exclusivamente pela Devedora), incluindo, mas não se limitando à Emissora, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante e o Escriturador;
- (xi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, nos termos das normas da CVM e dos Códigos ANBIMA. A Devedora e a Emissora são responsáveis pela veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e desatualizadas informações;
- (xii) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora de todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, mas não se limitando, a Lei 11.076, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, no que diz respeito às obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta;
- (xiii) inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), direta ou indiretamente, junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advinda de quaisquer contratos, termos ou compromissos. Para fins do presente Contrato, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- (xiv) cumprimento pela Devedora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xv) recolhimento, pela Devedora de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro do CRA em seus ambientes de negociação e a taxa de fiscalização da CVM;

- (xvi) veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Devedora, constantes nos Documentos da Operação dos quais sejam parte;
- (xvii) a Oferta deverá atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA, quando aplicáveis;
- (xviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou de Controladas Relevantes da Devedora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Devedora, e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora, e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido por estas antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso pela Emissora, pela Devedora, e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes que possam tornar impossível ou desaconselhável a realização da Emissão;
- (xx) inexistência de violação por si e por suas controladas, seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas funções de qualquer dispositivo de qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), bem como inexistência de veiculação, em veículos de grande circulação, de notícias relacionadas a tais matérias que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam prejudicar ou tornar desaconselhável a distribuição dos CRA;
- (xxi) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora mais atuais e disponíveis ao mercado que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira;
- (xxii) autorização para os Coordenadores divulgarem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Devedora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

- (xxiii) cumprimento pela Devedora e quaisquer de suas Controladas Relevantes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo à prostituição ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, manutenção de todas as licenças aplicáveis a sua atuação, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e as suas Controladas Relevantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xxv) que o lastro dos CRA esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização do seu vínculo aos CRA;
- (xxvi) registro da Escritura de Emissão, desde que seja exigido pela legislação aplicável, e do ato societário que deliberou acerca da Oferta na JUCESP e a sua respectiva publicação na forma exigida pela legislação em vigor;
- (xxvii) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos Assessores Legais do processo de *back-up* e *circle-up* das informações constantes dos Prospectos da Oferta e do material publicitário da Oferta até a data de realização do *roadshow*;
- (xxviii) encaminhamento pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos na carta de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente à divulgação do Prospecto Definitivo, e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (xxix) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora, e/ou de suas Controladas Relevantes, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora, de suas obrigações relativas aos CRA, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxx) não ocorrência de alteração no controle acionário direto ou indireto da Devedora, conforme definido nos termos do artigo 116 Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Devedora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador Devedora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Devedora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto nos casos em que o acionista controlador da Devedora for, direta ou indiretamente, o Mubadala;
- (xxxi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos (CFO Certificate);

- (xxxii) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária da Devedora não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato: (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Proposta incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (xxxiii) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido.
- A. O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até data de obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA (sendo certo que se verificadas até o registro, deverão ser mantidas até a liquidação). Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta, observado o disposto abaixo.
- B. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta, e consequentemente a Garantia Firme, não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar a Emissora e/ou os Coordenadores por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, conforme o Contrato de Distribuição. Ademais, caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.
- C. A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

- D. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto neste Contrato, implicar resilição deste Contrato; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão deste Contrato, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 25 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes elencadas acima, anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores da Oferta, prestarão à Emissora, às expensas da Companhia, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, para o valor total da emissão, sendo que R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), correspondentes a 700.000 (setecentos mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”). O exercício da Garantia Firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o exercício da Garantia Firme será realizado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da seguinte forma:

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Coordenador Líder	33,34%	R\$233.333.333,34
Santander	33,33%	R\$233.333.333,33
XP Investimentos	33,33%	R\$233.333.333,33
Total	100,00%	R\$700.000.000,00

A Garantia Firme relativa à Emissão será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes, relativas às Emissões, na taxa Teto e os Coordenadores poderão escolher a(s) série(s) escolhida(s) para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, a seu exclusivo critério, em conformidade com a tabela acima, desde que não tenha sido verificada demanda para a colocação da totalidade dos CRA de cada Série junto aos Investidores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Banco BTG**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo BTG Pactual. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão de colocação devido ao Coordenador Líder à título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“**Banco XP**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão de colocação devido à XP a título de Comissão de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Banco XP ou à XP, conforme aplicável.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	28.616.878,47	40,88	4,09%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.....	27.116.768,12	38,74	3,87%
Comissão de Estruturação, Colocação e Distribuição ^(1a) (flat)	11.200.000,00	16,00	1,60%
Prêmio de Garantia Firme.....	1.050.000,00	1,50	0,15%
Comissão de Canal (flat)	12.250.000,00	17,50	1,75%
Comissão de Sucesso (flat)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up) ^(1b) (flat)	2.616.768,12	3,74	0,37%
Registros CRA.....	394.104,00	0,56	0,06%
CVM (flat).....	210.000,00	0,30	0,03%
ANBIMA (flat).....	29.239,00	0,04	0,00%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	139.250,00	0,20	0,02%
B3 - Registro e Liquidação.....	15.615,00	0,02	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	1.106.006,35	1,58	0,16%
Securitizadora (Implantação) (flat).....	22.136,14	0,03	0,00%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) - Primeira Parcela.....	39.845,05	0,06	0,01%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat).....	6.829,82	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Primeira Parcela) (flat).....	19.122,74	0,03	0,00%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela.....	4.314,87	0,01	0,00%
Escriturador - Primeira Parcela.....	25.200,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) ⁽³⁾	116.618,08	0,17	0,02%
Advogados Externos (flat) ⁽³⁾	350.000,00	0,50	0,05%
Audidores Independentes da Devedora (flat) ⁽³⁾	504.839,65	0,72	0,07%
Auditoria do CRA	2.100,00	0,00	0,00%
Diagramação e Outros (flat)	15.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora	671.383.121,53	959,12	95,91%

⁽¹⁾ Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 09 de fevereiro de 2024, considerando a distribuição de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

^(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde ao percentual 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde 0,388% (trezentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a Primeira Série e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para a Segunda e Terceira Séries, pelo prazo médio dos CRA de cada Série, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1c) A Comissão de Garantia Firme corresponde a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1d) A Comissão de Sucesso corresponde ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre taxa teto e a remuneração final apurada no Procedimento de *Bookbuilding* de cada Série, incidente sobre o volume emitido em cada Série e pelo prazo médio de cada Série conforme fórmula abaixo, porém não houve fechamento de taxa apurado no Procedimento de *Bookbuilding*:

Comissão de Sucesso = 30% * (taxa Teto da respectiva Série - Remuneração Final da respectiva Série) * volume emitido na respectiva Série * prazo médio da respectiva Série.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Emissora”):

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data requerida, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/> (neste website selecionar “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência).

Formulário de Referência da Devedora em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Devedora”):

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Zamp S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Zamp S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Devedora: <https://ri.zamp.com.br/list.aspx?idCanal=WLdm/nUI+PEal72OAtL8qw==&linguagem=pt> (neste *website*, selecionar "Formulário de Referência 2023" e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/> (neste website, selecionar “Dados econômicos financeiros” na barra lateral esquerda e realizar o download da versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora:

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/> (neste website, selecionar "Dados econômicos financeiros" na barra lateral esquerda e realizar o download da versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora:

As demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, preparadas de acordo com os International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

Devedora:

<https://ri.zamp.com.br/listresultados.aspx?idCanal=BJOdwr7Mh2zM/7GDLBLQbQ==&language=m=pt> (neste *website*, selecionar "Central de Resultados 2023" e realizar o *download* das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora).

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Zamp S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Zamp S.A.". Posteriormente, procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR – Ativo).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Incorporadas ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo I.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora:

O Estatuto Social da Securitizadora é incorporado por referência ao Prospecto. O Estatuto Social da Securitizadora poderá ser obtido por meio dos sites:

Securitizadora: <https://virgo.inc/institucional/assembleia-geral/>. Procure pela “*Assembleia Geral Extraordinária*” e, por fim, clique em “**DOWNLOAD**” .

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Virgo Companhia de Securitização”. Nesta página, selecionar no campo “Categorias” o item “Estatuto Social”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora:

O Estatuto Social da Devedora é incorporado por referência ao Prospecto. O Estatuto Social da Devedora poderá ser obtido por meio dos sites:

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Zamp” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Zamp”. Nesta página, selecionar no campo “Categorias” o item “Estatuto Social”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” do estatuto social a ser consultada.

Devedora: <https://ri.zamp.com.br/>, neste website, na barra informações superior, clicar em “Governança”, posteriormente no campo “Estatutos, Políticas e Regimentos”. Nesta página, clicar em “Estatuto Social” para acesso à versão mais recente disponível.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo II.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão incorporada ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.551-900, São Paulo, SP
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc
Site: <https://virgo.inc/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, São Paulo, SP
At.: Diego Marin Chiummo
Tel.: (11) 3012-5191
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br
Site: www.santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Site: <https://www.xpi.com>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 5º andar e 12º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha, Mariana Assef e Beatriz Rocha
Tel.: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br, mariana.assef@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo, SP
At.: Caio Cossermeli / Raphael Saraiva
Tel.: (11) 3147-7600
E-mail: caio.cossermeli@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
Site: <https://www.mattosfilho.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Securitizadora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, CEP 01050-030, São Paulo, SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel.: (11) 3848-5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Site: www.bdo.com.br

Auditor Independente da Devedora

Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora em 31 de dezembro de 2022 e revisar as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício B32, 16º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Geovani da Silveira Fagunde

Tel.: (11) 4004-8000

E-mail: geovani.fagunde@br.pwc.com

Site: https://www.pwc.com.br

Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021:

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil

At.: Luciano Ferreira da Cunha / Marcos Alexandre S. Pupo

Tel.: (11) 2573-2105

E-mail: fernando.prospero@br.ey.com / marcos.a.pupo@br.ey.com

Site: https://www.ey.com/pt_br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Site: https://www.oliveiratrust.com.br/

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: +55 (11) 2740-2568

Site: https://www.itau.com.br/



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, CEP 05426-100, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: +55 (11) 2740-2568

Site: <https://www.itaucorretora.com.br/>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 1957.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa a este Prospecto a partir da página 1949.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da declaração anexa a este Prospecto a partir da página 1953, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que a PwC, na qualidade de auditor independente da Devedora, foi contratada para elaborar os documentos previstos na carta de contratação celebrada com a PwC, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e (b) de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos nos mesmos períodos.

18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado



NOSSOS PRINCIPAIS DIFERENCIAIS

MAIOR⁽¹⁾ OPERADOR DE FAST FOOD NO BRASIL

LIDERANÇA DIGITAL⁽²⁾

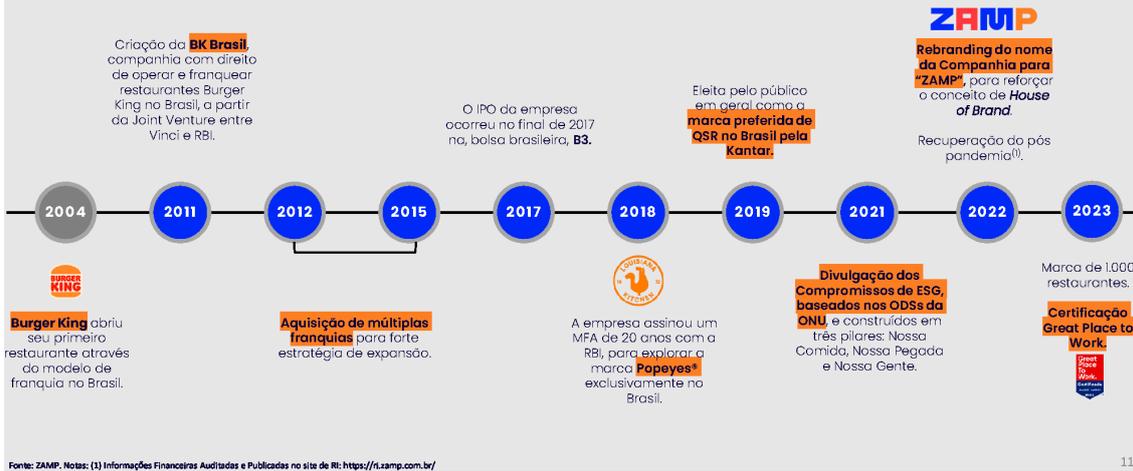
MARCAS GLOBALMENTE ICÔNICAS

MELHORES PRODUTOS DA CATEGORIA⁽³⁾

Fonte: ZAMP | Notas: (1) Com base nas informações atualmente divulgadas pelas empresas de fast food de capital aberto no Brasil (MCC e Arcos Dorados) com relação à operação de lojas próprias; (2) Informações adicionais nos slides 19, 20 e 21 com relação à 'tomeo, aplicativos, delivery, etc; (3) Com base em pesquisas e prêmios recebidos pela companhia

10

TIMELINE



OVERVIEW ZAMP



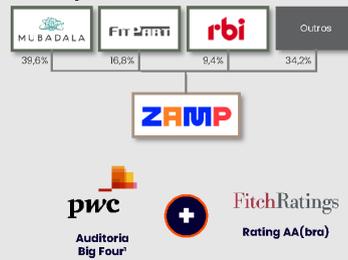
Fonte: ZAMP com base nas Informações Financeiras Auditadas e Publicadas no site de RI: <https://ri.zamp.com.br/> e no Formulário de Referência da companhia Market Share 3T23 - Crest, Mosaklab; Euromonitor 2022

GOVERNANÇA CORPORATIVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA



COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA



Controles internos e monitoramento efetivo + extensão para fornecedores.	Ambiental, Social e Governança ("ESG") dentro da área de Relações com Investidores.	Auditoria Interna e Gestão de Riscos respondendo diretamente para o CEO.	Canal de denúncias anônimo para tratamento dos casos.
Comitê de auditoria com especialista.	Auditoria anual pelas 4 grandes firmas de contabilidade.	Conformidade operacional: visitas aos restaurantes para garantir qualidade e nível de serviço e acompanhamento de KPIs de domingo a domingo.	Programa de Riscos com matriz e controles acompanhados por órgãos de governança.

Fonte: ZAMP; Formulário de Referência.
Nota: (1) A PWC atua como auditora da Zamp desde 2022.

SENIOR MANAGEMENT



Fonte: LinkedIn.
Nota: Posição de VP de G&G em aberto.

14

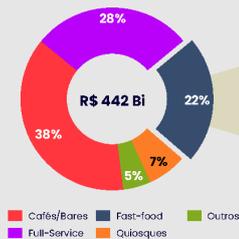


MERCADO E EXPANSÃO

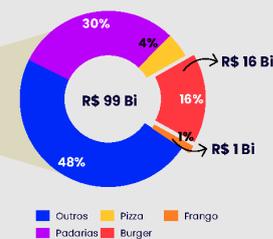
15

MERCADO EM CRESCIMENTO

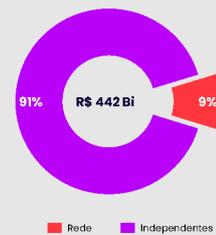
MERCADO DE FOOD SERVICE NO BRASIL 2022



MERCADO DE FAST FOOD NO BRASIL 2022



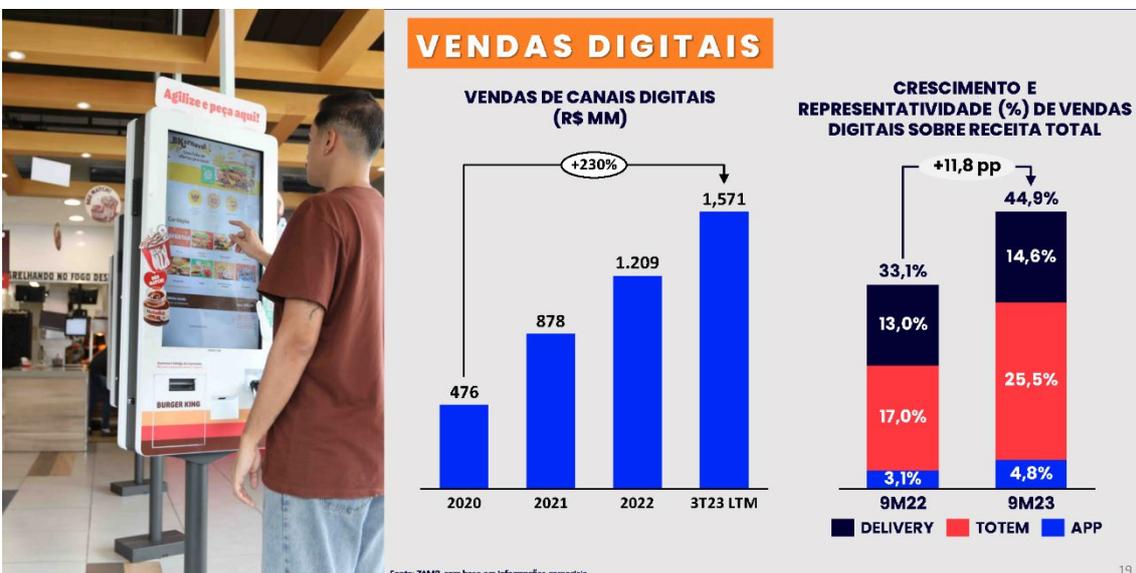
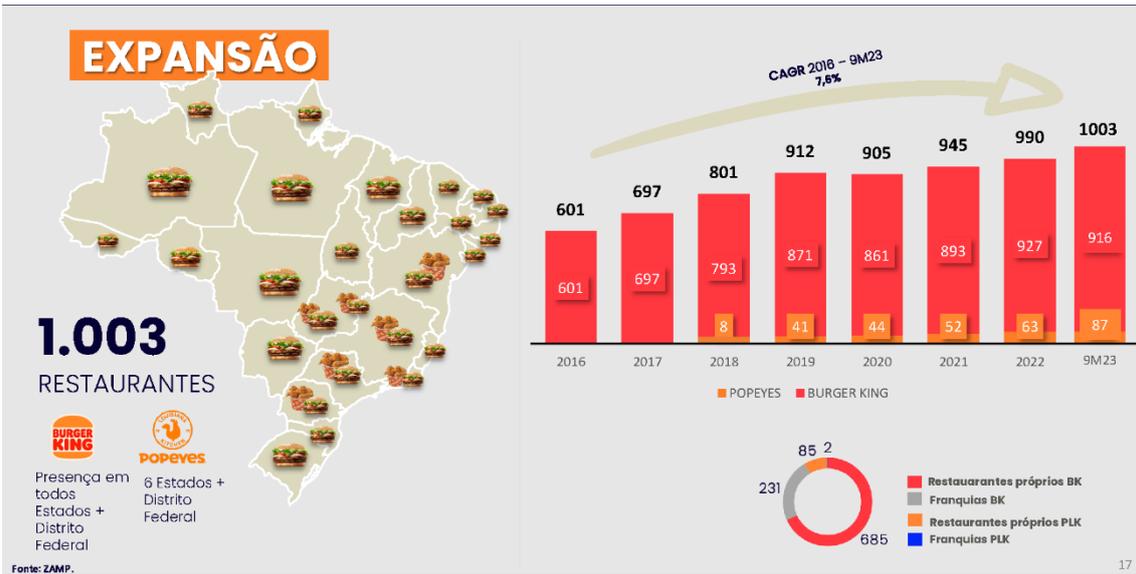
INDEPENDENTE X REDE 2022



O mercado brasileiro de fast food é amplamente fragmentado e dominado por competidores independentes

Fonte: Euromonitor 2022.

16



ECOSSISTEMA DIGITAL 9M23



Fonte: Market Share CREST (Consumer/Reorder/In of Eat-In Share Trend) realizado pela MosaicLab.

20

UM DOS MAIORES PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE FAST FOOD DA AMÉRICA LATINA

CLIENTES NO CLUBE BK (#)

Ano	Clientes
2021	4 M
2022	10 M

71 NPS
CLUBE BK

MULTICANAL – PONTUA EM TODOS OS CANAIS

Fonte: ZAMP.

21



Fonte: ZAMP.

MODERNIZAÇÃO DOS RESTAURANTES

2023:

Priorização de reimagens por retorno em vendas/conservação/+10 anos.
Até Setembro de 2023, foram abertas/reformadas 30 lojas

Objetivos da Modernização

- LAYOUT MAIS MODERNO
- LOJAS COM ATENDIMENTO 100% DIGITAL
- CANAIS DE VENDAS
- EXPERIÊNCIA DO CLIENTE

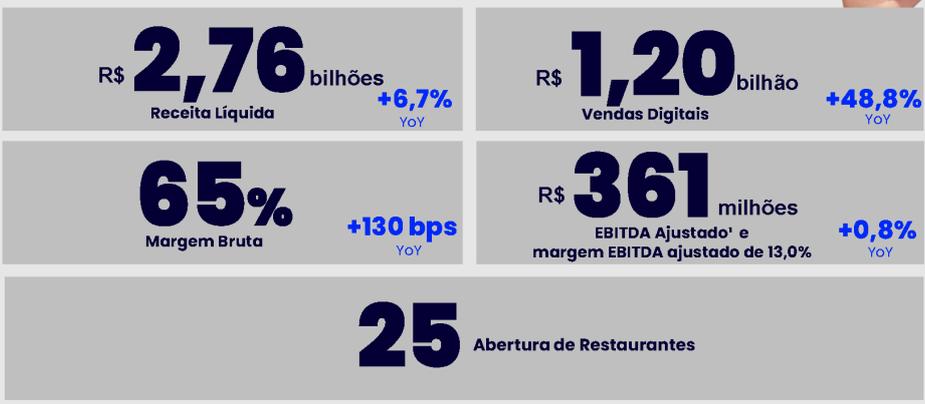
22



RESULTADOS

23

DESEMPENHO 9M23 vs. 9M22



Fonte: ZAMP // Nota 1: O "EBITDA Ajustado" é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, que corresponde ao EBITDA ajustado por despesas pré-operacionais, despesas com aquisições e incorporações e outras despesas, que na visão da Administração da Companhia não fazem parte das operações normais do negócio e/ou distorcem a análise do desempenho da Companhia incluindo: (i) baixas de ativo imobilizado (sinistros, obsolescência, resultado da venda de ativos e provisões de impairment); e (ii) custos com plano de ações.

24



RECEITA DOS RESTAURANTES



- Receita de vendas no 3T23 atingiu R\$ 876 milhões, crescimento de 2% em relação ao mesmo período do ano anterior; e
- 2x25, Barbie e Patrulha Canina foram algumas das importantes alavancas lançadas neste trimestre.

Fonte: ZAMP

25

RECEITA DOS RESTAURANTES



- Receita de vendas de R\$60 milhões, crescimento de 49% em relação ao 3T22; e
- SSS de 1,6% em PLK.

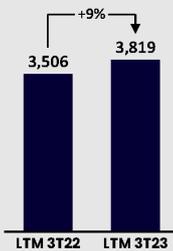
Fonte: ZAMP



26

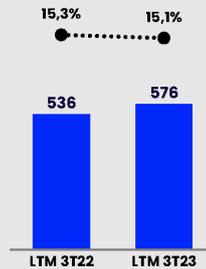
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA, EBITDA AJUSTADO E FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

EVOLUÇÃO RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (R\$ MM)



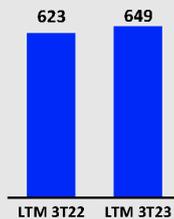
Nossas vendas atingiram R\$ 3,8 bilhões nos últimos doze meses, +9% vs. o mesmo período do ano anterior.

EBITDA AJUSTADO E MARGEM EBITDA AJUSTADA (R\$ MM e %)



O EBITDA Ajustado da Companhia atingiu o valor de R\$ 576 milhões no LTM 3T23.

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL EX-CAPITAL DE GIRO (R\$ MM)

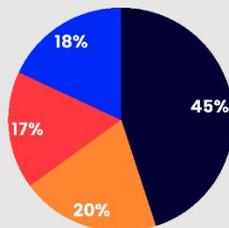


Companhia continua com forte geração de caixa operacional.

Fonte: ZAMP

27

CAPEX 9M23



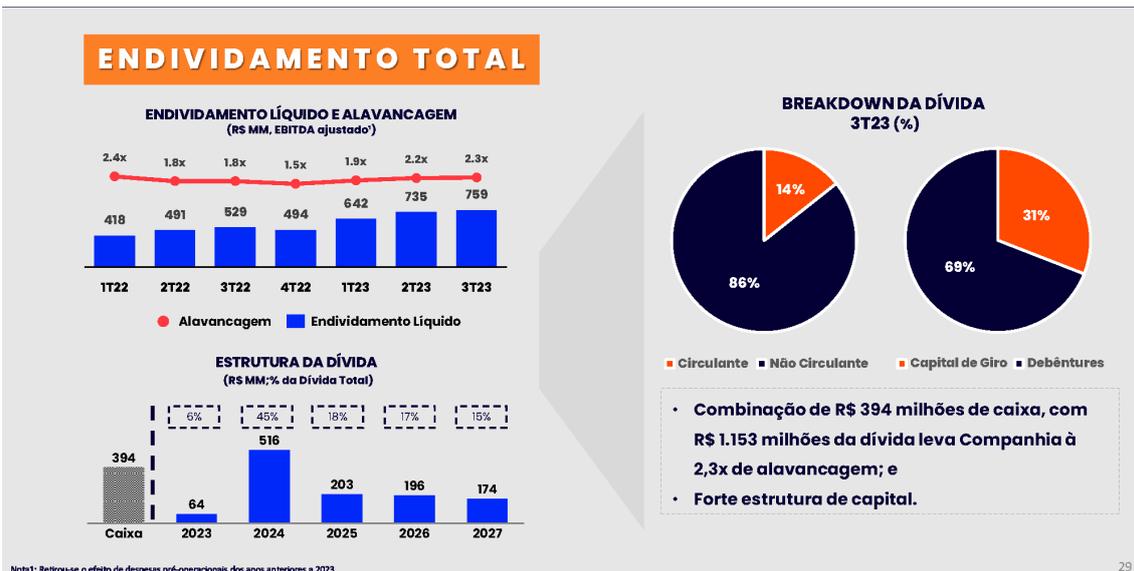
ABERTURAS MANUTENÇÃO/REMODEL TECNOLOGIA OUTROS

- Capital investido 9M23 de R\$ 258 milhões do capital, Investimentos de expansão nas marcas Burger King® e Popeyes®, tecnologia e remodeling contribuíram para esse crescimento; e
- Capital investido 2022 foi de R\$ 355 milhões.

Fonte: ZAMP



28



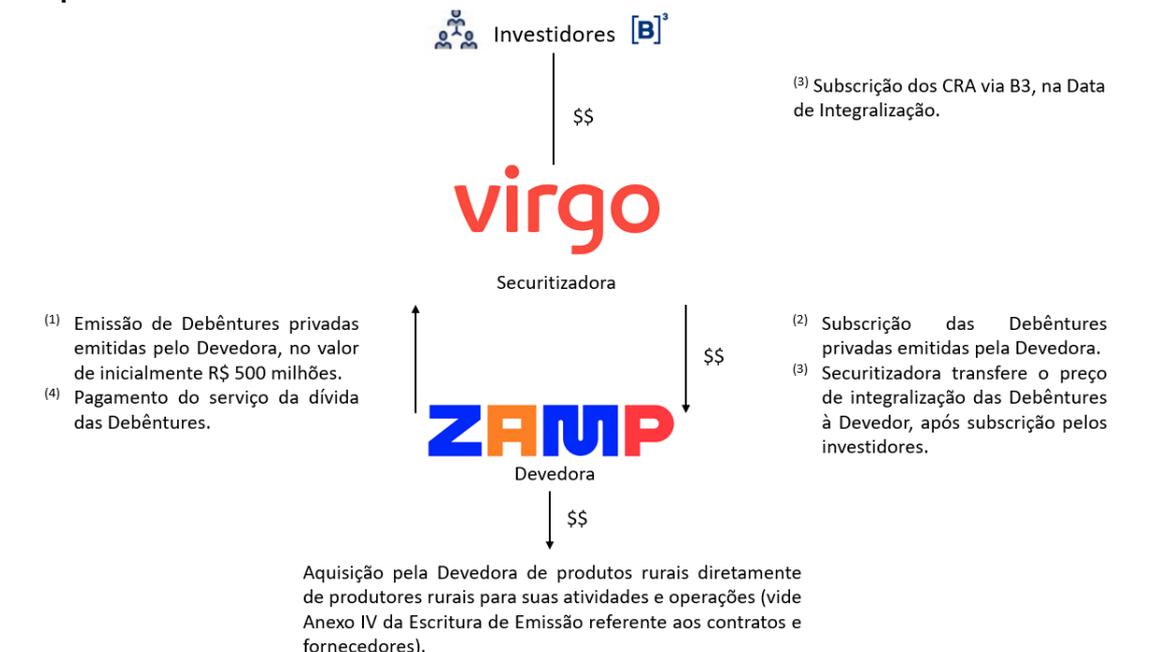
18.2. Duration do título de Securitização

CRA 1ª Série: aproximadamente 3,50 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

CRA 2ª Série: aproximadamente 3,78 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

CRA 3ª Série: aproximadamente 4,28 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



(a) Onde: O lastro para transação se baseia no contrato de compra de produtos, conforme Anexo IV da Escritura de Emissão, pela Zamp S.A.

(b) (1) A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;

(c) (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;

(d) (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização; e

(e) (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	133
ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS	153
ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS	1329
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	1949
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	1953
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160	1957
ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1961

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ZAMP S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024, às 9:00 horas, via conferência eletrônica.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação, via conferência eletrônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social da ZAMP S.A., sociedade com sede na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).
3. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Leonardo Armando Yamamoto; e Secretário: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação, nos termos artigo 19, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia, da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para colocação privada (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), que será regulada conforme o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), que serão subscritas pela **Virgo Companhia de Securitização**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**”), e servirão de lastro no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), conforme o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., os quais serão objeto de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“**Coordenadores**”); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, pratique todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o regime de Garantia Firme de Colocação, Em Até 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”) e seus eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário, o auditor independente e os assessores legais); e **(iii)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

(i) foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até três séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação da Debenturista e da Companhia. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à

quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”);

(c) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, desde que observado o montante mínimo equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (“**Montante Mínimo**”). A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da Segunda Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão (“**Debêntures da Terceira Série**”) serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo;

(d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

(f) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures vigorarão até o ano de 2029, na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(g) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V da Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Companhia, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, e/ou (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Companhia, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076;

(h) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que: (i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subseqüentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração das debêntures da respectiva Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização (conforme abaixo definido);

(i) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo os termos e condições das Debêntures da Primeira Série refletidas nos CRA 1ª Série, os termos e condições das Debêntures da Segunda Série refletidas nos CRA 2ª Série e os termos e condições das Debêntures da Terceira Série refletidas nos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

(j) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia;

(k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(l) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária;

(n) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”);

(o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**” e “**Taxa Teto 1ª Série**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em sua página na internet acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-

dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(q) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “**Taxa Teto**”): (1) a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(r) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão;

(s) **Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado

Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Companhia, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme previsto na Escritura de Emissão, (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

(t) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Companhia de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”);

(u) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA. A Companhia deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o agente fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório;

e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório;

(v) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série. Por ocasião do (1) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, (2) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; e (3) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”);

(w) **Resgate Antecipado Evento Tributário:** Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Evento Tributário**”). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio;

(x) **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle:** A Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na redução de *Rating* (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle**”). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio;

(y) **Aquisição Facultativa:** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia;

(z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(aa) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(bb) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA:** No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Escritura de Emissão; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures;

(cc) **Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

(dd) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");

(ee) **Vencimento Antecipado:** Serão considerados eventos de inadimplemento, podendo resultar no vencimento antecipado das Debêntures e imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, ressalvas, exceções, requisitos de materialidade, limites e/ou valores mínimos

(*thresholds*) em relação a tais eventos foram negociados e definidos pelos diretores da Companhia; e

(ff) **Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração da Companhia para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, o auditor independente e os assessores legais); e

(iii) ficam ratificados os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores bastante constituídos.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Leonardo Armando Yamamoto. Secretário: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães. Membros do Conselho de Administração Presentes: Leonardo Armando Yamamoto, Renan Costa Andrade, Henrique José Fernandes Luz; Hugo Alberto Segre Junior; Iuri de Araujo Miranda; Lucas Cottini da Fonseca Passos e Renato Malacarne Rossi.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 24 de janeiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da reunião do Conselho de Administração da ZAMP S.A., realizada em 24 de janeiro de 2024)

DocuSigned by:
Leonardo Armando Yamamoto
Signed By: LEONARDO ARMANDO YAMAMOTO:30202046826
CPF: 30202046826
Signed Role: Presidente
Signing Time: 24/1/2024 | 17:00 BRT

Leonardo Armando Yamamoto
Presidente

DocuSigned by:
Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
Assinado por: GABRIEL MAGALHAES DA ROCHA GUIMARAES:072979...
CPF: 07297905682
Signed Role: Secretário
Data/Hora da Assinatura: 24/1/2024 | 22:44 BRT

Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
Secretário

JUCESP
27 01 23JUCCSP PROTOCOLO
0.178.983/23-8**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

- Data e Horário e Local:** Em 17 de janeiro de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
- Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



2023
27 01 23

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3 Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

Em relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
27 01 23

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3032614
CPF: 30326149877
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:16:05 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

DocuSigned by:
Andressa Maciel Scerni
Assinado por: ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 3994420204
Papel: Secretária
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 12:54:13 BRT

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

DocuSigned by:
Ivo Vel Kos
Assinado por: IVO VEL KOS 24971801850
CPF: 24971801850
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 17:38:03 BRT

Ivo Vel Kos

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3032614
CPF: 30326149877
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:17:16 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

DocuSigned by:
Carla Quaglio Evangelista
Assinado por: CARLA QUAGLIO EVANGELISTA 39724284808
CPF: 39724284808
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:24:31 BRT

Carla Quaglio Evangelista

JUCESP
13
27 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

43.342/23-1

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

JUCESP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F677DF875CE64957BAF2982514C41C5B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RCA 17.01.2023 - Limite Global - R160 v.assinatura.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original

17/01/2023 10:39:35

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Cargo do Signatário: Secretária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Carla Quaglio

carla.evangelista@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

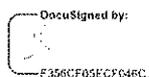
CPF do signatário: 39724284808

Cargo do Signatário: Conselheira

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04

ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

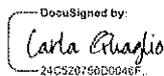
Usando endereço IP: 177.170.150.83

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 10:47:38

Visualizado: 17/01/2023 12:32:57

Assinado: 17/01/2023 12:34:16



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 17/01/2023 12:34:20

Visualizado: 17/01/2023 15:16:49

Assinado: 17/01/2023 15:25:14

Eventos do signatário

Daniel Magalhães
daniel@virgo.inc
Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35326149877
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Ivo Kos
ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43
ID: c0a2fd60-946e-4b8c-8597-a2d016425127

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
701389AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.50.8.58

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Visualizado: 17/01/2023 12:36:49
Assinado: 17/01/2023 15:17:22

DocuSigned by:
Ivo Kos
041FE4932B00436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.19.69.212

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Reenviado: 20/01/2023 13:19:08
Visualizado: 20/01/2023 17:37:31
Assinado: 20/01/2023 17:38:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

17/01/2023 10:47:38
20/01/2023 17:37:31
20/01/2023 17:38:07
20/01/2023 17:38:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES
DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ZAMP S.A.
celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 24 de janeiro de 2024.



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	22
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	24
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	28
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	47
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	47
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	56
8.	GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	68
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	72
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	80
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....	88
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	93
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	95
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	100
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101
17.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	103
	Anexo I Características dos Créditos do Agronegócio.....	105
	Anexo II	111
	Anexo III	114
	Anexo IV - Comprovação da Condição de Produtores Rurais.....	225



Anexo V- Relatório de Destinação de Recursos	226
Anexo VI	227
Anexo VII	229
Anexo VIII	231
Anexo IX	232
Anexo X	236
Anexo XI	238
Anexo XII	352



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, “**Agente Fiduciário dos CRA**”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), (ii) da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) (ii) da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“**1ª Série**”

significa a primeira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“**2ª Série**”

significa a segunda série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



“3ª Série”	<p>significa a terceira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.</p> <p>significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM nº 60.</p>
“Agência de Classificação de Risco”	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, o qual será pago nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.</p>
“Amortização”	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
“ANBIMA”	<p>significa o “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Anúncio de Encerramento”	<p>significa o “Anúncio de Início de Distribuição Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Anúncio de Início”	<p>significam os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições</p>
“Aplicações Financeiras Permitidas”	



	<p>financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização. As Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser, obrigatória e previamente, validadas junto à Devedora.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</p>	<p>significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.</p>
<p>“Auditor Independente”</p>	<p>significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>significa qualquer Pessoa (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i>, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes deste Termo de Securitização</p>
<p>“B3”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>



“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser assinado pela Emissora e Devedora, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão.
“CETIP21”	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> , conforme em vigor à época do protocolo da Oferta.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente de nº 8066-7, na agência 2372, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.



“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	significa qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora.
“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
“Coordenadores”	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Santander, conforme qualificados neste Termo.
“CRA”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“CRA 1ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.
“CRA 2ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.
“CRA 3ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 3ª (terceira) série da 188ª (centésima octogésima oitava)



“CRA em Circulação”	<p>emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Terceira Série oriundos das Debêntures da Terceira Série.</p> <p>significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
“Créditos do Agronegócio”	<p>significa, em conjunto, os Créditos do Agronegócio da Primeira Série, os Créditos do Agronegócio da Segunda Série e os Créditos do Agronegócio da Terceira Série de titularidade da Emissora.</p>
“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Agronegócio da Terceira Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Patrimônio Separado”	<p>significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras</p>



	Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.10.3, deste Termo de Securitização.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2024.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA 1ª Série e/ou de CRA 2ª Série e/ou de CRA 3ª Série, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa em conjunto e indistintamente Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 3ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA 3ª Série, ou seja, 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.



“Debêntures da Primeira Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Debêntures da Segunda Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Debêntures da Terceira Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Despesas”

significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.

“Despesas Extraordinárias”

são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, e não listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

“Despesas Iniciais”

são as despesas flat, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.

“Despesas Recorrentes”

São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.

“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”

significa a **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



“Dívida Líquida”	<p>significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.</p>
“Dívidas Anteriores”	<p>significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“8ª Emissão”); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“9ª Emissão”); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (“1ª Emissão NC”); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A (“2ª Emissão NC”).</p>
“Documentos Comprobatórios”	<p>significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, na forma eletrônica.</p>
“Documentos da Operação”	<p>significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Prospectos; (iv) as intenções de investimento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) a lâmina; (ix) os Termos de Adesão; e (x) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (xii) os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.</p>
“EBITDA”	<p>significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e <i>impairment</i>), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se</p>



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	<p>limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora.</p> <p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
“Efeito Adverso Relevante”	<p>significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora.</p>
“Emissão”	<p>significa a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até três Séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
“Emissora”	<p>significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
“Encargos Moratórios”	<p>significam, sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6. da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.</p>
“Escritura de Emissão”	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”</i>, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 24 de janeiro de 2024, objeto de registro junto à JUCESP e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos.</p>
“Escriturador”	<p>significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº</p>



	3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2, deste Termo de Securitização
“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.11.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado”	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.5 deste Termo.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
“Instituições Autorizadas”	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de <i>rating</i> .
“Investidores”	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidor(es) Profissional(is)”	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instrução RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal”	significa o jornal “ <i>Valor Econômico</i> ”.
“JUICESP”	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
“Lâmina”	significa a “ <i>Lâmina da Oferta Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do</i>



	<i>Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i> ”;
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 7.689”	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.249”	significa a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.430”	Significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Montante Mínimo das Debêntures”	significa o montante mínimo de Debêntures, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
“Norma”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob



	o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
“Oferta a Mercado”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
“Ordem de Pagamentos”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	Significa partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas.
“Participante Especial”	significam as instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais



	<p>relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.</p>
“Período de Colocação”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.</p>
“Período de Reserva”	<p>significa o período constante do Prospecto, iniciado após, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de intenções de investimento.</p>
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	<p>significa o período constante do Prospecto, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
“Período de Capitalização”	<p>significa (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Obrigatório, conforme o caso.</p>
“Pessoa”	<p>significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.</p>
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	<p>significa quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores,</p>



	<p>funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.</p>
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
“Portal de Atendimento da Virgo”	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.2 deste Termo de Securitização.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
“Preço de Integralização das Debêntures”	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
“Preço de Integralização dos CRA”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“Preço de Resgate”	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“Prestadores de Serviço”	significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão



“Prospecto” ou “Prospectos”	<p>das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.</p> <p>significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
“Prospecto Preliminar”	<p>significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i>.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i>.</p>
“Quantidade Total de CRA”	<p>significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocadas como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
“Receita Operacional Líquida”	<p>Significa a receita operacional líquida da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas.</p>
“Regime Fiduciário”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
“Remuneração das Debêntures”	<p>significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série.</p>



“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.
“Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA 3ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 23”	significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 44”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 80”	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CMN 4.373”	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.1., 4.7.9., 4.7.13 e 5.1 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.1, 7.4 e 7.5 deste Termo de Securitização.



“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”

significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.7.9. da Escritura de Emissão.

“Santander”

significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

“Séries”

significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“Sistema de Vasos Comunicantes”

de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão.

“Taxa de Administração”

significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês para até 3 (três) séries emitidas, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

“Taxa DI”

significa a variação das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);.

“Taxa Substitutiva”

tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 deste Termo de Securitização.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

significa este *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”*.

“Termo(s) de Adesão”

significa cada *“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de*



“Threshold”	<p><i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.</i></p> <p>será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da data do último pagamento de quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam <i>threshold</i> igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).</p>
“Titular(es) de CRA”	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares de CRA.</p>
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	<p>significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 3 (três) meses somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme acordado na Escritura de Emissão da Debênture.</p>
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	<p>significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas.</p>
“Valor Nominal Unitário”	<p>significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
“Valor Total da Emissão”	<p>significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
“XP Investimentos”	<p>significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de</p>



valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social ("**RCA da Emissora**").

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024 ("**RCA da Devedora**"), que aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o Montante Mínimo das Debêntures, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações ("**Canal de Publicação**").

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;



- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) são constituídos sob regime fiduciário, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. A Oferta será registrada na ANBIMA após o encerramento da Oferta, conforme prazo previsto no Código ANBIMA vigente à época do protocolo da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na



Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, no Anexo VII ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo X deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Debêntures servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale, inicialmente, a R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, será identificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio



vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela



Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. A Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora".



3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06”, de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de carne *in natura*, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II e dos §7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento outros, em observância ao objeto social da Devedora.



3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"), não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) **Classe:** Não aplicável.
- (iv) **Lastro do CRA.** Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (v) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade inicial de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série é o dia 15 de fevereiro de 2024.
- (ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029.
- (x) Lote Adicional. Os CRA poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.
- (xii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.
- (xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI ("**Taxa Teto 1ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou



a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo pagamento.

(xvii) Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “**Taxa Teto**”): (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xix) Amortização dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª será pago, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série,



ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xx) Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xxi) Amortização dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xxii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xxiii) Garantias: não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.

(xxiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

(xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias



devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxx) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 deste Termo de Securitização; e

(xxxi) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA7G1.

(xxxii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA7H9.

(xxxiii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRIMWLCRA7I7.

(xxxiv) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xxxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxxvi) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxvii) Revolvência: Não há.

(xxxviii) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 188ª.

(xxxix) Repactuação Programada: Não haverá.

(xl) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xli) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.



(xlii) Período de Reserva. O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva e/ou, exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.3.5 abaixo.

(xliii) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”) para o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, sem solidariedade, observada a proporção prevista nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. Considerando que os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, caso sejam subscritos, mas não integralizados, serão cancelados pela Emissora. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA” do Prospecto Preliminar.

4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão, se emitidos, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, qual seja, até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e dos Prospectos, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.



4.3.2. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que enviarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.3. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

4.3.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.5. Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecederá, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observem o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participem do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participem junto a uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

4.3.6. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.



4.3.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:30h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”), observado os termos e condições previstas no Contrato de Distribuição.



4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores irão verificar a demanda pelos CRA e definirá (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (c) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (d) a remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

4.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.

4.6.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.3. A efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou dos Titulares de CRA.

4.7. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e (ii) após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.



4.8. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo III deste Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo III e o cronograma indicativo previsto no Anexo III; e **(ii)** os produtos agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.8.6 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV deste Termo de Securitização (“**Fornecedores**”).

4.8.2. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV deste Termo de Securitização.

4.8.3. A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos (“**Contratos com Fornecedores**”). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.



4.8.4. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura da Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

4.8.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 100.655.562,86 (cem milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 4.8 acima é a Data de Vencimento dos CRA.

4.8.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos casos indicados neste Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.8.6. Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo V e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos



objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

4.8.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6 acima.

4.8.8. O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.8.9. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.8. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.8.4 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.9. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Devedora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. O cronograma constante na Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.9.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 acima relativo à Aquisição, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.8.6 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.8.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.



4.10. Remuneração e funções dos Prestadores de Serviços

4.10.1. Agência de Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional). A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.10.2. Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.3. Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento os valores descritos no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo tais valores



atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

4.10.5. Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.5.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a



companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.10.5.3. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.10.5.4. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes. Para o exercício fiscal de 2023, são previstos honorários no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais descritas no Anexo VII da Escritura de Emissão a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em 01 de junho de 2020, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

4.10.7. Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será devida integralmente, ainda que o número de dias entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento da Taxa de Administração seja inferior a 1 (um) mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua



utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde ao valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão ao mês para até 3 (três) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

4.10.7.2. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui **(i)** esforços de cobrança e execução de garantias, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

4.10.8. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(ii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e **(iii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

4.10.8.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.



4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Devedora, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e **(b)** parcelas semestrais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

4.11. As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.12. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.12.1. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: Moody's e/ou Standard & Poor's, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.2. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.6 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.12.3.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia



Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.12.4.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.12.5. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador ou o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.12.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação



da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.5.2. A substituição do Escriturador e/ou do Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.6.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.7. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.7 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento



permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.13. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização dos CRA**”).

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, a serem aplicados de forma igualitária aos CRA de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos das respectivas intenções de investimento.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1, item (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da



Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (“**Valor Nominal Atualizado**”).

6.1.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série (ou a data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis.



Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamentos consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

6.1.2. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.2. Se até a data de aniversário os CRA da 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



6.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da 3ª Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA (“**Taxa Substitutiva da 3ª Série**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.2.4. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.3. Remuneração dos CRA:

6.3.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de



Bookbuilding, correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI (“**Taxa Teto 1ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração dos CRA 1ª Série**”).

6.3.1.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“nDI” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“K” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;



“P” = taxa aplicada sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 115,00;

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n

6.3.1.1.1. O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k \times p/100]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

6.3.1.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k \times p/100]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.3.1.1.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3.1.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.1.1.5. Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 4 (quatro) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-dedados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um



inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA 2ª Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 2ª Série**”). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, a “**Taxa Teto**”): **(1)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de



pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**” e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, “**Remuneração dos CRA**”).

6.3.3.1. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = valor nominal, informado com quatro casas decimais, a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.3.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo II ao Termo de Securitização será uma “**Data de Pagamento dos CRA**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.4.1. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme



o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da 1ª Série e da 2ª Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da 3ª Série, “**Taxa Substitutiva**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, deixará de ser realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

6.5. Na hipótese descrita na Cláusula 6.4.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.6. Amortização dos CRA

6.6.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares de CRA 1ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.



6.6.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares de CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.3. Amortização dos CRA 3ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido aos Titulares de CRA 3ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.10. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 1 (um) Dia Útil de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures



7.1.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, no prazo indicado na Escritura de Emissão, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”), que corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de CRA estabelecido pela Emissora; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora e, consequentemente, a quantidade de CRA a serem resgatados pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora. Para este fim, a Emissora informará a Devedora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização.

7.1.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.5. Observado o disposto na Cláusula 7.1.3 acima, caso a quantidade de CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de CRA proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso (iv) acima, no âmbito



da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente os CRA, sem qualquer penalidade.

7.1.6. Os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

7.1.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.8. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, dos CRA da respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série dela decorrente, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série a serem resgatados, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado



Facultativo e de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série**”).

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

7.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à “DI x Pré”, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série**”):



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 2ª Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA 2ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.3.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-



se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 3ª Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula previsto acima, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.3.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.3.6. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

7.3.7. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) formações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Devedora e/ou suas



Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;

(iii) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;

(iv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) redução do capital social da Devedora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas na Escritura de Emissão;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;

(ix) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) realização de qualquer pagamento, pela Devedora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xi) questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;

(xii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; e



(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

7.5. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.5.1 abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como **“Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures”** e **“Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”**, conforme disposto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;
- (ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Devedora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Devedora e empresas do Grupo Econômico da Devedora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Devedora) (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins desta Emissão, entender-se-á por **“Grupo Econômico”**: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- (iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (**“Partes**



Relacionadas”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Devedora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;

(iv) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;

(v) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto na Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vii) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;

(xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);



(xii) inscrição da Devedora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;

(xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;

(xiv) se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

(xvi) O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

Para fins desta Emissão, entender-se-á por:

“**Dívida Líquida**” significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e



financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

“**EBITDA**” significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora;

“**Dívidas Anteriores**”: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**8ª Emissão**”); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**9ª Emissão**”); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (“**1ª Emissão NC**”); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A. (“**2ª Emissão NC**”).

“**Threshold**”: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

7.5.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar



acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

7.5.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento dos CRA, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“**Ordem de Pagamentos**”):

- (i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA;



- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“**Regime Fiduciário**”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 em conjunto com a Resolução CVM 60.



9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação presentes, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes em primeira e segunda convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando:

- (i) A realização de aporte de capital por parte dos investidores;
- (ii) A dação de ativos em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e/ou
- (iv) A transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.



9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no 16º dia de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de



especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:



- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;
- (viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (ix) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (xi) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer



fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”);

(xiii) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, bem como a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e relacionados à raça e gênero (“**Legislação Trabalhista**”), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xiv) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xv) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental,



judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;



- (v) encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) encaminhar anualmente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua disponibilização para o público, demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (viii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;
- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (x) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;



- (xiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (xiv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xviii) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;
- (xix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;



- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xxiv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xxv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis



referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxix) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(xxxiii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxxiv) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxv) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(xxxvi) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxxvii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxxix) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xl) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xli) quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diligenciar para aferir sua situação fiscal da Devedora;

(xlii) zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a data de integralização dos CRA;

(xliii) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xliv) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xlv) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;



(xlv) cumprir a Legislação Ambiental, a Legislação Trabalhista e as Leis Anticorrupção;

(xlvi) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e

(xlvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;



- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo XI deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração transitória do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiii) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xxv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou,



ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido em até 10 (dez) dias após a data prevista para primeira verificação, ou seja, em julho de 2024,, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “(iii)” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários do item (i) da Cláusula 11.5 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou



covenants operacionais ou índices financeiros; (2) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.8. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e aprovadas pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora,



garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de A decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado e/ou pela Devedora, conforme mencionado na Cláusula 11.5.8 acima.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. Conforme parágrafo 1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.



11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.



11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;



- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização e observa a Resolução CVM 60;
- (vi) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (viii) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, será disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, qual seja, www.virgo.inc, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.



12.5.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dia. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.5.2. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.3. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.5.4. As informações requeridas na Cláusula 3 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, será



indicado na respectiva convocação, nos termos da Cláusula 12.5 acima, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.10. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem estar presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

12.10.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.



12.11. Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, conforme aplicável, (“**Quórum Qualificado**”):

(i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos, para as seguintes matérias: (a) renúncia de direitos definitivo ou temporário (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Devedora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado; e

(ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) mais um CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, para as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a.1)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(a.2)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(a.3)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.11; **(a.4)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(a.5)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.12.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.



12.13. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.13.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.16. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.17. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do



Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**” e, em conjunto, os “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo;



ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação de ativos em pagamento dos valores do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares de CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação de ativos em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação de ativos em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção devida por cada um deles, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;



- (iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos



demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;



(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso



os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.



15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
 São Paulo – SP
 CEP 05.501-900
 At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
 Tel.: (11) 3320-7474
 E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte, Itaim Bibi
 São Paulo - SP
 CEP 04.534-004
 At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
 af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br
 (esse último para preço unitário do ativo)

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. O contato realizado com a Emissora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por **“Portal de Atendimento da Virgo”** a plataforma digital disponibilizada pela Emissora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.1.3. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo



emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Emissora ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.1.4. A mudança, pela Emissora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.14 acima.



16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

16.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



16.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo XII.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado, em 24 de janeiro de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER.350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 21:44:26 BRT

5D58B3427B6464E2F9DD1550827EAB5F9

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA.36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 18:55:52 BRT

896EF32C9492474592C8BC76F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 18:59:55 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 20:11:54 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador
CPF: 112.901.697-80
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	ZAMP S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ ") sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180 (" Devedora ").
Identificação da Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (" Emissora " ou " Securitizadora ").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora e a Emissora (" Escritura de Emissão ").
Número da Emissão:	10ª (Décima) Emissão de Debêntures da Zamp S.A.
Séries:	Até 3 (Três) Séries.
Valor Total da Emissão:	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures	625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) debêntures, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os



	fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Local e Data de Emissão das Debêntures:	São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures	14 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (" Oferta de Resgate Antecipado "), nos termos da Cláusula 4.7.1. e seguintes da Escritura de Emissão.
Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle	A Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de <i>Rating</i> (conforme definido na Escritura de Emissão) (" Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle "), observados os procedimentos determinados na Cláusula 4.7.29 e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento (" Resgate Antecipado Obrigatório "), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva



	Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.
Resgate Antecipado Facultativo:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“ Resgate Antecipado Facultativo ”), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série, nos termos da Cláusula 4.7.13.
Resgate Antecipado Evento Tributário	Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“ Resgate Antecipado Evento Tributário ”), nos termos da Cláusula 4.7.23 da Escritura de Emissão e seguintes.
Patrimônio Separado:	As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes da Escritura de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.5. da Escritura de Emissão, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Devedora efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Devedora, em 2 (duas) parcelas anuais, devidas, sendo



	<p>que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI” e “Taxa Teto 1ª Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto 2ª Série”) (i) a Taxa DI (conforme definido abaixo) de <i>duration</i> mais próxima à Segunda Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à “DI x Pré”, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-</p>



	<p>derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme cláusulas 4.2.3.2. da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados a (“Taxa Teto 3ª Série”) e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “Taxa Teto”): (1) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”) e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”), Conforme Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência</p>



	do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (“ Conta Centralizadora ”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.



Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Debêntures

CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	50,0000%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 3ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

Debêntures

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%



Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMI SSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS



Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na 3.4 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 102.000.000,00
Total	R\$ 625.000.000,00



Anexo IV

Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Devedora estima que os recursos captados por meio dos CRA serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	110.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	515.000.000,00



Anexo V

Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 4.8.6

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.8.6, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Zamp S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Anexo VI

Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.885,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.250,00	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 11.335,00	0,00%	R\$ 11.335,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.335,00	0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00%
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00%
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%



PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 556.495,00		R\$ 596.066,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 545.601,25	0,13%

TOTAL	R\$500.000.000,00
Despesas Flat	-R\$ 545.601,25
Fundo de Despesas	-R\$ 110.000,00
Valor a ser Liberado	R\$ 499.344.398,75
Valor Min. Fundo de Despesas	R\$ 60.000,00



Anexo VII

Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 188ª (centésima octogésima oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º



36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n° 350, 10° andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o n° 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, [*] de janeiro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



Anexo VIII

Declaração de Custódia

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” celebrado em 24 de janeiro de 2024 (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”, respectivamente) **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos do artigo 26 caput e parágrafo 1º da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora
CPF: 452.343.128-01
E-mail: abb@vortx.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF: 058.133.117-69
E-mail: mgf@vortx.com.br



Anexo IX

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo



período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III da Lei 7.689/88).

A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. No caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº



1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados para fins fiscais no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF., regra geral, não sujeitos, em regra, à tributação no Brasil.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes ou domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%.

Conceito de JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037/10, conforme em vigor.

Em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% para 17% o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa nº 1.037/10, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, publicada em 14 de junho de 2023, altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior na compra e venda de moeda estrangeira, conforme Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



Anexo X

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004. São Paulo - SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 188ª (centésima octogésima oitava)

Número da Série: até 3 (Três) Séries

Emissor: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.



São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo XI

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.

Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54

Quantidade de ativos: 51

Data de Vencimento: 05/08/2024

Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00

Quantidade de ativos: 140000

Data de Vencimento: 22/03/2027

Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis São Paulo e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Vinhedo registrados nos RGI competentes; - Declaração de Conformidade, referente aos meses de Outubro de 2022 à Janeiro de 2023 e Dezembro de 2022 à 2023;
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000



Data de Vencimento: 30/06/2037
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V)	



Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitarem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00

Quantidade de ativos: 9095

Data de Vencimento: 25/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00

Quantidade de ativos: 216479

Data de Vencimento: 15/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752



Data de Vencimento: 29/07/2043
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada n°38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização,	



na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii)	



Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem	



da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70



Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta	



e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) **Alienação Fiduciária de Imóvel:** a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) **Fundos de obras:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) **Fundo de despesas:** Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) **Fundo de Reserva:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 11/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVID, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVID (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será	



constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direitos creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (II) Fundo de despesa: Será utilizado para pagamento de eventuais despesa, e será no valor inicial de 50.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito	



no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 100.000,00 mil reais; (VI) Fundo de Obra: Terá como valor inicial, 3.000.000,00 milhões de reais; (VII) Fundo de Reserva: Terá como valor inicial, 420.000,00 mil reais;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: A ser constituída;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105



Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00	Quantidade de ativos: 55300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS;	



(iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 06/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	



Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores,	



independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) **Fundos de obras:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) **Fundo de despesas:** Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) **Fundo de Reserva:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26	Quantidade de ativos: 8908
Data de Vencimento: 13/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.200.000,00	Quantidade de ativos: 8200
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	



Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0



Data de Vencimento: 21/05/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das	



Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por	



quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000



Data de Vencimento: 27/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela	



Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e	



ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 135



Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17	



de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 283

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 19/07/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.</p>	
<p>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.</p>	
<p>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.</p>	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem</p>	



como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 346

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 16/11/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 375

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00

Quantidade de ativos: 37220

Data de Vencimento: 20/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como o relatório dos Índices Financeiros com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas e, ainda, declaração de Diretor da Emitente e das Avalista atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Cédula referente ao ano de 2022; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Informações Trimestrais da Cardoso 432 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. e Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda - Ref. 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; - Laudo de Avaliação dos imóveis, devidamente atualizado; - Cálculo dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras referente ao 1º e 2º semestres de 2022; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022; - Relatório de Obras, referente aos meses



de novembro de 2021 a novembro de 2022; - verificação do Fundo de Despesas referente ao mês de novembro de 2022; - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022; - relatório gerencial incluindo as informações a respeito dos valores a serem recebidos nos termos do Acordo de SCP, que deverá ser enviado com cópia para Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ-ME sob o nº 17.409.378-0001-46, e que será contratada para prestação de serviço de supervisão e controle do recebimento dos direitos creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária referente aos meses de dezembro de 2022 a março de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis 121.876 e 53.658 referente ao ano de 2022; - Apólice de seguro de responsabilidade civil e do seguro de riscos de engenharia referente ao ano de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado nos RTDs competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs competentes

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 377

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00

Quantidade de ativos: 49275

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022,



assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	



Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial, períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março a junho de 2022; - Apólice de Seguro de Obras - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD SP Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre de 2022 e ao 2º semestre de 2022; - Cópia do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo I da Escritura de Emissão, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatório de medição de obras; Período de referência 1º Semestre de 2022 - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022; - Demonstrações financeiras do respectivo exercício social acompanhadas do relatório dos auditores independentes dos Avalistas referente ao ano de 2022.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022; - Apuração do Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento,(ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente ao mês de dezembro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres	



de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyin, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyin, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00

Quantidade de ativos: 30600

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de Itajaí/SC e São Paulo/SP; - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 448

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00

Quantidade de ativos: 10200

Data de Vencimento: 23/04/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252. IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrada nos RTD GO; RTD SP e RTD Catalão/GO; - Relatório de Gestão referente aos meses de maio a setembro de 2022; - Evidência de Finalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento perante o IPHAN; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2022; - Demonstração Financeira da garantidora (COPESO) referente a 2023;

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615



Data de Vencimento: 24/08/2026
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Destinação de Recurso referente de julho à Janeiro de 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 499	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00	Quantidade de ativos: 2534000
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.

Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 130

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 05/05/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 132

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 05/07/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv)	



Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 30/06/2026
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - envio do seguro do imóvel, com endosso prevendo a Cessionária como única e exclusiva beneficiária, renovado em 01.07.2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação	



do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00

Quantidade de ativos: 32590

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 43

Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 15/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.	
Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00

Quantidade de ativos: 67000

Data de Vencimento: 15/08/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 48

Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 03/12/2025

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado	



nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00

Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 25/06/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ENCERRADA

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 105

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00

Quantidade de ativos: 25664

Data de Vencimento: 25/03/2025

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 15/04/2027



Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106



Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobrejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	



Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial; - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente, devidamente registradas nos RGIs competentes.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.600.000,00	Quantidade de ativos: 17600
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta n° 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00	Quantidade de ativos: 91337
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 178

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 05/11/2027

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.</p>
<p>Garantias: (i) Penhor.</p>

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.</p>	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobrejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.400.000,00	Quantidade de ativos: 4400
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00	Quantidade de ativos: 339625
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850



Data de Vencimento: 24/11/2034
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00	Quantidade de ativos: 143228
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00	Quantidade de ativos: 881290
Data de Vencimento: 15/09/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96



Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária	



Anexo XII

Principais Fatores de Risco Referentes aos CRA

FATORES DE RISCO

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.331.470 mil (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do



sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação'.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Zamp S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de perda de pessoas qualificadas na administração da Emissora



A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de carne bovina *in natura*, produzida e comercializada diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 101 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior



A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iv) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (v) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures (conforme respectivamente Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures



Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado



A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da Primeira Série e Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures



O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora foram incorporadas por referência ao Prospecto e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras/contábeis constantes do Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023, incorporadas por referência ao Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.



O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado.

Conseqüentemente, as informações financeiras/contábeis da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Formulário de Referência da Devedora, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 constantes do Prospecto Preliminar, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Conseqüentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio



Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi



editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA em vigor no momento do protocolo da Oferta.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua no ramo alimentício e, dessa forma, está sujeita a processos judiciais e administrativos ligados à saúde de seus clientes, inclusive decorrentes de atos de má-fé.

Processos judiciais e administrativos relacionados à saúde dos clientes da Devedora representam um risco à sua reputação e imagem no mercado, bem como podem atingir valores significativos e impactar negativamente sua condição financeira.



A Devedora está sujeita à ameaça de má-fé de alimentos por fornecedores, funcionários ou clientes. Relatos de acidentes causados por má-fé de alimentos afetaram negativamente no passado a reputação de cadeias de restaurantes e podem afetá-la no futuro. Casos de má-fé de alimentos, mesmo aqueles que ocorrem somente em restaurantes dos concorrentes da Devedora, poderiam resultar em publicidade negativa sobre o setor de restaurantes, afetar de forma negativa as suas vendas em uma ou mais localidades nas quais operamos. A diminuição no tráfego de clientes como resultado de preocupações com a saúde ou publicidade negativa pode afetar significativamente os negócios, resultados operacionais e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar ou não a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus clientes pelos produtos que a Devedora vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que ela cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais e/ou usufrui de regimes especiais de tributação. A Devedora não pode garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora e/ou seus fornecedores recebem não serão contestados judicialmente como ilegais ou inconstitucionais. Se a Devedora não conseguir renovar os seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Devedora será afetada de forma adversa. O mesmo se aplica à sua cadeia de fornecedores, o que pode causar impacto indireto à Devedora.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, esta poderá ser adversamente afetada.

Cabe destacar, ainda, que foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**Reforma Tributária**”), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras potenciais mudanças na legislação tributária brasileira podem afetar os negócios da Devedora, aumentar seus custos, limitar sua lucratividade ou afetá-la por meio de outros impactos, o que poderá, indiretamente, ter efeito material sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de marcas reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter ou melhorar o reconhecimento das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, ou pode receber avaliações desfavoráveis de clientes, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente essas marcas.



As marcas e as submarcas do sistema BURGER KING® contribuem significativamente para o sucesso do negócio da Devedora e as marcas e submarcas do sistema POPEYES® deverão contribuir para o sucesso do negócio da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para manter e expandir a base de clientes da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas também dependerá, em grande parte, da capacidade da Devedora de proporcionar uma boa experiência aos clientes, através de um ambiente agradável em todos os restaurantes da Devedora, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece. Se a Devedora não conseguir cumprir as questões acima descritas, seu negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de clientes ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que cobra ou do atendimento que presta podem reduzir a confiança dos clientes e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos que a Devedora vende podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte. Um atendimento eficaz ao cliente exige investimentos significativos em seus colaboradores, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para desempenhar bem suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento de seus representantes de atendimento ao cliente pode comprometer sua capacidade de lidar com suas reclamações de maneira eficaz. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações de seus clientes, sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que a Devedora tem de seus clientes.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos clientes da Devedora. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus clientes mudem seus hábitos de compras, inclusive como resultado de escândalos relacionados ao manuseio, preparação, armazenamento de produtos alimentícios em seus restaurantes ou por qualquer outra razão, bem como relacionados a eventuais falhas nos protocolos de segurança adotados pela Devedora em razão da pandemia do COVID-19, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante. Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus Diretores ou membros do Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os seus colaboradores e representantes poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente tanto a reputação de uma ou mais das marcas ou submarcas do sistema BURGER KING® quanto das marcas ou submarcas do sistema POPEYES®, poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas essas marcas e submarcas, o que poderá impactar adversamente as vendas da Devedora.

Além disso, Burger King Corporation detém as principais marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, como a marca BURGER KING® e a submarca WHOPPER®, da mesma forma que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. detém as principais marcas do sistema POPEYES®. Dado o uso pela Devedora das marcas BURGER KING® e POPEYES®, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação à Burger King Corporation e à Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., e/ou quaisquer empresas controladas, ou coligadas a elas e/ou às marcas de sua titularidade no mundo poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas e submarcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e submarcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Caso essas hipóteses venham a ocorrer, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora, impactando adversamente suas operações.

As operações da Devedora dependem dos seus sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos seus recursos.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos sistemas de informação da Devedora, podendo resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dados pessoais de seus clientes e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Além disso, os sistemas da Devedora podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção adequada da sua parte ou em decorrência de outros fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Devedora, incidentes de segurança ou atos mal-intencionados (incluindo hackers), que podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora, afetando seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, interrompendo ou até mesmo paralisando as suas atividades, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado e aos seus clientes.

A partir de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, houve um aumento no número de colaboradores trabalhando remotamente em esquema de home office, o que levou a uma mudança de tática usada por criminosos cibernéticos para realizar seus ataques, na maioria das vezes explorando o medo das pessoas em relação a roubo de dados ou comprometimento do ambiente tecnológico, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora e para a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado.

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que enfrentou uma crise econômica prolongada nos últimos anos.

Historicamente, o setor de varejo é suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do cliente. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil ou em regiões específicas onde os restaurantes da Devedora estão localizados pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o encolhimento do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas nossas receitas. A continuação ou aprofundamento da recessão no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.



Os franqueados também estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil. Assim, a recessão econômica no Brasil, inclusive em decorrência dos impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, poderá resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem restaurantes, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas e a presença geográfica da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora

A Devedora é e pode vir a ser no futuro parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo matérias de naturezas diversas. Os resultados de tais processos podem não ser favoráveis a Devedora ou, ainda, os riscos inerentes a tais processos podem não ter sido provisionados ou ter sido provisionados em valor inadequado, e podem, inclusive, ter impacto operacional, como, por exemplo, proibição de horas extras (neste sentido, a Devedora é ré na Ação Civil Pública 0010686-51.2017.5.15.0151, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região pleiteia a proibição da prorrogação da jornada de trabalho dos seus empregados – para informações adicionais sobre esse processo, vide o item 4.4 do Formulário de Referência da Devedora), e reputacional. Além disso, as garantias eventualmente apresentadas em juízo podem não ser suficientes para pagamento de eventual condenação das ações em andamento, uma vez que os valores envolvidos nas demandas não estão liquidados em razão do momento processual que se encontram.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais a Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, entre outras, inclusive na qualidade de sucessora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos negócios da Devedora ou forma da operação conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso para a Devedora.

Da mesma forma, administradores e/ou acionistas da Devedora podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cuja instauração e/ou resultados podem afetar negativamente a Devedora.

Caso tais decisões desfavoráveis venham a ser proferidas, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados e mudanças recentes no enquadramento jurídico de natureza trabalhista podem impactar os negócios da Devedora

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, a Devedora contrata empresas terceirizadas que nos prestam serviços de logística, segurança, serviços de limpeza, transporte de valores, construção, dentre outros.



A Devedora não pode garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora não seja considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir as exigências da legislação trabalhista ou previdenciária. A Devedora também pode ser considerada responsável por qualquer descumprimento dos terceirizados, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e os negócios da Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento da Devedora depende significativamente da eficiência de sua estratégia de marketing, do valor das marcas do sistema BURGER KING® e POPEYES®, e da sua reputação.

Para a Devedora continuar o seu crescimento e ser bem-sucedida em seu setor, a Devedora depende da proteção, divulgação e aumento do valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®. Eventuais incidentes relacionados à Devedora ou franqueados podem reduzir a confiança dos seus clientes e diminuir de forma significativa o valor de suas marcas.

Se os clientes da Devedora perceberem ou experimentarem uma redução na qualidade dos alimentos, do serviço, da higiene, do ambiente ou de qualquer forma acreditarem que a Devedora não proporciona uma experiência consistentemente positiva, o valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® poderá ser impactado, o que poderá afetar a Devedora de forma negativa.

Além disso, o reconhecimento pelo mercado é essencial para o crescimento contínuo das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, e conseqüentemente do sucesso financeiro da Devedora. Se a estratégia da Devedora de marketing não for eficiente ou se seus concorrentes fizerem investimentos mais significativos em propaganda do que a Devedora, pode não conseguir atrair novos clientes ou os clientes existentes podem reduzir a frequência com que visitam ou mesmo não retornar aos seus restaurantes, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

A Devedora pode não conseguir executar a estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do estoque, bem como ser vítima de roubos e furtos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre ela.

O negócio depende da capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos, podendo comprar produtos em grandes quantidades que talvez não consiga vender eficientemente e rentavelmente. Além disso, pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação, sem garantia de identificar adequadamente a demanda dos clientes. Isso pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros. Produtos com estoque excessivo podem ficar obsoletos ou ter o prazo de validade expirado, e a empresa está sujeita a roubos e furtos de dinheiro e mercadorias. Investimentos em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais incidentes, resultando em um efeito adverso nos negócios e resultados financeiros.

Especificamente em relação ao desenvolvimento da marca relacionada ao sistema POPEYES®, pode não obter sucesso e aceitação no mercado brasileiro, sendo produtos ainda pouco testados no Brasil e com menor reconhecimento do que os produtos da marca BURGER KING®. Se esse risco se materializar, os negócios e resultados financeiros podem ser adversamente impactados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil ("Master Franqueada Burger King").

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchise and Development Agreement" ("MFDA Burger King") firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o seu crescimento.

A Devedora e a Burger King Corporation celebraram também, em 13 de julho de 2011, o "Master Franchise Services Agreement" ("MFSA"), por meio do qual foram nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, definiu a Devedora como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a Devedora, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a Devedora, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá a posição da Devedora posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA e MFSA, poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações estão incluídos, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, os seguintes requisitos: (i) aprovação em procedimento de *due diligence* de compliance, conforme critérios da Burger King Corporation; e/ou (ii) que tal acionista (ou suas afiliadas) não detenha participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detêm ou operam, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), e que ofereçam hamburgueres ou sanduíches como componente principal de vendas brutas.



A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais *covenants* constantes do MFDA Burger King e do MFSA, além das aqui mencionadas.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil ("Master Franqueada Popeyes").

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de "*Master Franchise and Development Agreement*" ("**MFDA Popeyes**") firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados.

A Devedora foi nomeada prestadora de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MDFA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão. Adicionalmente, um evento de inadimplemento que leva à rescisão do MFDA Burger King pode resultar, a critério do franqueador, em rescisão do MFDA Popeyes. Porém, um evento de inadimplemento do MFDA Popeyes não resultará em um evento de inadimplemento do MFDA Burger King.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o crescimento da Devedora.

Além disso, todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá a posição da Devedora nos contratos de sub-franquia celebrados com os subfranqueados e todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos.



No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA Popeyes ou de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, o acionista adquirente do controle (ou suas afiliadas) não deve deter participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detenham ou operem, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), cujas vendas combinadas de refeições de frango constituam 20% ou mais de suas vendas totais de alimentos e bebidas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Os resultados da Devedora podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação a rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão da rede de franqueados da Devedora, podem danificar a marca BURGER KING®, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou das vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as economias da Devedora de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato de restaurantes da Devedora serem espaços de uso público pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.



Os restaurantes da Devedora, por estarem inseridos em espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivos restaurantes, como por exemplo, ocorrência de furto ou roubo de clientes ou funcionários, escorregões, tropeções com produtos fora do lugar, acusações preconceituosas de empregados ou terceirizados da Devedora e, conseqüentemente, podem causar danos aos seus consumidores, frequentadores e colaboradores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o restaurante envolvido no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Durante ou logo após a Oferta a Devedora poderá sofrer uma eventual alteração de controle, o que poderá impactar diretamente seu caixa

Na data do Prospecto, a Devedora é uma *corporation*, ou seja, não possui um controlador definido, porém, está enfrentando uma série de tentativas de atuais acionistas para aquisição de seu controle, conforme últimos fatos relevantes divulgados em seu site de relações com investidores. Nesse sentido, a eventual alteração do controle da Devedora sem a obtenção de determinadas autorizações contratuais prévias poderá acarretar o vencimento antecipado ou rescisão (conforme aplicável) de determinados contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, o que poderá afetar adversamente a Devedora. A Devedora é parte em contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, cujos termos podem prever vencimento antecipado ou rescisão em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme aplicável. Recentemente, foram publicados pela Devedora editais de convocação de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 8ª e da 9ª emissão de debêntures da Devedora, para deliberar sobre a concessão de anuência prévia afastando eventos de vencimento antecipado específicos em decorrência de eventual futura aquisição do controle da Devedora pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”).

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter com seus credores dos contratos financeiros e contrapartes de contratos comerciais, as confirmações por escrito de que renunciarão à declaração de vencimento antecipado em termos aceitáveis para a Devedora. Os contratos financeiros, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross-acceleration* e de *cross-default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Devedora no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Devedora consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os contratos financeiros e valores envolvidos, vide item 2.1 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Alta

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, ofertas não solicitadas para aquisição de controle e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle



A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que pode deixá-la suscetível a alianças e conflitos entre acionistas. Caso seja formado um grupo de controle ou surja um acionista controlador com poderes de decisão, a Devedora pode ficar sujeita a mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, o que também poderá incluir a substituição de sua administração. No contexto de uma eventual substituição de sua administração, foi aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019, a alteração do 1º, 2º e 3º Planos de Opção de Compra de Ação, para possibilitar que as opções *non-vested* sejam aceleradas em caso de desligamento dos beneficiários dos referidos Planos de Opção, dentre eles os membros da Diretoria, de modo que, neste caso, tais Participantes poderão exercer suas opções, com consequente diluição dos acionistas.

A ausência de um grupo controlador definido também poderá prejudicar o processo decisório da Devedora com relação a certas decisões como resultado da incapacidade de atingir os quóruns mínimos legalmente estabelecidos. Além disso, a Devedora pode ficar exposta a ofertas não solicitadas para aquisição de controle e disputas que elas possam gerar, o que pode resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de processar operações e, eventualmente, prejudicar seus controles operacionais e financeiros.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora mantém um banco de dados com dados pessoais de seus clientes, que inclui principalmente dados cadastrais (e.g.: nome, e-mail, CPF, dentre outros) coletados principalmente por meio dos seus sites e aplicativos para celular. Caso sofra um incidente de segurança da informação, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada.

Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar sua reputação e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados. O acesso não autorizado de informações pessoais dos seus clientes ou qualquer percepção pública de que divulga indevidamente informações pessoais de seus clientes, incluindo o acesso não autorizado por terceiros, poderão sujeitar novos processos judiciais, dando origem a indenizações, multas e danos reputacionais.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas setoriais, como por exemplo na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18– “**LGPD**”).

A Devedora não garante que a proteção dos dados pessoais inseridos e/ou disponibilizados em seus sistemas sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. A não observância de determinadas disposições da legislação aplicável, especialmente no que tange a (i) fornecimento de informações claras sobre as operações de tratamento de dados realizadas pela Devedora, (ii) respeito à finalidade de tratamento; (iii) prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados pessoais tratados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e até mesmo suspensão temporária ou definitiva das suas atividades de tratamento de dados pessoais.



A LGPD, sancionada em 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto pela aplicabilidade das sanções administrativas estabelecidas, que entrou em vigor a partir 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020 e é um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais da Devedora e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A LGPD, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), autoridade já instituída que tem por função ser a garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

Com isso, as práticas da Devedora relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente online e relacionadas à publicidade digital, vêm alterações expressivas, gerando custos adicionais para a Devedora, em virtude da adequação de tais práticas às disposições da LGPD.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da sua entrada em vigor, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora não se mantenha em conformidade com a LGPD, pode estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação do incidente, após devidamente apurado e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência; e (v) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Além disso, pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação vigente aplicável quanto à proteção de dados, de modo a garantir a conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança de informação e outras regulamentações governamentais no setor da tecnologia da informação, atualmente, podem, resultar, também, em indenizações e afetar adversamente a sua reputação e consequentemente, os seus negócios.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como eventual inadequação à legislação vigente ou à LGPD, podem resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 30 de setembro de 2023, o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.152,6 mil. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. No ano de 2022 a Devedora cumpriu todas as obrigações contratuais e encontrava-se adimplente em relações aos índices de restrições financeiras. Em relação às debêntures da Devedora, (no âmbito de sua 8ª Emissão), obteve anuências prévias (*waivers*) perante os credores para o caso de eventual quebra de *covenant* ocorrida dali em diante no mês de novembro dos anos de 2020 e 2021, tal como no caso das dívidas bilaterais que a Devedora possui com seus bancos parceiros, os quais também cederam *waivers* prévios com o mesmo intuito. Os *covenants* são controlados anualmente pelas instituições financeiras da mesma maneira que são medidos anualmente pela Devedora. Ao longo de 2020 e 2021, a Devedora obteve *waiver* prévio para a medição destes índices referente ao exercício de 2020 nos dias 25 de novembro de 2020 através de AGD para a 8ª Emissão de Debêntures, no dia 04 de dezembro de 2020 para o Bradesco e, por fim, no dia 16 de dezembro de 2020 o Santander emitiu seu parecer concedendo também a anuência eventual quebra de *covenant* na Cédula de Crédito Bancária (“CCB”) que o banco possui com a Devedora. Já em 2021, além de um novo *waiver* prévio obtido junto aos debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures, as mesmas instituições bancárias e, ainda, o Banco Itaú concederam *waivers* prévios às CCBs que possuem com a Devedora.

Qualquer inadimplemento desprovido de *waiver* dos termos de tais contratos financeiros poderá eventualmente resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado das dívidas contraídas e/ou resultar no inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default e cross acceleration*, respectivamente) de parte ou da totalidade dos outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que eventualmente poderá acarretar a limitação do acesso da Devedora às novas linhas de financiamento para execução do seu plano de investimentos, bem como afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas da Devedora e as restrições à contração de novas dívidas podem restringir a capacidade da Devedora de investimento, afetando, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para maiores informações sobre o endividamento da Devedora, vide item 2.1 (f e g) do Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre o eventual descumprimento dos *covenants* financeiros, vide os itens 2.1 e 2.9 do Formulário de Referência, e para informações sobre as assembleias gerais de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures convocada pela Devedora para deliberar sobre a concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro, vide o item 2.1 (f)(IV) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novos restaurantes próprios ou ampliar sua rede de restaurantes franqueados com sucesso.

Um dos pilares da estratégia do crescimento da Devedora é o crescimento por meio: da inauguração e operação de novos restaurantes próprios diretamente administrados pela Devedora, incluindo a aquisição de restaurantes operados por franqueados; e (ii) da ampliação de sua rede de restaurantes franqueados administrados por terceiros. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:



- A expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- Dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novos restaurantes próprios;
- A abertura de novos restaurantes próprios ou franqueados poderá não ser concluída ao custo e no momento em que se considera apropriado;
- Dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e
- Dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores como alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos, econômico-financeiros e sanitários, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novos restaurantes, dentre outros, pode impactar negativamente os seus resultados futuros e a sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nos novos restaurantes próprios e restaurantes franqueados poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Conseqüentemente, pode experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novos restaurantes, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não garante que não irá se deparar com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que não conseguirem atender às suas necessidades, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condição financeira. Se a Devedora não obtiver sucesso na abertura de novos restaurantes próprios e na expansão de sua rede de restaurantes franqueados, seus negócios, crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados, afetando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar os contratos de locação, ou ainda, celebrar contratos de locação em condições favoráveis.

A Devedora mantém grande parte de suas atividades operacionais em imóveis locados. Seus negócios podem ser afetados adversamente caso não seja possível manter ou renovar os contratos de aluguel dos imóveis em condições favoráveis e alinhadas às suas estratégias.

A declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS levou diversos governos (incluindo no Brasil) a impor políticas de isolamento que resultaram no fechamento de diversos comércios, restaurantes, inclusive em shoppings centers, além da redução de circulação de pessoas, o que implicou em uma redução da receita da Devedora.



Caso não tenha sucesso na negociação com os locadores da rede de restaurantes para ajustar a forma de pagamento dos aluguéis mensais e caso a Devedora não consiga arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis na forma ajustada nos contratos, é possível que isso seja considerado um inadimplemento contratual, capaz de ensejar rescisão antecipada dos contratos ou mesmo a distribuição de eventuais ações judiciais de cobrança e despejo por parte dos locadores, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

Em relação aos imóveis locados com finalidade comercial, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis urbanos, dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anteriores à data do término do prazo do contrato de locação em vigor. A falta de cumprimento de qualquer hipótese listada acima implicará na perda do direito de renovação compulsória dos contratos de locação celebrados.

A localização de seus restaurantes é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, a Devedora poderá ser afetada adversamente, caso: (i) um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos de mercado favoráveis à Devedora; ou (ii) não consiga celebrar contratos de locação para novos restaurantes em localidades estratégicas ou tais contratos de locação não sejam celebrados em termos satisfatórios. A Devedora pode enfrentar, ainda, concorrência por espaços comerciais, e conseqüentemente, perder pontos de venda atualmente existentes. A perda de qualquer um dos locais estratégicos da Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na hipótese de os imóveis locados serem colocados à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a locatária não exerça seu direito de preferência para adquiri-lo, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. Caso a locatária tenha seu direito de preferência desrespeitado e tenha o contrato de locação averbado na matrícula do imóvel locado pelo menos 30 dias antes da alienação, somente poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, requerendo a adjudicação do imóvel no prazo de 6 meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda, caso os imóveis que a Devedora ocupa sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido.

Desta forma, a Devedora pode ser obrigada a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação, ou caso o respectivo locador decida vender sua propriedade e a Devedora não consiga alcançar um acordo com o novo proprietário. Portanto, a perda de qualquer de suas localizações estratégicas, incluindo por não renovação ou manutenção dos contratos de locação dos restaurantes, pode afetar adversamente suas operações, resultados financeiros e/ou impactar negativamente a notoriedade de suas marcas.

Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetá-la negativamente.



Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer um de seus restaurantes localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Devedora.

A Devedora poderá, ainda, buscar reduzir, consolidar, reposicionar, realocar ou fechar alguns de seus restaurantes, o que, na maioria dos casos, exige o aditamento, ou a rescisão, do contrato de locação e, eventualmente, pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Por fim, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Assim, devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante em sua estratégia de vendas, se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora pode ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos nos preços de commodities alimentícias ou outros custos operacionais podem prejudicar os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora dependem significativamente da sua habilidade de antecipar e reagir a mudanças de preços, bem como da disponibilidade de alimentos, ingredientes, força de trabalho, assistência à saúde, *utilities* e outros custos relacionados sobre os quais pode ter pouco controle. Dentre outras *commodities*, a Devedora depende de carne, frango, frutas, vegetais frescos ou congelados (nacionais ou importados), laticínios e produtos líquidos e o custo dessas *commodities* depende de diversos fatores, como oferta e demanda global, condições climáticas, flutuações nos custos da energia e incentivos fiscais, tornando a Devedora suscetível a significativas flutuações de preço e câmbio. Devido à natureza competitiva no setor da Devedora, a Devedora pode não conseguir repassar os aumentos nos custos operacionais para seus clientes, o que pode gerar um efeito negativo para a Devedora.

A Devedora é afetada também por flutuações, seja por resultado de inflação ou por outras razões, no preço de *utilities* dos quais os restaurantes dependem de fornecimento, tais como eletricidade e gás natural. Além disso, interrupções no fornecimento de gás natural, eletricidade, água e outras *utilities*, seja devido a infraestrutura ultrapassada, condições climáticas, incêndios ou outras razões fora do controle da Devedora, poderão afetar adversamente as suas operações. A falta de habilidade da Devedora para antecipar e responder efetivamente a uma mudança adversa em qualquer desses fatores poderá causar um efeito adverso relevante em suas vendas e nos resultados de suas operações, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

O atual estado de guerra entre Rússia e Ucrânia tende a agravar mais ainda os fatores de risco mencionados neste item.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento das receitas da Devedora e resultados depende de sua eficiência na alocação de capital, aquisições, outorga ou renovação de autorização e/ou renovação de contratos de locação, abertura de novos restaurantes, bem como na magnitude, momento ou forma de investimento.



O crescimento futuro de sua receita dependerá, em uma significativa medida, da sua capacidade de alocar capital de forma eficiente, visando a identificação de possíveis aquisições, a disponibilidade de locais de alta qualidade que atendam os seus critérios para novos restaurantes, a outorga ou renovação de autorizações e/ou renovação de contratos de locação. A expansão das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® e de seus restaurantes pode estar sujeita a atrasos inesperados devido a condições de mercado, ao ambiente regulatório, à natureza altamente particularizada de seus conceitos de restaurantes e aos complexos processos de projeto e construção para cada novo local. As negociações de aluguéis e cronogramas de desenvolvimento variam conforme cada local.

O número e a oportunidade de abertura de novos restaurantes, bem como a sua contribuição para os seus resultados dependem de diversos fatores, inclusive, dentre outros:

- A identificação e a disponibilidade de locais adequados e condições aceitáveis de locação;
- A disponibilidade de financiamento apropriado para a Devedora;
- O momento da disponibilização das instalações alugadas para a Devedora por seus locadores de modo a iniciar as atividades de construção;
- Alterações decorrentes de leis e regulamentações governamentais existentes e/ou futuras, bem como sua capacidade e de seus locadores em obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias, de forma tempestiva, para a construção e operação de seus restaurantes;
- A capacidade da Devedora de administrar os custos de construção e desenvolvimento de novos restaurantes;
- A retificação de qualquer imprevisto de engenharia ou ambiental com as instalações alugadas;
- Dificuldade na obtenção de novas concessões e/ou autorizações ou renovação das concessões e/ou autorizações existentes por parte dos proprietários dos imóveis, bem como dificuldade na tratativa de novas locações ou renovação de locações já existentes;
- Aumento na concorrência nas locações de imóveis, bem como nas outorgas das concessões e/ou autorizações para os proprietários dos imóveis, aumentando seus custos com aluguéis;
- Maiores custos operacionais, inclusive aqueles relativos a prêmios de seguros, tributos sobre a propriedade ou posse de imóveis e relacionados ao pagamento de seus colaboradores, que afetem de forma negativa suas margens de lucro;
- Condições econômicas, políticas, sanitárias e de negócios nos mercados em que atua e, em particular, nas áreas geográficas nas quais a Devedora investiu ou irá investir; ou
- Inflação, deflação, desvalorização ou valorização das moedas nos países onde a Devedora opera, bem como flutuações nas taxas de juros.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar a Devedora de forma negativa, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios.



Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento e sanitárias expedidos pelas vigilâncias sanitárias locais, prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros competentes, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos seus estabelecimentos e são necessários ao desenvolvimento de suas atividades, serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de advertências, multas, apreensões, inutilização ou interdição do produto, suspensões das vendas, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição ou suspensão de propaganda ou cancelamento da licença sanitária, o que poderia impactar a Devedora de maneira relevante, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A locação e a utilização de uma ampla carteira de imóveis expõem a Devedora a riscos de continuidade de suas operações em determinadas localidades.

Todas as suas atividades no setor de varejo de alimentação estão sujeitas a contratos de locação dos imóveis em que se situam seus restaurantes. A Devedora pode não conseguir renovar esses contratos em termos aceitáveis ou simplesmente pode não conseguir renová-los, hipóteses em que pode ser necessário encontrar novos locais para locação, o que obrigaria a Devedora eventualmente a fechar restaurantes. A taxa utilizada para o reajuste parte considerável dos aluguéis das lojas da Devedora é o IGPM, de modo que, em um cenário de pandemia e crise econômica, pode fazer com que os reajustes sejam irrazoáveis. Diante desse contexto de pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminares para substituir o Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do aluguel mensal em contratos de locação. A Devedora não pode afirmar que os reajustes nos valores dos aluguéis ocorrerão com taxas razoáveis nem que se aplique aos contratos de locação da Devedora.

Se a Devedora conseguir negociar novos contratos de locação para os restaurantes já existentes, pode estar sujeita a aumentos nos valores dos aluguéis e a outras condições menos favoráveis que as atuais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Desastres e eventos imprevisíveis podem atrapalhar as operações da Devedora.

Eventos imprevisíveis, incluindo guerras, atividades de terrorismo, pandemias e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende e, entre outros, podem prejudicar as operações da Devedora e dos seus fornecedores e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de alguns dos restaurantes da Devedora, atrasar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para os seus restaurantes e seus clientes finais, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para cobrir perdas.



A Devedora não pode garantir que a cobertura de seguro da Devedora estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Além disso, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos por apólices da Devedora, tais como guerra, força maior ou certas interrupções de negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que, quando as suas apólices de seguro atuais expirarem, pode renová-las em termos favoráveis e suficientes. Sinistros que não são cobertos pelas suas apólices ou a incapacidade de renovar as suas apólices de seguro podem afetar adversamente e substancialmente a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às Leis Anticorrupção por qualquer de seus administradores, funcionários, empregados ou representantes.

Além disso, ações não autorizadas de diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Devedora que violem suas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção e poderiam expor a Devedora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos.

A percepção ou as alegações de que a Devedora, colaboradores, ou outras pessoas ou entidades associadas à Devedora envolveram-se em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora não tem controle operacional total sobre os negócios de franquizados da Devedora.



A Devedora depende de seus franqueados para manter os padrões BURGER KING® de qualidade, serviço e limpeza, de forma que a incapacidade dos franqueados de manter tais padrões poderia afetar de forma relevante a marca BURGER KING® e prejudicar seu crescimento futuro. No âmbito dos contratos de franquia, os franqueados possuem certa flexibilidade em suas operações, incluindo a competência para estabelecer os preços em seus restaurantes, contratar funcionários e selecionar certos prestadores de serviços.

Adicionalmente, é possível que alguns franqueados não operem seus restaurantes de acordo com os seus padrões de qualidade, de serviço e de limpeza. A Devedora pode não conseguir identificar e corrigir problemas com seus franqueados em tempo hábil e, como resultado, sua imagem, reputação e resultados operacionais podem ser afetados negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Parte dos imóveis que a Devedora ocupa está em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais, autorizações, outorgas e alvarás. A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação e alvarás necessários à condução dos seus negócios.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e de licenças, autorizações, outorgas e alvarás para funcionamento, incluindo licenças sanitárias e autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Parte das licenças municipais de funcionamento e alvarás, como do corpo de bombeiros, ainda estão em processo de obtenção ou renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças e alvarás, ou podem ter sido negados, ou podem estar inseridos em shopping centers ou estabelecimentos que não possuam tais licenças e alvarás.

Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A Devedora pode não ser capaz de obter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura de novos restaurantes ou de ampliação da rede de restaurantes franqueados da Devedora e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento dos atuais restaurantes, bem como na aplicação de multas ou em problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de penalidades criminais e de obrigação de reparar eventuais danos civis e ambientais.

A estratégia comercial Devedora e sua imagem podem ser afetadas negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novos restaurantes e/ou a interdição ou o fechamento dos atuais restaurantes, em decorrência da não obtenção ou não renovação tempestiva de cadastros, alvarás, outorgas, autorizações e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (causador da COVID-19), provocou e pode vir a provocar novamente um efeito adverso em operações da Devedora, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de venda da Devedora.



A desaceleração econômica e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e internacionais decorrentes do coronavírus tiveram, e podem continuar a ter no futuro, um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Devedora e sua liquidez, além dos já mencionados resultados de suas operações. Eventual extensão da pandemia da COVID-19, as respectivas respostas e ações dos governos federal e estaduais, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará seus negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo das localidades em que a Devedora possui lojas, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo. Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em 20 de março de 2020, a administração da Devedora fechou, temporariamente, os salões de todas as suas unidades no país, das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN®. Em virtude de decretos federais, estaduais e municipais emitidos em razão da pandemia da COVID-19, a Devedora voltou a operar gradualmente suas lojas das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN® no início de julho de 2020, com a reabertura de aproximadamente 75% delas. Somente em setembro de 2020, a Devedora voltou a operar com a totalidade de suas lojas abertas.

Em 31 de julho de 2020, o Brasil era um dos focos mundiais de casos de COVID-19 e os estados onde a Devedora possui sua operação apresentavam aumento no número de casos. A Devedora não pode garantir que suas lojas não serão fechadas novamente em razão de nova onda da COVID-19, incluindo em razão da intensificação de casos em todo o país. Não é possível prever as consequências que isso pode gerar, nem se a Devedora poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão do aumento no número de casos. Em janeiro de 2021, foram retomadas as medidas restritivas, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais onde concentra mais de 50% do seu negócio. A partir de março, porém, com a intensificação dos lockdowns, cerca de 40% das suas operações foram fechadas, levando a um impacto relevante nas vendas, que atingiram aproximadamente 50% versus o período pré pandemia. No segundo semestre de 2021, o surto da COVID-19 diminuiu, permitindo que os estados e municípios iniciassem um processo de flexibilização das atividades comerciais e retomando o movimento de mercado.

Dessa forma, os impactos da pandemia da COVID-19 poderão afetar material e negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Devedora. Para mais informações sobre esses impactos, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego e preço das commodities, pode resultar em: (i) menor atividade comercial e de consumo; e (ii) receio de os consumidores perderem o poder de compra.

Todos esses fatores podem impactar adversamente o setor de alimentos, diminuir a demanda pelos produtos da Devedora e conseqüentemente afetar seus resultados.



Além dos riscos mencionados acima, as medidas de restrições à circulação impostas a shoppings, lojas, bancos, escritórios, bem como a restrição de horário de funcionamento, por exemplo, podem dificultar ou impossibilitar o acesso de seus clientes às suas lojas. A pandemia da COVID-19 também pode impactar significativamente a cadeia de suprimentos da Devedora, se as operações dos prestadores de serviços de logística da Devedora forem interrompidas, encerradas temporariamente, enfrentarem falta de funcionários ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou de uma nova onda de disseminação da COVID-19. Também pode haver interrupções ou atrasos em entregas e impactos negativos na precificação de produtos da Devedora. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Devedora e o cumprimento de suas obrigações com terceiros, inclusive fornecedores ou comprometer o plano de expansão e abertura de novas lojas.

A partir de março de 2022, após a diminuição do surto da COVID-19 e a expansão do Plano de Vacinação para a 3ª dose da respectiva vacina, a Devedora ainda assim poderá continuar a sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Devedora não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer à Devedora uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

O surto de COVID-19, observado nos últimos dois anos, também levou ao aumento da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e spread de crédito. As preocupações do mercado poderiam se converter em restrições de liquidez e redução do acesso à captação de recursos tanto no mercado brasileiro quanto internacional. A combinação de fundamentos macroeconômicos enfraquecidos e contração do mercado resultante da pandemia de COVID-19 teve, e poderá ter no futuro, um impacto negativo sobre o desempenho da Devedora.

No ano de 2022, assim que iniciado o processo de flexibilização das restrições da COVID 19, iniciou no mês de março a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Entre os motivos para essa ser uma guerra com grandes efeitos econômicos é a reação de potências mundiais. A invasão da Rússia na Ucrânia deu início a uma série de sanções contra o país liderado por Vladimir Putin. A maioria das medidas anunciadas faz parte do processo de boicote de grandes potências mundiais. A alta dos preços também é ajudada pelo fato de que os países envolvidos na guerra fazem parte da cadeia de suprimentos mundiais, seja como produtoras de commodities ou como rota para escoamento de produções de países vizinhos.

Não ajuda também que a economia mundial não tenha se recuperado completamente da pandemia.

As cadeias de suprimentos foram afetadas durante a emergência de saúde pela covid-19, com fechamento ou paralisação de fábricas e outras formas de produção.



Os impactos da pandemia da COVID-19 e o estado de guerra entre Rússia e Ucrânia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Até a data do Formulário de Referência, não há informações adicionais disponíveis para que pudesse realizar uma avaliação a respeito dos impactos do surto do COVID-19, estado de guerra entre Rússia e Ucrânia em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 1.2, 2.1, e 2.9 do Formulário de Referência. Na data do Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Devedora continuar operando seus negócios. A Devedora não conseguirá garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

A Devedora deve obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;



- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.



Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e da Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Devedora ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis. Em 30 de setembro de 2023, as dívidas da Devedora (que compõem o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)) eram de R\$1.152.641,00 mil, os quais estão 100% atrelados ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação



Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países,



incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do



mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ZAMP S.A.
celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 07 de fevereiro de 2024



Pelo presente instrumento particular:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", "**Agente Fiduciário dos CRA**").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas em conjunto como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 24 de janeiro de 2024 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*" entre a Devedora e a Securitizadora, o qual foi registrado na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000 ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Devedora emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "**Emissão**" e "**Debêntures**") cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**"), são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries ("**CRA**") emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*", celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente, "**Operação de Securitização**" e "**Termo de Securitização**"), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável ("**Oferta dos CRA**");



(B) A Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 24 de janeiro de 2024, registrada na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000, e publicada no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Aprovação Societária da Devedora**", respectivamente);

(C) Adicionalmente às deliberações tomadas na Aprovação Societária da Devedora, foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 7 de fevereiro de 2024, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Canal de Comunicação, o aumento do Valor Total da Emissão de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("**Aprovação Societária Adicional da Devedora**");

(D) A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social ("**Aprovação Societária da Securitizadora**");

(E) Na presente data, a Escritura de Emissão também foi aditada para refletir o aumento do volume da emissão das Debêntures, a exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão, realizar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes;

(F) A Emissora e o Agente Fiduciário, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir as definições realizadas no âmbito do aumento do volume da emissão dos CRA, exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão dos CRA, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(G) Considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, firmar este "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ZAMP S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, excluir as definições de "Montante Mínimo das Debêntures", "Opção de Lote Adicional" e alterar as definições de "Procedimento de *Bookbuilding*", "Quantidade Total de CRA" e "Valor Total da Emissão" que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"Procedimento de *Bookbuilding*"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

"Quantidade Total de CRA"

*significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocadas como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes.*

"Valor Total da Emissão"

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, excluir a cláusula 4.3.6 e renumerar as cláusulas subsequentes, alterar as Cláusulas 1.4, 3.3, 4.1 itens (v), (vi), (x) e (xi), 4.2, 4.2.2, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.6, 4.8.5, 4.10.1.1, 5.1, 6.2.3, 6.4.2 e incluir as cláusulas 6.3.5 e 16.1 e renumerar as cláusulas subsequentes do Termo de Securitização:

*"1.4 A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em (i) Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto "**RCAs da Devedora**"), a qual aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões*



de reais), cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações (“Canal de Publicação”).”

(...)

"3.3 Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, será identificado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA."

(...)

"4.1 Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de Bookbuilding no Sistema de Vasos Comunicantes;

(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(...)

(x) Lote Adicional. A Oferta não contará com opção de lote adicional.

(xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores."

"4.2 Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação (“Garantia Firme”) para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, sem solidariedade, observada a proporção prevista nos termos do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA” do Prospecto Preliminar."

(...)



"4.2.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor total da emissão, de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)."

(...)

"4.3.2 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que enviarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados."

"4.3.3 Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding até o percentual máximo de 100% (cem por cento)."

"4.3.4 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados."

"4.3.5 Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecederá, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observem o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participem do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participem junto à uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada."

(...)

"4.6 Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores irão verificar a demanda



pelos CRA e definirá (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) a remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.”

(...)

"4.8.5 A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 4.8 acima é a Data de Vencimento dos CRA.”

(...)

"4.10.1.1 A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.”

(...)

"5.1 O Preço de Integralização dos CRA será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização dos CRA**”).”

(...)

"6.2.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da 3ª Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA (“**Taxa Substitutiva da 3ª Série**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do



prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.”

(...)

“6.3.5 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA prevista neste Termo de Securitização.”

(...)

“6.4.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“Taxa Substitutiva da 1ª Série e da 2ª Série” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da 3ª Série, “Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.”

(...)

“16.1 Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.”

2.3. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo I, o Anexo III, o Anexo IV, o Anexo VI e o Anexo X, os quais passarão a vigorar na forma consolidada do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas



por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



4.6. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.



Página de Assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”, celebrado em 07 de fevereiro de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 16:03:28 BRT
ICP Brasil
B05B3427B8464E2F9DD1550827EAB5F9

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 15:46:50 BRT
ICP Brasil
896EF32C9492474592C8BC78F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 17:44:24 BRT
ICP Brasil
5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 15:36:02 BRT
ICP Brasil
5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador
CPF: 112.901.697-80
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo A ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 183ª (Centésima Octogésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ZAMP S.A.
celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	14
2.	DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	33
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	34
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	38
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	56
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	57
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	66
8.	GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	78
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	82
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	90
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....	97
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	103
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	105
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	109
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	111
17.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	112
	Anexo I Características dos Créditos do Agronegócio.....	114
	Anexo II	120
	Anexo III	123
	Anexo IV - Comprovação da Condição de Produtores Rurais.....	234



Anexo V- Relatório de Destinação de Recursos	235
Anexo VI	236
Anexo VII	238
Anexo VIII	240
Anexo IX	241
Anexo X	245
Anexo XI	247
Anexo XII	361



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, “**Agente Fiduciário dos CRA**”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“**1ª Série**”

significa a primeira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“**2ª Série**”

significa a segunda série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



“3ª Série”	<p>significa a terceira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.</p> <p>significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM nº 60.</p>
“Agência de Classificação de Risco”	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, o qual será pago nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.</p>
“Amortização”	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
“ANBIMA”	<p>significa o “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Anúncio de Encerramento”	<p>significa o “Anúncio de Início de Distribuição Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Anúncio de Início”	<p>significam os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições</p>
“Aplicações Financeiras Permitidas”	



	<p>financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização. As Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser, obrigatória e previamente, validadas junto à Devedora.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</p>	<p>significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.</p>
<p>“Auditor Independente”</p>	<p>significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>significa qualquer Pessoa (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i>, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes deste Termo de Securitização</p>
<p>“B3”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>



“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser assinado pela Emissora e Devedora, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão.
“CETIP21”	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor à época do protocolo da Oferta.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente de nº 8066-7, na agência 2372, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ” a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as “ <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.



“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	significa qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora.
“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
“Coordenadores”	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Santander, conforme qualificados neste Termo.
“CRA”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“CRA 1ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.
“CRA 2ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.
“CRA 3ª Série”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 3ª (terceira) série da 188ª (centésima octogésima oitava)



“CRA em Circulação”	emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Terceira Série oriundos das Debêntures da Terceira Série.
“Créditos do Agronegócio”	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”	significa, em conjunto, os Créditos do Agronegócio da Primeira Série, os Créditos do Agronegócio da Segunda Série e os Créditos do Agronegócio da Terceira Série de titularidade da Emissora.
“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“Créditos do Agronegócio da Terceira Série”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras



	Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.10.3, deste Termo de Securitização.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2024.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA 1ª Série e/ou de CRA 2ª Série e/ou de CRA 3ª Série, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa em conjunto e indistintamente Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 3ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA 3ª Série, ou seja, 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.



“Debêntures da Primeira Série”	<p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Debêntures da Segunda Série”	<p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Debêntures da Terceira Série”	<p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Despesas”	<p>significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.</p>
“Despesas Extraordinárias”	<p>são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, e não listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.</p>
“Despesas Iniciais”	<p>são as despesas flat, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.</p>
“Despesas Recorrentes”	<p>São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.</p>
“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”	<p>significa a ZAMP S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180.</p>
“Dia Útil”	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>



“Dívida Líquida”	<p>significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.</p>
“Dívidas Anteriores”	<p>significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“8ª Emissão”); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“9ª Emissão”); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (“1ª Emissão NC”); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A (“2ª Emissão NC”).</p>
“Documentos Comprobatórios”	<p>significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, na forma eletrônica.</p>
“Documentos da Operação”	<p>significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Prospectos; (iv) as intenções de investimento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) a lâmina; (ix) os Termos de Adesão; e (x) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (xii) os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.</p>
“EBITDA”	<p>significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e <i>impairment</i>), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se</p>



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	<p>limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora.</p> <p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
“Efeito Adverso Relevante”	<p>significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora.</p>
“Emissão”	<p>significa a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até três Séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
“Emissora”	<p>significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
“Encargos Moratórios”	<p>significam, sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6. da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.</p>
“Escritura de Emissão”	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”</i>, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 24 de janeiro de 2024, objeto de registro junto à JUCESP e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos.</p>
“Escriturador”	<p>significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº</p>



	3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2, deste Termo de Securitização
“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.11.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado”	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.5 deste Termo.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
“Instituições Autorizadas”	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de <i>rating</i> .
“Investidores”	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidor(es) Profissional(is)”	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instrução RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal”	significa o jornal “ <i>Valor Econômico</i> ”.
“JUICESP”	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
“Lâmina”	significa a “ <i>Lâmina da Oferta Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do</i>



	<i>Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i> ”;
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 7.689”	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.249”	significa a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.430”	Significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Norma”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.



“Oferta a Mercado”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.
“Ordem de Pagamentos”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	Significa partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas.
“Participante Especial”	significam as instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“Período de Colocação”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de intenções de investimento.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	significa o período constante do Prospecto, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento, data esta que antecederá em pelo menos 7



“Período de Capitalização”	<p>(sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>significa (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Obrigatório, conforme o caso.</p>
“Pessoa”	<p>significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.</p> <p>significa quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por</p>
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	



	terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
“Portal de Atendimento da Virgo”	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.2 deste Termo de Securitização.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
“Preço de Integralização das Debêntures”	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
“Preço de Integralização dos CRA”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“Preço de Resgate”	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“Prestadores de Serviço”	significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.
“Prospecto” ou “Prospectos”	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Preliminar”	significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i>



	<p><i>em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”.</i></p>
“Prospecto Definitivo”	<p>significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”.</i></p>
“Quantidade Total de CRA”	<p>significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocadas como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Receita Operacional Líquida”	<p>Significa a receita operacional líquida da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas.</p>
“Regime Fiduciário”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
“Remuneração das Debêntures”	<p>significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série.</p>
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.</p>
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.</p>
“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.</p>
“Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”	<p>significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série.</p>
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.</p>
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.</p>
“Remuneração dos CRA 3ª Série”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.</p>
“Resolução CVM 17”	<p>significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</p>
“Resolução CVM 23”	<p>significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</p>



“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 44”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 80”	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CMN 4.373”	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.1., 4.7.9., 4.7.13 e 5.1 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.1, 7.4 e 7.5 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.7.9. da Escritura de Emissão.
“Santander”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Séries”	significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRA



	<p>alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão.</p>
“Taxa de Administração”	<p>significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês para até 3 (três) séries emitidas, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i>, se necessário.</p>
“Taxa DI”	<p>significa a variação das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);</p>
“Taxa Substitutiva”	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 deste Termo de Securitização.</p>
“Termo” ou “Termo de Securitização”	<p>significa este “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i>”.</p>
“Termo(s) de Adesão”	<p>significa cada “<i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i>”, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.</p>
“Threshold”	<p>será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da data do último pagamento de quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam <i>threshold</i> igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).</p>
“Titular(es) de CRA”	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares de CRA.</p>



“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 3 (três) meses somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme acordado na Escritura de Emissão da Debênture.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**RCA da Emissora**”).

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em (i) Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto “**RCAs da Devedora**”), a qual aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas



não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações (“**Canal de Publicação**”).

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) são constituídos sob regime fiduciário, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*” constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. A Oferta será registrada na ANBIMA após o encerramento da Oferta, conforme prazo previsto no Código ANBIMA vigente à época do protocolo da Oferta.



2.6. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, no Anexo VII ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo X deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Debêntures servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, será identificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.



3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo que o



pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. A Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: (i) informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha



ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”.

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06”, de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;



(c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de carne *in natura*, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II e dos §7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento outros, em observância ao objeto social da Devedora.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Oferta a Mercado**”).

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.



- (iii) Classe: Não aplicável.
- (iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes.
- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série é o dia 15 de fevereiro de 2024.
- (ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029.
- (x) Lote Adicional. A Oferta não contará com opção de lote adicional.
- (xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores.
- (xii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.
- (xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI ("**Taxa Teto 1ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).



(xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo pagamento.

(xvii) Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “**Taxa Teto**”): (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xix) Amortização dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª será pago, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.



- (xx) Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.
- (xxi) Amortização dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.
- (xxii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
- (xxiii) Garantias: não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.
- (xxiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xxv) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.
- (xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de



qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxx) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 deste Termo de Securitização; e

(xxxi) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA7G1.

(xxxii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA7H9.

(xxxiii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRIMWLCRA7I7.

(xxxiv) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xxxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxxvi) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxvii) Revolvência: Não há.

(xxxviii) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 188ª.

(xxxix) Repactuação Programada: Não haverá.

(xl) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xli) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xlii) Período de Reserva. O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva e/ou, exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.3.5 abaixo.



(xlíiii) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”) para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, sem solidariedade, observada a proporção prevista nos termos do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA” do Prospecto Preliminar.

4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor total da emissão, de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e dos Prospectos, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que enviarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer



a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.3. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

4.3.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.5. Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecederá, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observem o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participem do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participem junto à uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

4.3.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material no IPCA e/ou DI ou (d) a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (1) vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio



em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:30h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**"), observado os termos e condições previstas no Contrato de Distribuição.

4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores irão verificar a demanda pelos CRA e definirá (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) a remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

4.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.



4.6.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.3. A efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou dos Titulares de CRA.

4.7. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

4.8. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo III deste Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo III e o cronograma indicativo previsto no Anexo III; e **(ii)** os produtos agropecuários serão adquiridos pela



Devedora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.8.6 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV deste Termo de Securitização (“**Fornecedores**”).

4.8.2. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV deste Termo de Securitização.

4.8.3. A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos (“**Contratos com Fornecedores**”). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.

4.8.4. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura da Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

4.8.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 4.8 acima é a Data de Vencimento dos CRA.

4.8.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos casos indicados neste Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.



4.8.6. Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo V e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

4.8.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6 acima.

4.8.8. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.8.9. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.8. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.8.4 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



4.9. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Devedora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. O cronograma constante na Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.9.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 acima relativo à Aquisição, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.8.6 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.8.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.10. Remuneração e funções dos Prestadores de Serviços

4.10.1. Agência de Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste



Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.10.2. Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.3. Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento os valores descritos no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.



4.10.5. Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.5.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.10.5.3. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.10.5.4. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes. Para o exercício fiscal de 2023, são previstos honorários no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.



4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais descritas no Anexo VII da Escritura de Emissão a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em 01 de junho de 2020, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

4.10.7. Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será devida integralmente, ainda que o número de dias entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento da Taxa de Administração seja inferior a 1 (um) mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde ao valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão ao mês para até 3 (três) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

4.10.7.2. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações



extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

4.10.8. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(ii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e **(iii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

4.10.8.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Devedora, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e **(b)** parcelas semestrais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

4.11. As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.12. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.12.1. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade



de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: Moody's e/ou Standard & Poor's, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.2. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.6 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.12.3.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. B3. AB3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.12.4.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.12.5. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação



enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador ou o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.12.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.5.2. A substituição do Escriturador e/ou do Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à



deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.6.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.7. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.7 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.13. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, a serem aplicados de forma igualitária aos CRA de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade



dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos das respectivas intenções de investimento.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1, item (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (“**Valor Nominal Atualizado**”).

6.1.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde,

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série (ou a data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamentos consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

6.1.2. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e



IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.2. Se até a data de aniversário os CRA da 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da 3ª Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA ("**Taxa Substitutiva da 3ª Série**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.2.4. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.



6.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.3. Remuneração dos CRA:

6.3.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI ("**Taxa Teto 1ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**").

6.3.1.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“nDI” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“K” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“P” = taxa aplicada sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 115,00;

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n

6.3.1.1.1. O fator resultante da expressão [1+ TDI_k x p/100] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

6.3.1.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k x p/100] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



6.3.1.1.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3.1.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.1.1.5. Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 4 (quatro) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA 2ª Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 2ª Série**”). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ Juros} = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, a “**Taxa Teto**”): **(1)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**” e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, “**Remuneração dos CRA**”).

6.3.3.1. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = valor nominal, informado com quatro casas decimais, a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*; e



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.3.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo II ao Termo de Securitização será uma “**Data de Pagamento dos CRA**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.5. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA prevista neste Termo de Securitização.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.4.1. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da 1ª Série e da 2ª Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da 3ª Série, “**Taxa Substitutiva**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos



CRA 2ª Série, conforme aplicável, deixará de ser realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

6.5. Na hipótese descrita na Cláusula 6.4.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.6. Amortização dos CRA

6.6.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares de CRA 1ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares de CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.3. Amortização dos CRA 3ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido aos Titulares de CRA 3ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.



6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.10. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 1 (um) Dia Útil de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.1.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, no prazo indicado na Escritura de Emissão, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”), que corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de CRA estabelecido pela Emissora; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas



pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora e, conseqüentemente, a quantidade de CRA a serem resgatados pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora. Para este fim, a Emissora informará a Devedora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização.

7.1.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.5. Observado o disposto na Cláusula 7.1.3 acima, caso a quantidade de CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de CRA proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso (iv) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente os CRA, sem qualquer penalidade.

7.1.6. Os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

7.1.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.8. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu conseqüente cancelamento.



7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, dos CRA da respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série dela decorrente, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, **(ii)** o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série a serem resgatados, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série**”).

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA



1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

7.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à “DI x Pré”, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 2ª Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA 2ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.3.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 3ª Série ("**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, "**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**");

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série utilizando-se cotação indicativa



divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula previsto acima, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.3.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.3.6. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

7.3.7. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o



Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) formações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;
- (iii) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;
- (iv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) redução do capital social da Devedora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas na Escritura de Emissão;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Devedora ou por qualquer de suas controladas,



(incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;

(ix) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) realização de qualquer pagamento, pela Devedora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xi) questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;

(xii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; e

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

7.5. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.5.1 abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação



em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como **“Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures”** e **“Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”**, conforme disposto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;
- (ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Devedora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Devedora e empresas do Grupo Econômico da Devedora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Devedora) (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins desta Emissão, entender-se-á por **“Grupo Econômico”**: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- (iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (**“Partes Relacionadas”**), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Devedora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;
- (iv) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;
- (v) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto na Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- (vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- (vii) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com



efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;

(xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xii) inscrição da Devedora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;

(xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;

(xiv) se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras



consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

(xvi) O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

Para fins desta Emissão, entender-se-á por:

“**Dívida Líquida**” significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

“**EBITDA**” significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora;

“**Dívidas Anteriores**”: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**8ª Emissão**”); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil



Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**9ª Emissão**”); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (“**1ª Emissão NC**”); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A (“**2ª Emissão NC**”).

“**Threshold**”: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

7.5.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

7.5.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento dos CRA, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.



8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):

- (i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

- 9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos



respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 em conjunto com a Resolução CVM 60.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação presentes, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes em primeira e segunda convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando:

- (i) A realização de aporte de capital por parte dos investidores;
- (ii) A dação de ativos em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e/ou
- (iv) A transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.



9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.



9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no 16º dia de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias;



(v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de



qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;

(viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(ix) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xi) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”);



(xiii) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, bem como a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e relacionados à raça e gênero (“**Legislação Trabalhista**”), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xiv) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xv) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos



- prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;
 - (v) encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas por auditores independentes registrados na CVM;
 - (vi) encaminhar anualmente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua disponibilização para o público, demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
 - (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
 - (viii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;
 - (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;



- (x) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (xiv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar



negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xviii) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;

(xix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxiv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior



àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxix) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxxi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(xxxii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxxiii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxiv) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(xxxv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no



prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxxvi) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxxvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxix) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xl) quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diligenciar para aferir sua situação fiscal da Devedora;

(xli) zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a data de integralização dos CRA;

(xlii) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xliii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xliv) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xlv) cumprir a Legislação Ambiental, a Legislação Trabalhista e as Leis Anticorrupção;

(xlvi) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e

(xlvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.



10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo X deste Termo de Securitização;



(ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo XI deste Termo de Securitização;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



(xxii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração transitória do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(xxiii) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(xxv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6;

(xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido em até 10 (dez) dias após a data prevista para primeira verificação, ou seja, em julho de 2024,, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “(iii)” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em



atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários do item (i) da Cláusula 11.5 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



11.5.8. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e aprovadas pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de A decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.



11.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado e/ou pela Devedora, conforme mencionado na Cláusula 11.5.8 acima.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. Conforme parágrafo 1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA;



(b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização e observa a Resolução CVM 60;
- (vi) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (viii) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida



a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, será disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, qual seja, www.virgo.inc, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dia. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.5.2. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.3. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações



necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.5.4. As informações requeridas na Cláusula 3 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, será indicado na respectiva convocação, nos termos da Cláusula 12.5 acima, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.10. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem estar presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

12.10.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.11. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, conforme aplicável, (“**Quórum Qualificado**”):

(i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos, para as seguintes matérias: (a) renúncia de direitos definitivo ou temporário (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Devedora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado; e

(ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) mais um CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, para as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a.1)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(a.2)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(a.3)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem



limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.11; **(a.4)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(a.5)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.12.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.13. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.13.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão,



para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.16. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.17. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**” e, em conjunto, os “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela



liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação de ativos em pagamento dos valores do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares de CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação de ativos em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação de ativos em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio



Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção devida por cada um deles, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;



- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;



(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade



por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.



14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP

CEP 05.501-900

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)



15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. O contato realizado com a Emissora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “**Portal de Atendimento da Virgo**” a plataforma digital disponibilizada pela Emissora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.1.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Emissora ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.1.4. A mudança, pela Emissora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



16.1. Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.14 acima.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível



entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

17.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

17.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo XII.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios



originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	ZAMP S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ ") sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180 (" Devedora ").
Identificação da Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (" Emissora " ou " Securitizadora ").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora e a Emissora (" Escritura de Emissão ").
Número da Emissão:	10ª (Décima) Emissão de Debêntures da Zamp S.A.
Séries:	Até 3 (Três) Séries.
Valor Total da Emissão:	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures	700.000 (setecentos mil) debêntures, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os



	fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Local e Data de Emissão das Debêntures:	São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures	14 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (" Oferta de Resgate Antecipado "), nos termos da Cláusula 4.7.1. e seguintes da Escritura de Emissão.
Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle	A Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de <i>Rating</i> (conforme definido na Escritura de Emissão) (" Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle "), observados os procedimentos determinados na Cláusula 4.7.29 e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento (" Resgate Antecipado Obrigatório "), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva



	Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.
Resgate Antecipado Facultativo:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“ Resgate Antecipado Facultativo ”), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série, nos termos da Cláusula 4.7.13.
Resgate Antecipado Evento Tributário	Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“ Resgate Antecipado Evento Tributário ”), nos termos da Cláusula 4.7.23 da Escritura de Emissão e seguintes.
Patrimônio Separado:	As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes da Escritura de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.5. da Escritura de Emissão, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Devedora efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Devedora, em 2 (duas) parcelas anuais, devidas, sendo



	<p>que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI” e “Taxa Teto 1ª Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto 2ª Série”) (i) a Taxa DI (conforme definido abaixo) de <i>duration</i> mais próxima à Segunda Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à “DI x Pré”, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-</p>



	<p>derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme cláusulas 4.2.3.2. da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados a (“Taxa Teto 3ª Série”) e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “Taxa Teto”): (1) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”) e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”), Conforme Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência</p>



	do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (“ Conta Centralizadora ”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.



Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Debêntures

CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	50,0000%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 3ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

Debêntures

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%



Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMI SSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872301540 0	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303259 2	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 0183872303623 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626500865 9	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 0291626501659 7	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS



Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 76.655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na 3.4 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$ 224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 177.000.000,00
Total	R\$ 700.000.000,00



Anexo IV

Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Devedora estima que os recursos captados por meio dos CRA serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	126.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	574.000.000,00



Anexo V

Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 4.8.6

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.7.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Zamp S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Anexo VI

Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 29.239,00	0,00%	R\$ 29.239,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.239,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 139.250,00	0,00%	R\$ 139.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.250,00	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 15.615,00	0,00%	R\$ 15.615,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.335,00	0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00%
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00%
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01%



PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 604.129,00		R\$ 643.700,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 593.235,25	0,13%

TOTAL	R\$700.000.000,00
Despesas Flat	- R\$ 593.235,25
Fundo de Despesas	-R\$ 110.000,00
Valor a ser Liberado	R\$ 699.296.764,75
Valor Min. Fundo de Despesas	R\$ 60.000,00



Anexo VII

Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 188ª (centésima octogésima oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº



36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n° 350, 10° andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o n° 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, [*] de janeiro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



Anexo VIII

Declaração de Custódia

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” celebrado em 24 de janeiro de 2024 (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”, respectivamente) **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos do artigo 26 caput e parágrafo 1º da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora
CPF: 452.343.128-01
E-mail: abb@vortx.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF: 058.133.117-69
E-mail: mgf@vortx.com.br



Anexo IX

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo



período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III da Lei 7.689/88).

A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. No caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº



1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados para fins fiscais no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF., regra geral, não sujeitos, em regra, à tributação no Brasil.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes ou domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%.

Conceito de JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037/10, conforme em vigor.

Em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% para 17% o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa nº 1.037/10, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, publicada em 14 de junho de 2023, altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior na compra e venda de moeda estrangeira, conforme Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



Anexo X

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004. São Paulo - SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 188ª (centésima octogésima oitava)

Número da Série: até 3 (Três) Séries

Emissor: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Quantidade: 700.000 (setecentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de fevereiro de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CPF: 001.362.577-20

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo XI

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.

Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis São Paulo e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Vinhedo registrados nos RGI competentes; - Declaração de Conformidade, referente aos meses de Outubro de 2022 à Janeiro de 2023 e Dezembro de 2022 à 2023;
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000



Data de Vencimento: 30/06/2037
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V)	



Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitarem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00	Quantidade de ativos: 9095
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.</p>

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752



Data de Vencimento: 29/07/2043
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização,	



na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii)	



Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem	



da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70



Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta	



e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) **Alienação Fiduciária de Imóvel:** a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) **Fundos de obras:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) **Fundo de despesas:** Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) **Fundo de Reserva:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 11/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVID, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVID (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será	



constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direitos creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, mantidos na Conta Centralizadora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (II) Fundo de despesa: Será utilizado para pagamento de eventuais despesas, e será no valor inicial de 50.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito	



no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 100.000,00 mil reais; (VI) Fundo de Obra: Terá como valor inicial, 3.000.000,00 milhões de reais; (VII) Fundo de Reserva: Terá como valor inicial, 420.000,00 mil reais;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: A ser constituída;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105



Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00	Quantidade de ativos: 55300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34

Quantidade de ativos: 7

Data de Vencimento: 05/08/2024

Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos: 0

Data de Vencimento: 21/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS;	



(iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 06/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	



Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores,	



independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) **Fundos de obras:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) **Fundo de despesas:** Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) **Fundo de Reserva:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26	Quantidade de ativos: 8908
Data de Vencimento: 13/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.200.000,00	Quantidade de ativos: 8200
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	



Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0



Data de Vencimento: 21/05/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luíza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das	



Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por	



quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000



Data de Vencimento: 27/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela	



Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e	



ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 135



Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17	



de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 283

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 19/07/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem</p>	



como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 346

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 16/11/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 375

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00

Quantidade de ativos: 37220

Data de Vencimento: 20/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como o relatório dos Índices Financeiros com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas e, ainda, declaração de Diretor da Emitente e das Avalista atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Cédula referente ao ano de 2022; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Informações Trimestrais da Cardoso 432 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. e Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda - Ref. 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; - Laudo de Avaliação dos imóveis, devidamente atualizado; - Cálculo dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras referente ao 1º e 2º semestres de 2022; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022; - Relatório de Obras, referente aos meses



de novembro de 2021 a novembro de 2022; - verificação do Fundo de Despesas referente ao mês de novembro de 2022; - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022; - relatório gerencial incluindo as informações a respeito dos valores a serem recebidos nos termos do Acordo de SCP, que deverá ser enviado com cópia para Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ-ME sob o nº 17.409.378-0001-46, e que será contratada para prestação de serviço de supervisão e controle do recebimento dos direitos creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária referente aos meses de dezembro de 2022 a março de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis 121.876 e 53.658 referente ao ano de 2022; - Apólice de seguro de responsabilidade civil e do seguro de riscos de engenharia referente ao ano de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado nos RTDs competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs competentes

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 377

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00

Quantidade de ativos: 49275

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022,



assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	



Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial, períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março a junho de 2022; - Apólice de Seguro de Obras - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD SP Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre de 2022 e ao 2º semestre de 2022; - Cópia do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo I da Escritura de Emissão, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatório de medição de obras; Período de referência 1º Semestre de 2022 - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022; - Demonstrações financeiras do respectivo exercício social acompanhadas do relatório dos auditores independentes dos Avalistas referente ao ano de 2022.</p>	
<p>Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022; - Apuração do Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento,(ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente ao mês de dezembro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres	



de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciantes (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciantes (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00

Quantidade de ativos: 30600

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de Itajaí/SC e São Paulo/SP; - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 448

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00

Quantidade de ativos: 10200

Data de Vencimento: 23/04/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252. IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrada nos RTD GO; RTD SP e RTD Catalão/GO; - Relatório de Gestão referente aos meses de maio a setembro de 2022; - Evidência de Finalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento perante o IPHAN; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2022; - Demonstração Financeira da garantidora (COPESO) referente a 2023;

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615



Data de Vencimento: 24/08/2026
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Destinação de Recurso referente de julho à Janeiro de 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 499	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00	Quantidade de ativos: 2534000
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv)	



Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 30/06/2026
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - envio do seguro do imóvel, com endosso prevendo a Cessionária como única e exclusiva beneficiária, renovado em 01.07.2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação	



do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00

Quantidade de ativos: 32590

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 43

Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 15/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.	
Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00

Quantidade de ativos: 67000

Data de Vencimento: 15/08/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 48

Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 03/12/2025

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado	



nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00

Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 25/06/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ENCERRADA

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 105

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00

Quantidade de ativos: 25664

Data de Vencimento: 25/03/2025

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 15/04/2027



Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106



Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	



Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial; - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente, devidamente registradas nos RGIs competentes.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.600.000,00	Quantidade de ativos: 17600
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta n° 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00	Quantidade de ativos: 91337
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 178

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 05/11/2027

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.

Garantias: (i) Penhor.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 68

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 77

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 21/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 76

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00

Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 15/12/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.

Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA



Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobrejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.400.000,00	Quantidade de ativos: 4400
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara- Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00	Quantidade de ativos: 339625
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850



Data de Vencimento: 24/11/2034
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00	Quantidade de ativos: 143228
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00	Quantidade de ativos: 881290
Data de Vencimento: 15/09/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96



Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária	



Anexo XII

Principais Fatores de Risco Referentes aos CRA

FATORES DE RISCO

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.331.470 mil (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do



sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Zamp S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de perda de pessoas qualificadas na administração da Emissora



A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de carne bovina *in natura*, produzida e comercializada diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 101 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior



A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iv) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (v) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures (conforme respectivamente Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures



Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado



A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da Primeira Série e Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures



O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora foram incorporadas por referência ao Prospecto e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras/contábeis constantes do Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023, incorporadas por referência ao Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.



O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado.

Conseqüentemente, as informações financeiras/contábeis da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Formulário de Referência da Devedora, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 constantes do Prospecto Preliminar, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Conseqüentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio



Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi



editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA em vigor no momento do protocolo da Oferta.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua no ramo alimentício e, dessa forma, está sujeita a processos judiciais e administrativos ligados à saúde de seus clientes, inclusive decorrentes de atos de má-fé.

Processos judiciais e administrativos relacionados à saúde dos clientes da Devedora representam um risco à sua reputação e imagem no mercado, bem como podem atingir valores significativos e impactar negativamente sua condição financeira.



A Devedora está sujeita à ameaça de má-fé de alimentos por fornecedores, funcionários ou clientes. Relatos de acidentes causados por má-fé de alimentos afetaram negativamente no passado a reputação de cadeias de restaurantes e podem afetá-la no futuro. Casos de má-fé de alimentos, mesmo aqueles que ocorrem somente em restaurantes dos concorrentes da Devedora, poderiam resultar em publicidade negativa sobre o setor de restaurantes, afetar de forma negativa as suas vendas em uma ou mais localidades nas quais operamos. A diminuição no tráfego de clientes como resultado de preocupações com a saúde ou publicidade negativa pode afetar significativamente os negócios, resultados operacionais e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar ou não a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus clientes pelos produtos que a Devedora vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que ela cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais e/ou usufrui de regimes especiais de tributação. A Devedora não pode garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora e/ou seus fornecedores recebem não serão contestados judicialmente como ilegais ou inconstitucionais. Se a Devedora não conseguir renovar os seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Devedora será afetada de forma adversa. O mesmo se aplica à sua cadeia de fornecedores, o que pode causar impacto indireto à Devedora.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, esta poderá ser adversamente afetada.

Cabe destacar, ainda, que foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**Reforma Tributária**”), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras potenciais mudanças na legislação tributária brasileira podem afetar os negócios da Devedora, aumentar seus custos, limitar sua lucratividade ou afetá-la por meio de outros impactos, o que poderá, indiretamente, ter efeito material sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de marcas reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter ou melhorar o reconhecimento das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, ou pode receber avaliações desfavoráveis de clientes, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente essas marcas.



As marcas e as submarcas do sistema BURGER KING® contribuem significativamente para o sucesso do negócio da Devedora e as marcas e submarcas do sistema POPEYES® deverão contribuir para o sucesso do negócio da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para manter e expandir a base de clientes da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas também dependerá, em grande parte, da capacidade da Devedora de proporcionar uma boa experiência aos clientes, através de um ambiente agradável em todos os restaurantes da Devedora, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece. Se a Devedora não conseguir cumprir as questões acima descritas, seu negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de clientes ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que cobra ou do atendimento que presta podem reduzir a confiança dos clientes e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos que a Devedora vende podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte. Um atendimento eficaz ao cliente exige investimentos significativos em seus colaboradores, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para desempenhar bem suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento de seus representantes de atendimento ao cliente pode comprometer sua capacidade de lidar com suas reclamações de maneira eficaz. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações de seus clientes, sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que a Devedora tem de seus clientes.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos clientes da Devedora. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus clientes mudem seus hábitos de compras, inclusive como resultado de escândalos relacionados ao manuseio, preparação, armazenamento de produtos alimentícios em seus restaurantes ou por qualquer outra razão, bem como relacionados a eventuais falhas nos protocolos de segurança adotados pela Devedora em razão da pandemia do COVID-19, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante. Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus Diretores ou membros do Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os seus colaboradores e representantes poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente tanto a reputação de uma ou mais das marcas ou submarcas do sistema BURGER KING® quanto das marcas ou submarcas do sistema POPEYES®, poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas essas marcas e submarcas, o que poderá impactar adversamente as vendas da Devedora.

Além disso, Burger King Corporation detém as principais marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, como a marca BURGER KING® e a submarca WHOPPER®, da mesma forma que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. detém as principais marcas do sistema POPEYES®. Dado o uso pela Devedora das marcas BURGER KING® e POPEYES®, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação à Burger King Corporation e à Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., e/ou quaisquer empresas controladas, ou coligadas a elas e/ou às marcas de sua titularidade no mundo poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas e submarcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e submarcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Caso essas hipóteses venham a ocorrer, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora, impactando adversamente suas operações.

As operações da Devedora dependem dos seus sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos seus recursos.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos sistemas de informação da Devedora, podendo resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dados pessoais de seus clientes e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Além disso, os sistemas da Devedora podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção adequada da sua parte ou em decorrência de outros fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Devedora, incidentes de segurança ou atos mal-intencionados (incluindo hackers), que podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora, afetando seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, interrompendo ou até mesmo paralisando as suas atividades, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado e aos seus clientes.

A partir de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, houve um aumento no número de colaboradores trabalhando remotamente em esquema de home office, o que levou a uma mudança de tática usada por criminosos cibernéticos para realizar seus ataques, na maioria das vezes explorando o medo das pessoas em relação a roubo de dados ou comprometimento do ambiente tecnológico, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora e para a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado.

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que enfrentou uma crise econômica prolongada nos últimos anos.

Historicamente, o setor de varejo é suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do cliente. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil ou em regiões específicas onde os restaurantes da Devedora estão localizados pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o encolhimento do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas nossas receitas. A continuação ou aprofundamento da recessão no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.



Os franqueados também estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil. Assim, a recessão econômica no Brasil, inclusive em decorrência dos impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, poderá resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem restaurantes, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas e a presença geográfica da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora

A Devedora é e pode vir a ser no futuro parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo matérias de naturezas diversas. Os resultados de tais processos podem não ser favoráveis a Devedora ou, ainda, os riscos inerentes a tais processos podem não ter sido provisionados ou ter sido provisionados em valor inadequado, e podem, inclusive, ter impacto operacional, como, por exemplo, proibição de horas extras (neste sentido, a Devedora é ré na Ação Civil Pública 0010686-51.2017.5.15.0151, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região pleiteia a proibição da prorrogação da jornada de trabalho dos seus empregados – para informações adicionais sobre esse processo, vide o item 4.4 do Formulário de Referência da Devedora), e reputacional. Além disso, as garantias eventualmente apresentadas em juízo podem não ser suficientes para pagamento de eventual condenação das ações em andamento, uma vez que os valores envolvidos nas demandas não estão liquidados em razão do momento processual que se encontram.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais a Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, entre outras, inclusive na qualidade de sucessora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos negócios da Devedora ou forma da operação conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso para a Devedora.

Da mesma forma, administradores e/ou acionistas da Devedora podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cuja instauração e/ou resultados podem afetar negativamente a Devedora.

Caso tais decisões desfavoráveis venham a ser proferidas, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados e mudanças recentes no enquadramento jurídico de natureza trabalhista podem impactar os negócios da Devedora

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, a Devedora contrata empresas terceirizadas que nos prestam serviços de logística, segurança, serviços de limpeza, transporte de valores, construção, dentre outros.



A Devedora não pode garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora não seja considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir as exigências da legislação trabalhista ou previdenciária. A Devedora também pode ser considerada responsável por qualquer descumprimento dos terceirizados, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e os negócios da Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento da Devedora depende significativamente da eficiência de sua estratégia de marketing, do valor das marcas do sistema BURGER KING® e POPEYES®, e da sua reputação.

Para a Devedora continuar o seu crescimento e ser bem-sucedida em seu setor, a Devedora depende da proteção, divulgação e aumento do valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®. Eventuais incidentes relacionados à Devedora ou franqueados podem reduzir a confiança dos seus clientes e diminuir de forma significativa o valor de suas marcas.

Se os clientes da Devedora perceberem ou experimentarem uma redução na qualidade dos alimentos, do serviço, da higiene, do ambiente ou de qualquer forma acreditarem que a Devedora não proporciona uma experiência consistentemente positiva, o valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® poderá ser impactado, o que poderá afetar a Devedora de forma negativa.

Além disso, o reconhecimento pelo mercado é essencial para o crescimento contínuo das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, e conseqüentemente do sucesso financeiro da Devedora. Se a estratégia da Devedora de marketing não for eficiente ou se seus concorrentes fizerem investimentos mais significativos em propaganda do que a Devedora, pode não conseguir atrair novos clientes ou os clientes existentes podem reduzir a frequência com que visitam ou mesmo não retornar aos seus restaurantes, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

A Devedora pode não conseguir executar a estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do estoque, bem como ser vítima de roubos e furtos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre ela.

O negócio depende da capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos, podendo comprar produtos em grandes quantidades que talvez não consiga vender eficientemente e rentavelmente. Além disso, pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação, sem garantia de identificar adequadamente a demanda dos clientes. Isso pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros. Produtos com estoque excessivo podem ficar obsoletos ou ter o prazo de validade expirado, e a empresa está sujeita a roubos e furtos de dinheiro e mercadorias. Investimentos em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais incidentes, resultando em um efeito adverso nos negócios e resultados financeiros.

Especificamente em relação ao desenvolvimento da marca relacionada ao sistema POPEYES®, pode não obter sucesso e aceitação no mercado brasileiro, sendo produtos ainda pouco testados no Brasil e com menor reconhecimento do que os produtos da marca BURGER KING®. Se esse risco se materializar, os negócios e resultados financeiros podem ser adversamente impactados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil ("Master Franqueada Burger King").

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchise and Development Agreement" ("MFDA Burger King") firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o seu crescimento.

A Devedora e a Burger King Corporation celebraram também, em 13 de julho de 2011, o "Master Franchise Services Agreement" ("MFSA"), por meio do qual foram nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, definiu a Devedora como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a Devedora, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a Devedora, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá a posição da Devedora posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA e MFSA, poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações estão incluídos, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, os seguintes requisitos: (i) aprovação em procedimento de *due diligence* de compliance, conforme critérios da Burger King Corporation; e/ou (ii) que tal acionista (ou suas afiliadas) não detenha participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detêm ou operam, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), e que ofereçam hamburgueres ou sanduíches como componente principal de vendas brutas.



A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais *covenants* constantes do MFDA Burger King e do MFSA, além das aqui mencionadas.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil ("Master Franqueada Popeyes").

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de "*Master Franchise and Development Agreement*" ("**MFDA Popeyes**") firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados.

A Devedora foi nomeada prestadora de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MFDA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão. Adicionalmente, um evento de inadimplemento que leva à rescisão do MFDA Burger King pode resultar, a critério do franqueador, em rescisão do MFDA Popeyes. Porém, um evento de inadimplemento do MFDA Popeyes não resultará em um evento de inadimplemento do MFDA Burger King.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o crescimento da Devedora.

Além disso, todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá a posição da Devedora nos contratos de sub-franquia celebrados com os subfranqueados e todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos.



No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA Popeyes ou de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, o acionista adquirente do controle (ou suas afiliadas) não deve deter participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detenham ou operem, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), cujas vendas combinadas de refeições de frango constituam 20% ou mais de suas vendas totais de alimentos e bebidas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Os resultados da Devedora podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação a rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão da rede de franqueados da Devedora, podem danificar a marca BURGER KING®, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou das vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as economias da Devedora de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato de restaurantes da Devedora serem espaços de uso público pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.



Os restaurantes da Devedora, por estarem inseridos em espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivos restaurantes, como por exemplo, ocorrência de furto ou roubo de clientes ou funcionários, escorregões, tropeções com produtos fora do lugar, acusações preconceituosas de empregados ou terceirizados da Devedora e, conseqüentemente, podem causar danos aos seus consumidores, frequentadores e colaboradores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o restaurante envolvido no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Durante ou logo após a Oferta a Devedora poderá sofrer uma eventual alteração de controle, o que poderá impactar diretamente seu caixa

Na data do Prospecto, a Devedora é uma *corporation*, ou seja, não possui um controlador definido, porém, está enfrentando uma série de tentativas de atuais acionistas para aquisição de seu controle, conforme últimos fatos relevantes divulgados em seu site de relações com investidores. Nesse sentido, a eventual alteração do controle da Devedora sem a obtenção de determinadas autorizações contratuais prévias poderá acarretar o vencimento antecipado ou rescisão (conforme aplicável) de determinados contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, o que poderá afetar adversamente a Devedora. A Devedora é parte em contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, cujos termos podem prever vencimento antecipado ou rescisão em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme aplicável. Recentemente, foram publicados pela Devedora editais de convocação de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 8ª e da 9ª emissão de debêntures da Devedora, para deliberar sobre a concessão de anuência prévia afastando eventos de vencimento antecipado específicos em decorrência de eventual futura aquisição do controle da Devedora pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”).

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter com seus credores dos contratos financeiros e contrapartes de contratos comerciais, as confirmações por escrito de que renunciarão à declaração de vencimento antecipado em termos aceitáveis para a Devedora. Os contratos financeiros, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross-acceleration* e de *cross-default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Devedora no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Devedora consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os contratos financeiros e valores envolvidos, vide item 2.1 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Alta

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, ofertas não solicitadas para aquisição de controle e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle



A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que pode deixá-la suscetível a alianças e conflitos entre acionistas. Caso seja formado um grupo de controle ou surja um acionista controlador com poderes de decisão, a Devedora pode ficar sujeita a mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, o que também poderá incluir a substituição de sua administração. No contexto de uma eventual substituição de sua administração, foi aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019, a alteração do 1º, 2º e 3º Planos de Opção de Compra de Ação, para possibilitar que as opções *non-vested* sejam aceleradas em caso de desligamento dos beneficiários dos referidos Planos de Opção, dentre eles os membros da Diretoria, de modo que, neste caso, tais Participantes poderão exercer suas opções, com consequente diluição dos acionistas.

A ausência de um grupo controlador definido também poderá prejudicar o processo decisório da Devedora com relação a certas decisões como resultado da incapacidade de atingir os quóruns mínimos legalmente estabelecidos. Além disso, a Devedora pode ficar exposta a ofertas não solicitadas para aquisição de controle e disputas que elas possam gerar, o que pode resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de processar operações e, eventualmente, prejudicar seus controles operacionais e financeiros.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora mantém um banco de dados com dados pessoais de seus clientes, que inclui principalmente dados cadastrais (e.g.: nome, e-mail, CPF, dentre outros) coletados principalmente por meio dos seus sites e aplicativos para celular. Caso sofra um incidente de segurança da informação, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada.

Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar sua reputação e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados. O acesso não autorizado de informações pessoais dos seus clientes ou qualquer percepção pública de que divulga indevidamente informações pessoais de seus clientes, incluindo o acesso não autorizado por terceiros, poderão sujeitar novos processos judiciais, dando origem a indenizações, multas e danos reputacionais.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas setoriais, como por exemplo na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18– “**LGPD**”).

A Devedora não garante que a proteção dos dados pessoais inseridos e/ou disponibilizados em seus sistemas sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. A não observância de determinadas disposições da legislação aplicável, especialmente no que tange a (i) fornecimento de informações claras sobre as operações de tratamento de dados realizadas pela Devedora, (ii) respeito à finalidade de tratamento; (iii) prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados pessoais tratados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e até mesmo suspensão temporária ou definitiva das suas atividades de tratamento de dados pessoais.



A LGPD, sancionada em 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto pela aplicabilidade das sanções administrativas estabelecidas, que entrou em vigor a partir 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020 e é um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais da Devedora e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A LGPD, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), autoridade já instituída que tem por função ser a garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

Com isso, as práticas da Devedora relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente online e relacionadas à publicidade digital, vêm alterações expressivas, gerando custos adicionais para a Devedora, em virtude da adequação de tais práticas às disposições da LGPD.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da sua entrada em vigor, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora não se mantenha em conformidade com a LGPD, pode estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação do incidente, após devidamente apurado e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência; e (v) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Além disso, pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação vigente aplicável quanto à proteção de dados, de modo a garantir a conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança de informação e outras regulamentações governamentais no setor da tecnologia da informação, atualmente, podem, resultar, também, em indenizações e afetar adversamente a sua reputação e conseqüentemente, os seus negócios.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como eventual inadequação à legislação vigente ou à LGPD, podem resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 30 de setembro de 2023, o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.152,6 mil. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. No ano de 2022 a Devedora cumpriu todas as obrigações contratuais e encontrava-se adimplente em relações aos índices de restrições financeiras. Em relação às debêntures da Devedora, (no âmbito de sua 8ª Emissão), obteve anuências prévias (*waivers*) perante os credores para o caso de eventual quebra de *covenant* ocorrida dali em diante no mês de novembro dos anos de 2020 e 2021, tal como no caso das dívidas bilaterais que a Devedora possui com seus bancos parceiros, os quais também cederam *waivers* prévios com o mesmo intuito. Os *covenants* são controlados anualmente pelas instituições financeiras da mesma maneira que são medidos anualmente pela Devedora. Ao longo de 2020 e 2021, a Devedora obteve *waiver* prévio para a medição destes índices referente ao exercício de 2020 nos dias 25 de novembro de 2020 através de AGD para a 8ª Emissão de Debêntures, no dia 04 de dezembro de 2020 para o Bradesco e, por fim, no dia 16 de dezembro de 2020 o Santander emitiu seu parecer concedendo também a anuência eventual quebra de *covenant* na Cédula de Crédito Bancária (“CCB”) que o banco possui com a Devedora. Já em 2021, além de um novo *waiver* prévio obtido junto aos debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures, as mesmas instituições bancárias e, ainda, o Banco Itaú concederam *waivers* prévios às CCBs que possuem com a Devedora.

Qualquer inadimplemento desprovido de *waiver* dos termos de tais contratos financeiros poderá eventualmente resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado das dívidas contraídas e/ou resultar no inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default e cross acceleration*, respectivamente) de parte ou da totalidade dos outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que eventualmente poderá acarretar a limitação do acesso da Devedora às novas linhas de financiamento para execução do seu plano de investimentos, bem como afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas da Devedora e as restrições à contração de novas dívidas podem restringir a capacidade da Devedora de investimento, afetando, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para maiores informações sobre o endividamento da Devedora, vide item 2.1 (f e g) do Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre o eventual descumprimento dos *covenants* financeiros, vide os itens 2.1 e 2.9 do Formulário de Referência, e para informações sobre as assembleias gerais de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures convocada pela Devedora para deliberar sobre a concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro, vide o item 2.1 (f)(IV) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novos restaurantes próprios ou ampliar sua rede de restaurantes franqueados com sucesso.

Um dos pilares da estratégia do crescimento da Devedora é o crescimento por meio: da inauguração e operação de novos restaurantes próprios diretamente administrados pela Devedora, incluindo a aquisição de restaurantes operados por franqueados; e (ii) da ampliação de sua rede de restaurantes franqueados administrados por terceiros. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:



- A expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- Dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novos restaurantes próprios;
- A abertura de novos restaurantes próprios ou franqueados poderá não ser concluída ao custo e no momento em que se considera apropriado;
- Dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e
- Dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores como alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos, econômico-financeiros e sanitários, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novos restaurantes, dentre outros, pode impactar negativamente os seus resultados futuros e a sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nos novos restaurantes próprios e restaurantes franqueados poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Conseqüentemente, pode experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novos restaurantes, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não garante que não irá se deparar com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que não conseguirem atender às suas necessidades, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condição financeira. Se a Devedora não obtiver sucesso na abertura de novos restaurantes próprios e na expansão de sua rede de restaurantes franqueados, seus negócios, crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados, afetando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar os contratos de locação, ou ainda, celebrar contratos de locação em condições favoráveis.

A Devedora mantém grande parte de suas atividades operacionais em imóveis locados. Seus negócios podem ser afetados adversamente caso não seja possível manter ou renovar os contratos de aluguel dos imóveis em condições favoráveis e alinhadas às suas estratégias.

A declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS levou diversos governos (incluindo no Brasil) a impor políticas de isolamento que resultaram no fechamento de diversos comércios, restaurantes, inclusive em shoppings centers, além da redução de circulação de pessoas, o que implicou em uma redução da receita da Devedora.



Caso não tenha sucesso na negociação com os locadores da rede de restaurantes para ajustar a forma de pagamento dos aluguéis mensais e caso a Devedora não consiga arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis na forma ajustada nos contratos, é possível que isso seja considerado um inadimplemento contratual, capaz de ensejar rescisão antecipada dos contratos ou mesmo a distribuição de eventuais ações judiciais de cobrança e despejo por parte dos locadores, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

Em relação aos imóveis locados com finalidade comercial, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis urbanos, dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anteriores à data do término do prazo do contrato de locação em vigor. A falta de cumprimento de qualquer hipótese listada acima implicará na perda do direito de renovação compulsória dos contratos de locação celebrados.

A localização de seus restaurantes é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, a Devedora poderá ser afetada adversamente, caso: (i) um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos de mercado favoráveis à Devedora; ou (ii) não consiga celebrar contratos de locação para novos restaurantes em localidades estratégicas ou tais contratos de locação não sejam celebrados em termos satisfatórios. A Devedora pode enfrentar, ainda, concorrência por espaços comerciais, e conseqüentemente, perder pontos de venda atualmente existentes. A perda de qualquer um dos locais estratégicos da Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na hipótese de os imóveis locados serem colocados à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a locatária não exerça seu direito de preferência para adquiri-lo, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. Caso a locatária tenha seu direito de preferência desrespeitado e tenha o contrato de locação averbado na matrícula do imóvel locado pelo menos 30 dias antes da alienação, somente poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, requerendo a adjudicação do imóvel no prazo de 6 meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda, caso os imóveis que a Devedora ocupa sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido.

Desta forma, a Devedora pode ser obrigada a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação, ou caso o respectivo locador decida vender sua propriedade e a Devedora não consiga alcançar um acordo com o novo proprietário. Portanto, a perda de qualquer de suas localizações estratégicas, incluindo por não renovação ou manutenção dos contratos de locação dos restaurantes, pode afetar adversamente suas operações, resultados financeiros e/ou impactar negativamente a notoriedade de suas marcas.

Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetá-la negativamente.



Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer um de seus restaurantes localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Devedora.

A Devedora poderá, ainda, buscar reduzir, consolidar, reposicionar, realocar ou fechar alguns de seus restaurantes, o que, na maioria dos casos, exige o aditamento, ou a rescisão, do contrato de locação e, eventualmente, pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Por fim, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Assim, devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante em sua estratégia de vendas, se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora pode ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos nos preços de commodities alimentícias ou outros custos operacionais podem prejudicar os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora dependem significativamente da sua habilidade de antecipar e reagir a mudanças de preços, bem como da disponibilidade de alimentos, ingredientes, força de trabalho, assistência à saúde, *utilities* e outros custos relacionados sobre os quais pode ter pouco controle. Dentre outras *commodities*, a Devedora depende de carne, frango, frutas, vegetais frescos ou congelados (nacionais ou importados), laticínios e produtos líquidos e o custo dessas *commodities* depende de diversos fatores, como oferta e demanda global, condições climáticas, flutuações nos custos da energia e incentivos fiscais, tornando a Devedora suscetível a significativas flutuações de preço e câmbio. Devido à natureza competitiva no setor da Devedora, a Devedora pode não conseguir repassar os aumentos nos custos operacionais para seus clientes, o que pode gerar um efeito negativo para a Devedora.

A Devedora é afetada também por flutuações, seja por resultado de inflação ou por outras razões, no preço de *utilities* dos quais os restaurantes dependem de fornecimento, tais como eletricidade e gás natural. Além disso, interrupções no fornecimento de gás natural, eletricidade, água e outras *utilities*, seja devido a infraestrutura ultrapassada, condições climáticas, incêndios ou outras razões fora do controle da Devedora, poderão afetar adversamente as suas operações. A falta de habilidade da Devedora para antecipar e responder efetivamente a uma mudança adversa em qualquer desses fatores poderá causar um efeito adverso relevante em suas vendas e nos resultados de suas operações, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

O atual estado de guerra entre Rússia e Ucrânia tende a agravar mais ainda os fatores de risco mencionados neste item.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento das receitas da Devedora e resultados depende de sua eficiência na alocação de capital, aquisições, outorga ou renovação de autorização e/ou renovação de contratos de locação, abertura de novos restaurantes, bem como na magnitude, momento ou forma de investimento.



O crescimento futuro de sua receita dependerá, em uma significativa medida, da sua capacidade de alocar capital de forma eficiente, visando a identificação de possíveis aquisições, a disponibilidade de locais de alta qualidade que atendam os seus critérios para novos restaurantes, a outorga ou renovação de autorizações e/ou renovação de contratos de locação. A expansão das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® e de seus restaurantes pode estar sujeita a atrasos inesperados devido a condições de mercado, ao ambiente regulatório, à natureza altamente particularizada de seus conceitos de restaurantes e aos complexos processos de projeto e construção para cada novo local. As negociações de aluguéis e cronogramas de desenvolvimento variam conforme cada local.

O número e a oportunidade de abertura de novos restaurantes, bem como a sua contribuição para os seus resultados dependem de diversos fatores, inclusive, dentre outros:

- A identificação e a disponibilidade de locais adequados e condições aceitáveis de locação;
- A disponibilidade de financiamento apropriado para a Devedora;
- O momento da disponibilização das instalações alugadas para a Devedora por seus locadores de modo a iniciar as atividades de construção;
- Alterações decorrentes de leis e regulamentações governamentais existentes e/ou futuras, bem como sua capacidade e de seus locadores em obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias, de forma tempestiva, para a construção e operação de seus restaurantes;
- A capacidade da Devedora de administrar os custos de construção e desenvolvimento de novos restaurantes;
- A retificação de qualquer imprevisto de engenharia ou ambiental com as instalações alugadas;
- Dificuldade na obtenção de novas concessões e/ou autorizações ou renovação das concessões e/ou autorizações existentes por parte dos proprietários dos imóveis, bem como dificuldade na tratativa de novas locações ou renovação de locações já existentes;
- Aumento na concorrência nas locações de imóveis, bem como nas outorgas das concessões e/ou autorizações para os proprietários dos imóveis, aumentando seus custos com aluguéis;
- Maiores custos operacionais, inclusive aqueles relativos a prêmios de seguros, tributos sobre a propriedade ou posse de imóveis e relacionados ao pagamento de seus colaboradores, que afetem de forma negativa suas margens de lucro;
- Condições econômicas, políticas, sanitárias e de negócios nos mercados em que atua e, em particular, nas áreas geográficas nas quais a Devedora investiu ou irá investir; ou
- Inflação, deflação, desvalorização ou valorização das moedas nos países onde a Devedora opera, bem como flutuações nas taxas de juros.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar a Devedora de forma negativa, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios.



Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento e sanitárias expedidos pelas vigilâncias sanitárias locais, prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros competentes, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos seus estabelecimentos e são necessários ao desenvolvimento de suas atividades, serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de advertências, multas, apreensões, inutilização ou interdição do produto, suspensões das vendas, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição ou suspensão de propaganda ou cancelamento da licença sanitária, o que poderia impactar a Devedora de maneira relevante, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A locação e a utilização de uma ampla carteira de imóveis expõem a Devedora a riscos de continuidade de suas operações em determinadas localidades.

Todas as suas atividades no setor de varejo de alimentação estão sujeitas a contratos de locação dos imóveis em que se situam seus restaurantes. A Devedora pode não conseguir renovar esses contratos em termos aceitáveis ou simplesmente pode não conseguir renová-los, hipóteses em que pode ser necessário encontrar novos locais para locação, o que obrigaria a Devedora eventualmente a fechar restaurantes. A taxa utilizada para o reajuste parte considerável dos aluguéis das lojas da Devedora é o IGPM, de modo que, em um cenário de pandemia e crise econômica, pode fazer com que os reajustes sejam irrazoáveis. Diante desse contexto de pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminares para substituir o Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do aluguel mensal em contratos de locação. A Devedora não pode afirmar que os reajustes nos valores dos aluguéis ocorrerão com taxas razoáveis nem que se aplique aos contratos de locação da Devedora.

Se a Devedora conseguir negociar novos contratos de locação para os restaurantes já existentes, pode estar sujeita a aumentos nos valores dos aluguéis e a outras condições menos favoráveis que as atuais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Desastres e eventos imprevisíveis podem atrapalhar as operações da Devedora.

Eventos imprevisíveis, incluindo guerras, atividades de terrorismo, pandemias e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende e, entre outros, podem prejudicar as operações da Devedora e dos seus fornecedores e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de alguns dos restaurantes da Devedora, atrasar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para os seus restaurantes e seus clientes finais, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para cobrir perdas.



A Devedora não pode garantir que a cobertura de seguro da Devedora estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Além disso, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos por apólices da Devedora, tais como guerra, força maior ou certas interrupções de negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que, quando as suas apólices de seguro atuais expirarem, pode renová-las em termos favoráveis e suficientes. Sinistros que não são cobertos pelas suas apólices ou a incapacidade de renovar as suas apólices de seguro podem afetar adversamente e substancialmente a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às Leis Anticorrupção por qualquer de seus administradores, funcionários, empregados ou representantes.

Além disso, ações não autorizadas de diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Devedora que violem suas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção e poderiam expor a Devedora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos.

A percepção ou as alegações de que a Devedora, colaboradores, ou outras pessoas ou entidades associadas à Devedora envolveram-se em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora não tem controle operacional total sobre os negócios de franquizados da Devedora.



A Devedora depende de seus franqueados para manter os padrões BURGER KING® de qualidade, serviço e limpeza, de forma que a incapacidade dos franqueados de manter tais padrões poderia afetar de forma relevante a marca BURGER KING® e prejudicar seu crescimento futuro. No âmbito dos contratos de franquia, os franqueados possuem certa flexibilidade em suas operações, incluindo a competência para estabelecer os preços em seus restaurantes, contratar funcionários e selecionar certos prestadores de serviços.

Adicionalmente, é possível que alguns franqueados não operem seus restaurantes de acordo com os seus padrões de qualidade, de serviço e de limpeza. A Devedora pode não conseguir identificar e corrigir problemas com seus franqueados em tempo hábil e, como resultado, sua imagem, reputação e resultados operacionais podem ser afetados negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Parte dos imóveis que a Devedora ocupa está em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais, autorizações, outorgas e alvarás. A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação e alvarás necessários à condução dos seus negócios.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e de licenças, autorizações, outorgas e alvarás para funcionamento, incluindo licenças sanitárias e autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Parte das licenças municipais de funcionamento e alvarás, como do corpo de bombeiros, ainda estão em processo de obtenção ou renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças e alvarás, ou podem ter sido negados, ou podem estar inseridos em shopping centers ou estabelecimentos que não possuam tais licenças e alvarás.

Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A Devedora pode não ser capaz de obter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura de novos restaurantes ou de ampliação da rede de restaurantes franqueados da Devedora e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento dos atuais restaurantes, bem como na aplicação de multas ou em problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de penalidades criminais e de obrigação de reparar eventuais danos civis e ambientais.

A estratégia comercial Devedora e sua imagem podem ser afetadas negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novos restaurantes e/ou a interdição ou o fechamento dos atuais restaurantes, em decorrência da não obtenção ou não renovação tempestiva de cadastros, alvarás, outorgas, autorizações e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (causador da COVID-19), provocou e pode vir a provocar novamente um efeito adverso em operações da Devedora, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de venda da Devedora.



A desaceleração econômica e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e internacionais decorrentes do coronavírus tiveram, e podem continuar a ter no futuro, um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Devedora e sua liquidez, além dos já mencionados resultados de suas operações. Eventual extensão da pandemia da COVID-19, as respectivas respostas e ações dos governos federal e estaduais, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará seus negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo das localidades em que a Devedora possui lojas, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo. Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em 20 de março de 2020, a administração da Devedora fechou, temporariamente, os salões de todas as suas unidades no país, das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN®. Em virtude de decretos federais, estaduais e municipais emitidos em razão da pandemia da COVID-19, a Devedora voltou a operar gradualmente suas lojas das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN® no início de julho de 2020, com a reabertura de aproximadamente 75% delas. Somente em setembro de 2020, a Devedora voltou a operar com a totalidade de suas lojas abertas.

Em 31 de julho de 2020, o Brasil era um dos focos mundiais de casos de COVID-19 e os estados onde a Devedora possui sua operação apresentavam aumento no número de casos. A Devedora não pode garantir que suas lojas não serão fechadas novamente em razão de nova onda da COVID-19, incluindo em razão da intensificação de casos em todo o país. Não é possível prever as consequências que isso pode gerar, nem se a Devedora poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão do aumento no número de casos. Em janeiro de 2021, foram retomadas as medidas restritivas, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais onde concentra mais de 50% do seu negócio. A partir de março, porém, com a intensificação dos lockdowns, cerca de 40% das suas operações foram fechadas, levando a um impacto relevante nas vendas, que atingiram aproximadamente 50% versus o período pré pandemia. No segundo semestre de 2021, o surto da COVID-19 diminuiu, permitindo que os estados e municípios iniciassem um processo de flexibilização das atividades comerciais e retomando o movimento de mercado.

Dessa forma, os impactos da pandemia da COVID-19 poderão afetar material e negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Devedora. Para mais informações sobre esses impactos, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego e preço das commodities, pode resultar em: (i) menor atividade comercial e de consumo; e (ii) receio de os consumidores perderem o poder de compra.

Todos esses fatores podem impactar adversamente o setor de alimentos, diminuir a demanda pelos produtos da Devedora e conseqüentemente afetar seus resultados.



Além dos riscos mencionados acima, as medidas de restrições à circulação impostas a shoppings, lojas, bancos, escritórios, bem como a restrição de horário de funcionamento, por exemplo, podem dificultar ou impossibilitar o acesso de seus clientes às suas lojas. A pandemia da COVID-19 também pode impactar significativamente a cadeia de suprimentos da Devedora, se as operações dos prestadores de serviços de logística da Devedora forem interrompidas, encerradas temporariamente, enfrentarem falta de funcionários ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou de uma nova onda de disseminação da COVID-19. Também pode haver interrupções ou atrasos em entregas e impactos negativos na precificação de produtos da Devedora. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Devedora e o cumprimento de suas obrigações com terceiros, inclusive fornecedores ou comprometer o plano de expansão e abertura de novas lojas.

A partir de março de 2022, após a diminuição do surto da COVID-19 e a expansão do Plano de Vacinação para a 3ª dose da respectiva vacina, a Devedora ainda assim poderá continuar a sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Devedora não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer à Devedora uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

O surto de COVID-19, observado nos últimos dois anos, também levou ao aumento da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e spread de crédito. As preocupações do mercado poderiam se converter em restrições de liquidez e redução do acesso à captação de recursos tanto no mercado brasileiro quanto internacional. A combinação de fundamentos macroeconômicos enfraquecidos e contração do mercado resultante da pandemia de COVID-19 teve, e poderá ter no futuro, um impacto negativo sobre o desempenho da Devedora.

No ano de 2022, assim que iniciado o processo de flexibilização das restrições da COVID 19, iniciou no mês de março a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Entre os motivos para essa ser uma guerra com grandes efeitos econômicos é a reação de potências mundiais. A invasão da Rússia na Ucrânia deu início a uma série de sanções contra o país liderado por Vladimir Putin. A maioria das medidas anunciadas faz parte do processo de boicote de grandes potências mundiais. A alta dos preços também é ajudada pelo fato de que os países envolvidos na guerra fazem parte da cadeia de suprimentos mundiais, seja como produtoras de commodities ou como rota para escoamento de produções de países vizinhos.

Não ajuda também que a economia mundial não tenha se recuperado completamente da pandemia.

As cadeias de suprimentos foram afetadas durante a emergência de saúde pela covid-19, com fechamento ou paralisação de fábricas e outras formas de produção.



Os impactos da pandemia da COVID-19 e o estado de guerra entre Rússia e Ucrânia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Até a data do Formulário de Referência, não há informações adicionais disponíveis para que pudesse realizar uma avaliação a respeito dos impactos do surto do COVID-19, estado de guerra entre Rússia e Ucrânia em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 1.2, 2.1, e 2.9 do Formulário de Referência. Na data do Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Devedora continuar operando seus negócios. A Devedora não conseguirá garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

A Devedora deve obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;



- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.



Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e da Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Devedora ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis. Em 30 de setembro de 2023, as dívidas da Devedora (que compõem o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)) eram de R\$1.152.641,00 mil, os quais estão 100% atrelados ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação



Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países,



incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do



mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D033E63A99674895AF1C4D55666E1F7A

Status: Concluído

Assunto: CRA Zamp - 1º Aditamento ao Termo de Securitização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 402

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 189.18.76.238

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

07/02/2024 14:37:09

assinatura.digital3@ldr.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/02/2024 17:44:08

ID: 626bb653-d3bd-475f-8b04-1e2683427b27

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/02/2024 16:03:09

ID: 042f1bc6-d54a-4be7-a38a-3f5366d3f7b2

RAFAEL CASEMIRO PINTO

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 11290169780

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/02/2024 15:35:32

ID: 18b151af-346f-4a98-9542-01c86c4d79bc

AssinaturaDocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.179.42.18

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.39.12

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.175.210

Registro de hora e data

Enviado: 07/02/2024 15:20:49

Visualizado: 07/02/2024 17:44:08

Assinado: 07/02/2024 17:44:36

Enviado: 07/02/2024 15:20:48

Visualizado: 07/02/2024 16:03:09

Assinado: 07/02/2024 16:03:56

Enviado: 07/02/2024 15:20:50

Visualizado: 07/02/2024 15:35:32

Assinado: 07/02/2024 15:36:09

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 36858500839</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/02/2024 15:35:31 ID: 8aa29034-e5af-4437-bef6-1b7ecf404e92</p>	<p>DocuSigned by: <i>Talita Medeiros Pita Crestana</i> 896EF32C9492474...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.150.160</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 15:20:49 Visualizado: 07/02/2024 15:35:31 Assinado: 07/02/2024 15:47:11</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	Copiado	<p>Enviado: 07/02/2024 15:20:47 Visualizado: 07/02/2024 15:51:47</p>
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 07/02/2024 15:20:47 Visualizado: 07/02/2024 17:54:24</p>
<p>Lucas Ponciano lucas.ponciano@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/01/2024 16:43:55 ID: 9109ef87-b3c9-4aa9-b520-c477b71cb0d0</p>	Copiado	<p>Enviado: 07/02/2024 15:20:47</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/02/2024 15:20:48
Entrega certificada	Segurança verificada	07/02/2024 15:35:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/02/2024 15:47:11
Concluído	Segurança verificada	07/02/2024 17:44:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ZAMP S.A.
celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 23 de fevereiro de 2024



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, “**Agente Fiduciário dos CRA**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 24 de janeiro de 2024 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” entre a Devedora e a Securitizadora, o qual foi registrado na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a Devedora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”) cujos direitos creditórios (“**Créditos do Agronegócio**”), são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries (“**CRA**”) emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente,



“**Operação de Securitização**” e “**Termo de Securitização**”), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irreatável (“**Oferta dos CRA**”);

(B) A Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 24 de janeiro de 2024, registrada na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000, e publicada no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Aprovação Societária da Devedora**”, respectivamente);

(C) Adicionalmente às deliberações tomadas na Aprovação Societária da Devedora, foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 7 de fevereiro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP e publicada no Canal de Comunicação, o aumento do Valor Total da Emissão de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Aprovação Societária Adicional da Devedora**”);

(D) A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**Aprovação Societária da Securitizadora**”);

(E) Em 07 de fevereiro de 2024, a Escritura de Emissão também foi aditada para refletir o aumento do volume da emissão das Debêntures, a exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão, alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes;

(F) Em 07 de fevereiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário, decidiram aditar o Termo de Securitização para refletir as definições realizadas no âmbito do aumento do volume da emissão dos CRA, exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão dos CRA, bem como realizaram outras alterações definidas entre as Partes;

(G) A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização) e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(H) Considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto do Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, firmar este “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3



(Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ZAMP S.A.” (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar a designação do Termo de Securitização de “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” para “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*”

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar a definição de “CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série”, “CRA 3ª Série”, “Debêntures”, “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série”, “Emissão”, “Escritura de Emissão”, “Procedimentos de *Bookbuilding*”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Termo” ou “Termo de Securitização”, as Cláusulas 3.3, 4.1, itens (ii), (v), (xv), (xvi), (xvii), 4.3.2., 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“CRA 1ª Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“CRA 2ª Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série



**“CRA 3ª
Série”**

(...)

“Debêntures”

**“Debêntures
da Primeira
Série”**

**“Debêntures
da Segunda
Série”**

oriundos das Debêntures da Segunda Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio 3ª (terceira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Terceira Série oriundos das Debêntures da Terceira Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização, sendo que a quantidade de Debêntures e séries foi definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do



“Debêntures da Terceira Série”

(...)

Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Emissão”

(...)

significa a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em três Séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Escritura de Emissão”

(...)

significa o “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 24 de janeiro de 2024, objeto de registro junto à JUCESP e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aditado de tempos em tempos.

“Procedimento de Bookbuilding”

(...)

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

“Sistema de Vasos Comunicantes”

de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a Quantidade Total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à



Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida.

(...)

**“Termo” ou
“Termo de
Securitização”**

significa este “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”.

(...)

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, foi identificado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(...)

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(v) Quantidade de CRA: Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (i) 51.026 (cinquenta e um mil e vinte e seis) CRA da 1ª Série; (ii) 522.073 (quinhentos e vinte e dois mil e setenta e três) CRA da 2ª Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentos e um) CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.

(...)

(xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a



primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(xvii) Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(...)

4.3.2. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso tivesse sido verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não teria sido permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que enviaram suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. A colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.3. Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding até o percentual máximo de 100% (cem por cento)

4.3.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. A colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.5. Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizaram suas



intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecedeu, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observaram o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participaram do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participaram junto a uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que tenham sido rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não tiveram suas intenções de investimento canceladas mesmo caso tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

(...)

4.6. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) a remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

4.6.1. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurando: (i) que o tratamento aos Investidores foi equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores receberam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.

4.6.2. Como o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, que teria sido operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

(...)

6.3.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração dos CRA 1ª Série”).



(...)

"P" = 115,00;

(...)

6.3.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

(...)

taxa = 13,0000;

(...)

6.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRA 3ª Série**" e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "**Remuneração dos CRA**").

(...)

Spread = 7,3000; e"

2.3. As Partes decidem, de comum acordo, excluir a Cláusula 4.6.4 do Termo de Securitização.

2.4. Adicionalmente, as Partes desejam corrigir a definição de "dut" constante da Cláusula 6.1.1. e a Cláusula 7.3, em que constava a menção duplicada à carência do 24º mês para o Resgate Antecipado Facultativa e, que passará a ser 21 (vinte e um) Dias Úteis, conforme as redações abaixo:

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se "dut" como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis

(...)

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA



da respectiva Série (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

2.5. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo I, o Anexo II e o Anexo XII, os quais passarão a vigorar na forma consolidada do Anexo A ao Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob



qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Aditamento será a data deste documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.6. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.



Página de Assinaturas do “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:35007483842
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 23/02/2024 23:08:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

805B3427B6464E2...

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2024 11:48:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

896EF32C9492474...

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 23/02/2024 23:10:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

5D86604FCE314D2...

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 23/02/2024 23:09:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

5D86604FCE314D2...

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF: 011.155.984-73
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo A ao 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 183ª (Centésima Octogésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª
(CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ZAMP S.A.
celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	16
2.	DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	34
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	36
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	40
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	57
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	58
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	66
8.	GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	78
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	82
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	90
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	97
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	103
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	104
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	108
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	110
17.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	112
	Anexo I Características dos Créditos do Agronegócio.....	113
	Anexo II	118
	Anexo III	121
	Anexo IV - Comprovação da Condição de Produtores Rurais.....	194
	Anexo V- Relatório de Destinação de Recursos	195



Anexo VI	196
Anexo VII	198
Anexo VIII	200
Anexo IX	201
Anexo X	205
Anexo XI	207
Anexo XII	334



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, “**Agente Fiduciário dos CRA**”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), (ii) da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) (ii) da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“1ª Série”	significa a primeira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“2ª Série”	significa a segunda série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“3ª Série”	significa a terceira série, no âmbito da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



“Agência de Classificação de Risco”	<p>significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM nº 60.</p>
“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
“Amortização”	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, o qual será pago nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.</p>
“ANBIMA”	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
“Anúncio de Encerramento”	<p>significa o “<i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.</i>”, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Anúncio de Início”	<p>significa o “<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i>”, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
“Aplicações Financeiras Permitidas”	<p>significam os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto na Escritura de Emissão de</p>



<p>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</p>	<p>Debêntures e neste Termo de Securitização. As Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser, obrigatória e previamente, validadas junto à Devedora.</p> <p>significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.</p>
<p>“Auditor Independente”</p>	<p>significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>significa qualquer Pessoa (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i>, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes deste Termo de Securitização</p>
<p>“B3”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p>“Boletim de Subscrição das Debêntures”</p>	<p>Significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser assinado pela Emissora e Devedora, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão.</p>
<p>“CETIP21”</p>	<p>CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrado e operacionalizado pela B3.</p>



“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor à época do protocolo da Oferta.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente de nº 8066-7, na agência 2372, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ” celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as “ <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.</i> ”, celebrado entre a



“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)

Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.

“Controladas Relevantes”

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”

significa qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora.

“Coordenadores”

significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.

“CRA”

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Santander, conforme qualificados neste Termo.

“CRA 1ª Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.

“CRA 2ª Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“CRA 3ª Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série oriundos das Debêntures da Segunda Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio 3ª (terceira) série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Terceira Série oriundos das Debêntures da Terceira Série, sendo que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série e a quantidade de séries foram definidas por meio do



“CRA em Circulação”	<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
“Créditos do Agronegócio”	<p>significa, em conjunto, os Créditos do Agronegócio da Primeira Série, os Créditos do Agronegócio da Segunda Série e os Créditos do Agronegócio da Terceira Série de titularidade da Emissora.</p>
“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Agronegócio da Terceira Série”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
“Créditos do Patrimônio Separado”	<p>significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.</p>



“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.10.3, deste Termo de Securitização.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2024.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA 1ª Série e/ou de CRA 2ª Série e/ou de CRA 3ª Série, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa em conjunto e indistintamente Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 3ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA 3ª Série, ou seja, 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização, sendo que a quantidade de Debêntures e séries foi definida



“Debêntures da Primeira Série”	<p>por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Debêntures da Segunda Série”	<p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Debêntures da Terceira Série”	<p>significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocada na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
“Despesas”	<p>significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.</p>
“Despesas Extraordinárias”	<p>são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, e não listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.</p>
“Despesas Iniciais”	<p>são as despesas flat, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.</p>
“Despesas Recorrentes”	<p>São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.</p>
“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”	<p>significa a ZAMP S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180.</p>



“Dia Útil”	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p> <p>significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.</p>
“Dívida Líquida”	<p>significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“8ª Emissão”); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“9ª Emissão”); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (“1ª Emissão NC”); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A (“2ª Emissão NC”).</p>
“Dívidas Anteriores”	<p>significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, na forma eletrônica.</p>
“Documentos Comprobatórios”	<p>significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Prospectos; (iv) as intenções de investimento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) a lâmina; (ix) os Termos de Adesão; e (x) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (xii) os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.</p>
“Documentos da Operação”	<p>significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e <i>impairment</i>), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não</p>
“EBITDA”	



<p>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</p>	<p>operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora.</p> <p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>significa a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em três Séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“Emissora”</p>	<p>significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>significam, sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6. da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.</p>
<p>“Escritura de Emissão”</p>	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”</i>, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 24 de janeiro de 2024, objeto de registro junto à JUCESP e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aditado de tempos em tempos.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ</p>



“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”	sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2, deste Termo de Securitização significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.11.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado”	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.5 deste Termo.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
“Instituições Autorizadas”	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de <i>rating</i> .
“Investidores”	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidor(es) Profissional(is)”	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instrução RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal”	significa o jornal “ <i>Valor Econômico</i> ”.
“JUICESP”	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
“Lâmina”	significa a “ <i>Lâmina da Oferta Pública da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”



	<i>Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”;</i>
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 7.689”	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.249”	significa a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.430”	Significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Norma”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
“Oferta a Mercado”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.



“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.
“Ordem de Pagamentos”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	Significa partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas.
“Participante Especial”	significam as instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“Período de Colocação”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de intenções de investimento.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	significa o período constante do Prospecto, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Período de Capitalização”	significa (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina



na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Obrigatório, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.

significa quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.



“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
“Portal de Atendimento da Virgo”	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.2 deste Termo de Securitização.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
“Preço de Integralização das Debêntures”	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
“Preço de Integralização dos CRA”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“Preço de Resgate”	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“Prestadores de Serviço”	significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.
“Prospecto” ou “Prospectos”	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Preliminar”	significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i> .
“Prospecto Definitivo”	significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio,</i>



“Quantidade Total de CRA”	em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”.
“Receita Operacional Líquida”	significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocadas como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes.
“Regime Fiduciário”	Significa a receita operacional líquida da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas.
“Remuneração das Debêntures”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série.
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.
“Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA 3ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 23”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 44”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.



“Resolução CVM 80”	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CMN 4.373”	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.1., 4.7.9., 4.7.13 e 5.1 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.1, 7.4 e 7.5 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.7.9. da Escritura de Emissão.
“Santander”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Séries”	significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a Quantidade Total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês para 3 (três) séries emitidas, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.



“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);.
“Taxa Substitutiva”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 deste Termo de Securitização.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i> .
“Termo(s) de Adesão”	significa cada <i>“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”</i> , a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
“Threshold”	será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da data do último pagamento de quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam <i>threshold</i> igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).
“Titular(es) de CRA”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares de CRA.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 3 (três) meses somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme acordado na Escritura de Emissão da Debênture.



“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29° e 30° andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o n° 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**RCA da Emissora**”).

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em (i) Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto “**RCAs da Devedora**”), a qual aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações (“**Canal de Publicação**”).

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:



- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) são constituídos sob regime fiduciário, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*” constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. A Oferta será registrada na ANBIMA após o encerramento da Oferta, conforme prazo previsto no Código ANBIMA vigente à época do protocolo da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, no Anexo VII ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo X deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Debêntures servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, foi identificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.



3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela



Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. A Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”.

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no



Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06”, de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de carne *in natura*, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II e dos §7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento outros, em observância ao objeto social da Devedora.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.



3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"), não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) Classe: Não aplicável.
- (iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (v) Quantidade de CRA: Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (i) 51.026 (cinquenta e um mil e vinte e seis) CRA da 1ª Série; (ii) 522.073 (quinhentos e vinte e dois mil e setenta e três) CRA da 2ª Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentos e um) CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.
- (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série é o dia 15 de fevereiro de 2024.
- (ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029.
- (x) Lote Adicional. A Oferta não contará com opção de lote adicional.
- (xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores.
- (xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.
- (xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).
- (xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive).
- (xvii) Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).



(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xix) Amortização dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª será pago, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xx) Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xxi) Amortização dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xxii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xxiii) Garantias: não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.

(xxiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.



(xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxx) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar "Regulatório", depois acessar "Emissões", digitar no campo de busca "CRA CORP ZAMP", acessar a página da emissão, localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 deste Termo de Securitização; e

(xxxix) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA7G1.

(xl) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA7H9.

(xli) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRIMWLCRA7I7.

(xlii) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xliii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xliv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlv) Revolvência: Não há.



(xxxviii) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 188ª.

(xxxix) Repactuação Programada: Não haverá.

(xl) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xli) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xlii) Período de Reserva. O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva e/ou, exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.3.5 abaixo.

(xliii) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”) para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, sem solidariedade, observada a proporção prevista nos termos do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA” do Prospecto Preliminar.

4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor total da emissão, de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e dos Prospectos, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.



4.3.2. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso tivesse sido verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não teria sido permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que enviaram suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. A colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.3. Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

4.3.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. A colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.3.5. Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizaram suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecedeu, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observaram o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participaram do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participaram junto a uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que tenham sido rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não tiveram suas intenções de investimento canceladas mesmo caso tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

4.3.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro



nacional; **(c)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:30h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**"), observado os termos e condições previstas no Contrato de Distribuição.

4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de



Vasos Comunicantes; e (c) a remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures.

4.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurando: (i) que o tratamento aos Investidores foi equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores receberam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.

4.6.2. Como o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, que teria sido operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.3. A efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.7. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e (ii) após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

4.8. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo III deste Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral



e exclusivamente destinados pela Devedora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo III e o cronograma indicativo previsto no Anexo III; e (ii) os produtos agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.8.6 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV deste Termo de Securitização (“**Fornecedores**”).

4.8.2. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV deste Termo de Securitização.

4.8.3. A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos (“**Contratos com Fornecedores**”). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.

4.8.4. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura da Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

4.8.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 4.8 acima é a Data de Vencimento dos CRA.

4.8.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos casos indicados neste Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de



recursos relativa à Aquisição da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.8.6. Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo V e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

4.8.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6 acima.

4.8.8. O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.8.9. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.8. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens



na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.8.4 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.9. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Devedora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. O cronograma constante na Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.9.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 acima relativo à Aquisição, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.8.6 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.8.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.10. Remuneração e Funções dos Prestadores de Serviços

4.10.1. Agência de Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA CORP ZAMP”, acessar a página da emissão, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.



4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.10.2. Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.3. Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento os valores descritos no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual



descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

4.10.5. Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.5.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.10.5.3. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.



4.10.5.4. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes. Para o exercício fiscal de 2023, são previstos honorários no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais descritas no Anexo VII da Escritura de Emissão a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em 01 de junho de 2020, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

4.10.7. Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será devida integralmente, ainda que o número de dias entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento da Taxa de Administração seja inferior a 1 (um) mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde ao valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão ao mês para 3 (três) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

4.10.7.2. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o



comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

4.10.8. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(ii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e **(iii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

4.10.8.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Devedora, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a remuneração descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e **(b)** parcelas semestrais no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.



4.11. As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.12. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.12.1. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: Moody's e/ou Standard & Poor's, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.2. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.6 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.12.3.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.12.4.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.



4.12.5. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador ou o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.12.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.5.2. A substituição do Escriturador e/ou do Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso



haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.6.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.7. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.7 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.13. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, a serem aplicados de forma igualitária aos CRA de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde



que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos das respectivas intenções de investimento.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1, item (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (“**Valor Nominal Atualizado**”).

6.1.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série (ou a data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamentos consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

6.1.2. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a



projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.2. Se até a data de aniversário os CRA da 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da 3ª Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA (“**Taxa Substitutiva da 3ª Série**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.2.4. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas



quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.3. Remuneração dos CRA:

6.3.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração dos CRA 1ª Série**”).

6.3.1.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“nDI” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“K” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“P” = 115,00

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n

6.3.1.1.1. O fator resultante da expressão [1+ TDI_k x p/100] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

6.3.1.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k x p/100] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.3.1.1.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



6.3.1.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.1.1.5. Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 4 (quatro) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração dos CRA 2ª Série**”). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 13,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**” e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, “**Remuneração dos CRA**”).

6.3.3.1. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = 7,3000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.3.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo II ao Termo de Securitização será uma “**Data de Pagamento dos CRA**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.5. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA prevista neste Termo de Securitização.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI:

6.4.1. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou



inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da 1ª Série e da 2ª Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da 3ª Série, “**Taxa Substitutiva**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, deixará de ser realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

6.5. Na hipótese descrita na Cláusula 6.4.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.6. Amortização dos CRA

6.6.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares de CRA 1ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.



6.6.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares de CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.3. Amortização dos CRA 3ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido aos Titulares de CRA 3ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.10. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 1 (um) Dia Útil de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.1.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, no prazo indicado na Escritura de



Emissão, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”), que corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de CRA estabelecido pela Emissora; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora e, conseqüentemente, a quantidade de CRA a serem resgatados pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora. Para este fim, a Emissora informará a Devedora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização.

7.1.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.5. Observado o disposto na Cláusula 7.1.3 acima, caso a quantidade de CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de CRA proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso (iv) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente os CRA, sem qualquer penalidade.



7.1.6. Os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

7.1.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.8. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série dela decorrente, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série a serem resgatados, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série**”).



$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

7.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à “DI x Pré”, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 2ª Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA 2ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.3.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 3ª Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de



Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 2ª Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula previsto acima, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série e até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série;



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.3.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.3.6. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

7.3.7. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) formações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;
- (iii) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;



- (iv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) redução do capital social da Devedora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas na Escritura de Emissão;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;
- (ix) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (x) realização de qualquer pagamento, pela Devedora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xi) questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;
- (xii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; e
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

7.5. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora



e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.5.1 abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;
- (ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Devedora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Devedora e empresas do Grupo Econômico da Devedora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Devedora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins desta Emissão, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- (iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Devedora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;
- (iv) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;



- (v) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto na Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- (vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- (vii) inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xii) inscrição da Devedora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;
- (xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de



preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;

(xiv) se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

(xvi) O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

Para fins desta Emissão, entender-se-á por:

“**Dívida Líquida**” significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

“**EBITDA**” significa o somatório, em base consolidada da Devedora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou



plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Devedora;

“Dívidas Anteriores”: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“8ª Emissão”**); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“9ª Emissão”**); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (**“1ª Emissão NC”**); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A (**“2ª Emissão NC”**).

“Threshold”: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

7.5.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

7.5.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da



referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o consequente cancelamento dos CRA, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):

- (i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados



distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 em conjunto com a Resolução CVM 60.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação presentes, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes em primeira e segunda convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando:

- (i) A realização de aporte de capital por parte dos investidores;
- (ii) A dação de ativos em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;



- (iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e/ou
- (iv) A transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do



restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no 16º dia de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de



lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;
- (viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (ix) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (xi) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e



Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”);

(xiii) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, bem como a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e relacionados à raça e gênero (“**Legislação Trabalhista**”), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xiv) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xv) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM,



nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;

(v) encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas por auditores independentes registrados na CVM;

(vi) encaminhar anualmente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua disponibilização para o público, demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;

(viii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;



- (x) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (xiv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou



indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xviii) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;

(xix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxiv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento.



Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxix) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxxi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(xxxii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxxiii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxiv) emendar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(xxxv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar,



no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxxvi) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxxvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxix) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xl) quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diligenciar para aferir sua situação fiscal da Devedora;

(xli) zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a data de integralização dos CRA;

(xlii) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xliii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xliv) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xlv) cumprir a Legislação Ambiental, a Legislação Trabalhista e as Leis Anticorrupção;

(xlvi) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e

(xlvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou



diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo XI deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação



a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda



Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;

(xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração transitória do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(xxiii) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;



(xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(xxv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6;

(xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido em até 10 (dez) dias após a data prevista para primeira verificação, ou seja, em julho de 2024,, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “(iii)” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

11.5.2. A primeira parcela de honorários do item (i) da Cláusula 11.5 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados,



observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.8. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.. As despesas a serem



antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e aprovadas pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA e/ou pela Devedora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de A decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.



11.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado e/ou pela Devedora, conforme mencionado na Cláusula 11.5.8 acima.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. Conforme parágrafo 1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuarla.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;



(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de



Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização e observa a Resolução CVM 60;
- (vi) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (viii) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA,



sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, será disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, qual seja, www.virgo.inc, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dia. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.5.2. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.3. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.5.4. As informações requeridas na Cláusula 3 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual



comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, será indicado na respectiva convocação, nos termos da Cláusula 12.5 acima, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.10. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que



representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem estar presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

12.10.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.11. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, conforme aplicável, (“**Quórum Qualificado**”):

(i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos, para as seguintes matérias: (a) renúncia de direitos definitivo ou temporário (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Devedora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado; e

(ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) mais um CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, para as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a.1)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(a.2)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(a.3)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.11; **(a.4)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(a.5)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham



comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.12.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.13. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.13.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.16. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.17. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-



se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**” e, em conjunto, os “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação



do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação de ativos em pagamento dos valores do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares de CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação de ativos em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação de ativos em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção devida por cada um deles, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:



- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;



- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;
- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;



- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios.



Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:



(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP

CEP 05.501-900

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. O contato realizado com a Emissora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “**Portal de Atendimento da Virgo**” a plataforma digital disponibilizada pela Emissora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.1.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Emissora ao usuário que abrir uma nova solicitação.



15.1.4. A mudança, pela Emissora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.14 acima.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.



17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

17.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

17.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo XII.



18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	ZAMP S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ ") sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180 (" Devedora ").
Identificação da Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (" Emissora " ou " Securitizadora ").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora e a Emissora (" Escritura de Emissão ").
Número da Emissão:	10ª (Décima) Emissão de Debêntures da Zamp S.A.
Séries:	3 (Três) Séries.
Valor Total da Emissão:	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures	700.000 (setecentos mil) debêntures, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora



	em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Local e Data de Emissão das Debêntures:	São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures	14 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (" Oferta de Resgate Antecipado "), nos termos da Cláusula 4.7.1. e seguintes da Escritura de Emissão.
Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle	A Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de <i>Rating</i> (conforme definido na Escritura de Emissão) (" Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle "), observados os procedimentos determinados na Cláusula 4.7.29 e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento (" Resgate Antecipado Obrigatório "), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.
Resgate Antecipado Facultativo:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (" Resgate Antecipado Facultativo "), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série, nos termos da Cláusula 4.7.13.
Resgate Antecipado Evento Tributário	Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de



	tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“ Resgate Antecipado Evento Tributário ”), nos termos da Cláusula 4.7.23 da Escritura de Emissão e seguintes.
Patrimônio Separado:	As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes da Escritura de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.5. da Escritura de Emissão, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Devedora efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Devedora, em 2 (duas) parcelas anuais, devidas, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, será atualizado nos termos da Cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“ Taxa DI ”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i> por Dias Úteis



	<p>decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 13% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme Cláusulas 4.2.3.2. da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”), conforme Cláusula 4.2.3.3 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p>	<p>Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,</p>



	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizer jus a Debiturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (" Conta Centralizadora "), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.



Anexo II

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização
e Remuneração dos CRA e das Debêntures**

CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	50,0000%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 3ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

Debêntures

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%



Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora
Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVOPAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHAMENTO DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHAMENTO DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHAMENTO DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVOPAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHAMENTO DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAALHEMNTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96



DEVEDORA/EMITENTE/EMISOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28



DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTODAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 76.655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)



* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na 3.4 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$ 224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 177.000.000,00
Total	R\$ 700.000.000,00



Anexo IV

Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Devedora estima que os recursos captados por meio dos CRA serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	126.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	574.000.000,00



Anexo V

Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 4.8.6

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.7.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
Total					[●]%	R\$ [●]

Zamp S.A.

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:



Anexo VI

Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENT E ANUAL	RECORRENT E TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 29.239,00	0,00%	R\$ 29.239,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.239,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEB ÊNTURE	FLAT	R\$ 139.250,00	0,00%	R\$ 139.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.250,00	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CB/CCI	FLAT	R\$ 15.615,00	0,00%	R\$ 15.615,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.335,00	0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00%
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00%



PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENT E ANUAL	RECORRENT E TOTAL	FLAT	%
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 604.129,00		R\$ 643.700,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 593.235,25	0,13%

TOTAL	R\$700.000.000,00
Despesas Flat	- R\$ 593.235,25
Fundo de Despesas	-R\$ 110.000,00
Valor a ser Liberado	R\$ 699.296.764,75
Valor Mín. Fundo de Despesas	R\$ 60.000,00



Anexo VII

Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 188ª (centésima octogésima oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº



36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n° 350, 10° andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o n° 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



Anexo VIII

Declaração de Custódia DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” celebrado em 24 de janeiro de 2024 (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”, respectivamente) **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos do artigo 26 caput e parágrafo 1º da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora
CPF: 452.343.128-01
E-mail: abb@vortex.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF: 058.133.117-69
E-mail: mgf@vortex.com.br



Anexo IX

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo



período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III da Lei 7.689/88).

A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. No caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº



1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados para fins fiscais no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF., regra geral, não sujeitos, em regra, à tributação no Brasil.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes ou domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%.

Conceito de JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037/10, conforme em vigor.

Em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% para 17% o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa nº 1.037/10, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, publicada em 14 de junho de 2023, altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior na compra e venda de moeda estrangeira, conforme Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



Anexo X

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004. São Paulo - SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 188ª (centésima octogésima oitava)

Número da Série: até 3 (Três) Séries

Emissor: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Quantidade: 700.000 (setecentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.



São Paulo, [•] de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



Anexo XI

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000



Data de Vencimento: 18/08/2031
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis São Paulo e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Vinhedo registrados nos RGI competentes; - Declaração de Conformidade, referente aos meses de Outubro de 2022 à Janeiro de 2023 e Dezembro de 2022 à 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterá recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitarem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00	Quantidade de ativos: 9095
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479



Data de Vencimento: 15/08/2029
Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada n°38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos</p>	



creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no</p>	



respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade	



dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.</p>	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a	



propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade.

(iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas.

(v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora.

(vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas.

(vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76



Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 11/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67



Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.</p>	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela</p>	



Securizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direito creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (II) Fundo de despesa: Será utilizado para pagamento de eventuais despesa, e será	



no valor inicial de 50.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 100.000,00 mil reais; (VI) Fundo de Obra: Terá como valor inicial, 3.000.000,00 milhões de reais; (VII) Fundo de Reserva: Terá como valor inicial, 420.000,00 mil reais;</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: A ser constituída;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120



Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00	Quantidade de ativos: 55300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000



Data de Vencimento: 27/11/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30



Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no</p>	



respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 06/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65



Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela	



Securizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos</p>	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26	Quantidade de ativos: 8908
Data de Vencimento: 13/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117



Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.200.000,00	Quantidade de ativos: 8200
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700



Data de Vencimento: 19/12/2028
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade	



da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries</p>	



dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas	



e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	



Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva</p>

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000



Data de Vencimento: 25/03/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia	



da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o</p>	



envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 301

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00

Quantidade de ativos: 133041

Data de Vencimento: 22/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 302

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00

Quantidade de ativos: 114520

Data de Vencimento: 20/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo	



constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado	



nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como o relatório dos Índices Financeiros com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas e, ainda, declaração de Diretor da Emitente e das Avalista atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Cédula referente ao ano de 2022; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Informações Trimestrais da Cardoso 432 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. e Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda - Ref. 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; - Laudo de Avaliação dos imóveis, devidamente atualizado; - Cálculo dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras referente ao 1º e 2º semestres de 2022; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022; - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a novembro de 2022; - verificação do Fundo de Despesas referente ao mês de novembro de 2022; - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022; - relatório gerencial incluindo as informações a respeito dos valores a serem recebidos nos termos do Acordo de SCP, que deverá ser enviado com cópia para Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ-ME sob o nº 17.409.378-0001-46, e que será contratada para prestação de serviço de supervisão e controle do recebimento dos direitos creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária referente aos meses de dezembro de 2022 a março de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis 121.876 e 53.658 referente ao ano de 2022; - Apólice de seguro de responsabilidade civil e do seguro de riscos de engenharia referente ao ano de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado nos RTDs competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs competentes</p>	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global	



Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.</p>	



Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.</p>	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março a junho de 2022; - Apólice de Seguro de Obras - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD SP Cedente; - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 415

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00

Quantidade de ativos: 108301

Data de Vencimento: 19/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre de 2022 e ao 2º semestre de 2022; - Cópia do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo I da Escritura de Emissão, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatório de medição de obras; Período de referência 1º Semestre de 2022 - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022; - Demonstrações financeiras do respectivo exercício social acompanhadas do relatório dos auditores independentes dos Avalistas referente ao ano de 2022.

Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022; - Apuração do Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento, (ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente ao mês de dezembro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciantes (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de Itajaí/SC e São Paulo/SP; - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252. IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrada nos RTD GO; RTD SP e RTD Catalão/GO; - Relatório de Gestão referente aos meses de maio a setembro de 2022; - Evidência de Finalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento perante o IPHAN; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2022; - Demonstração Financeira da garantidora (COPEZO) referente a 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Destinação de Recurso referente de julho à Janeiro de 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de	



liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 499	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00	Quantidade de ativos: 2534000
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado</p>	



pele técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros:	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de	



São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 147

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 151

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 30/06/2026

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - envio do seguro do imóvel, com endosso prevendo a Cessionária como única e exclusiva beneficiária, renovado em 01.07.2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de	



verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	



Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44



Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para	



garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.

Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal	



de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o	



Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.

Garantias: (i) Penhor.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 54

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 58

Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00

Quantidade de ativos: 107000

Data de Vencimento: 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90



Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134



Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial; - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente, devidamente registradas nos RGIs competentes.

Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.600.000,00	Quantidade de ativos: 17600
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	



Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta n° 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00	Quantidade de ativos: 91337
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167



Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema-Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta</p>	



Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices	



financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	



Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000



Data de Vencimento: 25/06/2030
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.400.000,00	Quantidade de ativos: 4400
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA



Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema-Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.</p>	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00	Quantidade de ativos: 339625
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos	



cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00	Quantidade de ativos: 143228
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00	Quantidade de ativos: 881290
Data de Vencimento: 15/09/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000



Data de Vencimento: 25/05/2027
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária



Anexo XII

Principais Fatores de Risco Referentes aos CRA

FATORES DE RISCO

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.331.470 mil (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior



Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do



sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Zamp S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de perda de pessoas qualificadas na administração da Emissora

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de carne bovina *in natura*, produzida e comercializada diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, página 101 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Oferta é realizada em três séries sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.



O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. A Série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iv) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (v) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures (conforme respectivamente Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das



Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da Primeira Série e Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.



Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora foram incorporadas por referência ao Prospecto e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras/contábeis constantes do Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023, incorporadas por referência ao Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado.

Consequentemente, as informações financeiras/contábeis da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Formulário de Referência da Devedora, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações



financeiras publicadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 constantes do Prospecto Preliminar, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Conseqüentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês



subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor



A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA em vigor no momento do protocolo da Oferta.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua no ramo alimentício e, dessa forma, está sujeita a processos judiciais e administrativos ligados à saúde de seus clientes, inclusive decorrentes de atos de má-fé.

Processos judiciais e administrativos relacionados à saúde dos clientes da Devedora representam um risco à sua reputação e imagem no mercado, bem como podem atingir valores significativos e impactar negativamente sua condição financeira.

A Devedora está sujeita à ameaça de má-fé de alimentos por fornecedores, funcionários ou clientes. Relatos de acidentes causados por má-fé de alimentos afetaram negativamente no passado a reputação de cadeias de restaurantes e podem afetá-la no futuro. Casos de má-fé de alimentos, mesmo aqueles que ocorrem somente em restaurantes dos concorrentes da Devedora, poderiam resultar em publicidade negativa sobre o setor de restaurantes, afetar de forma negativa as suas vendas em uma ou mais localidades nas quais operamos. A diminuição no tráfego de clientes como resultado de preocupações com a saúde ou publicidade negativa pode afetar significativamente os negócios, resultados operacionais e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar ou não a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus clientes pelos produtos que a Devedora vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que ela cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há



nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais e/ou usufrui de regimes especiais de tributação. A Devedora não pode garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora e/ou seus fornecedores recebem não serão contestados judicialmente como ilegais ou inconstitucionais. Se a Devedora não conseguir renovar os seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Devedora será afetada de forma adversa. O mesmo se aplica à sua cadeia de fornecedores, o que pode causar impacto indireto à Devedora.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, esta poderá ser adversamente afetada.

Cabe destacar, ainda, que foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**Reforma Tributária**”), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras potenciais mudanças na legislação tributária brasileira podem afetar os negócios da Devedora, aumentar seus custos, limitar sua lucratividade ou afetá-la por meio de outros impactos, o que poderá, indiretamente, ter efeito material sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de marcas reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter ou melhorar o reconhecimento das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, ou pode receber avaliações desfavoráveis de clientes, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente essas marcas.

As marcas e as submarcas do sistema BURGER KING® contribuem significativamente para o sucesso do negócio da Devedora e as marcas e submarcas do sistema POPEYES® deverão contribuir para o sucesso do negócio da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para manter e expandir a base de clientes da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas também dependerá, em grande parte, da capacidade da Devedora de proporcionar uma boa experiência aos clientes, através de um ambiente agradável em todos os restaurantes da Devedora, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece. Se a Devedora não conseguir cumprir as questões acima descritas, seu negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de clientes ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que cobra ou do atendimento que presta podem reduzir a confiança dos clientes e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos que a Devedora vende podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte. Um atendimento eficaz ao cliente exige investimentos significativos em seus colaboradores, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para desempenhar bem suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento de seus representantes de atendimento ao cliente pode comprometer sua capacidade de lidar com suas reclamações de maneira eficaz. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações de seus clientes, sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que a Devedora tem de seus clientes.



A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos clientes da Devedora. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus clientes mudem seus hábitos de compras, inclusive como resultado de escândalos relacionados ao manuseio, preparação, armazenamento de produtos alimentícios em seus restaurantes ou por qualquer outra razão, bem como relacionados a eventuais falhas nos protocolos de segurança adotados pela Devedora em razão da pandemia do COVID-19, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante. Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus Diretores ou membros do Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os seus colaboradores e representantes poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente tanto a reputação de uma ou mais das marcas ou submarcas do sistema BURGER KING® quanto das marcas ou submarcas do sistema POPEYES®, poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas essas marcas e submarcas, o que poderá impactar adversamente as vendas da Devedora.

Além disso, Burger King Corporation detém as principais marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, como a marca BURGER KING® e a submarca WHOPPER®, da mesma forma que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. detém as principais marcas do sistema POPEYES®. Dado o uso pela Devedora das marcas BURGER KING® e POPEYES®, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação à Burger King Corporation e à Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., e/ou quaisquer empresas controladas, ou coligadas a elas e/ou às marcas de sua titularidade no mundo poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas e submarcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e submarcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Caso essas hipóteses venham a ocorrer, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora, impactando adversamente suas operações.

As operações da Devedora dependem dos seus sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos seus recursos.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos sistemas de informação da Devedora, podendo resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dados pessoais de seus clientes e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Além disso, os sistemas da Devedora podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção adequada da sua parte ou em decorrência de outros fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Devedora, incidentes de segurança ou atos mal-intencionados (incluindo hackers), que podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora, afetando seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, interrompendo ou até mesmo paralisando as suas atividades, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado e aos seus clientes.



A partir de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, houve um aumento no número de colaboradores trabalhando remotamente em esquema de home office, o que levou a uma mudança de tática usada por criminosos cibernéticos para realizar seus ataques, na maioria das vezes explorando o medo das pessoas em relação a roubo de dados ou comprometimento do ambiente tecnológico, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora e para a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado.

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que enfrentou uma crise econômica prolongada nos últimos anos.

Historicamente, o setor de varejo é suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do cliente. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil ou em regiões específicas onde os restaurantes da Devedora estão localizados pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o encolhimento do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas nossas receitas. A continuação ou aprofundamento da recessão no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Os franqueados também estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil. Assim, a recessão econômica no Brasil, inclusive em decorrência dos impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, poderá resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem restaurantes, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas e a presença geográfica da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora

A Devedora é e pode vir a ser no futuro parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo matérias de naturezas diversas. Os resultados de tais processos podem não ser favoráveis a Devedora ou, ainda, os riscos inerentes a tais processos podem não ter sido provisionados ou ter sido provisionados em valor inadequado, e podem, inclusive, ter impacto operacional, como, por exemplo, proibição de horas extras (neste sentido, a Devedora é ré na Ação Civil Pública 0010686-51.2017.5.15.0151, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região pleiteia a proibição da prorrogação da jornada de trabalho dos seus empregados – para informações adicionais sobre esse processo, vide o item 4.4 do Formulário de Referência da Devedora), e reputacional. Além disso, as garantias eventualmente apresentadas em juízo podem não ser suficientes para pagamento de eventual condenação das ações em andamento, uma vez



que os valores envolvidos nas demandas não estão liquidados em razão do momento processual que se encontram.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais a Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, entre outras, inclusive na qualidade de sucessora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos negócios da Devedora ou forma da operação conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso para a Devedora.

Da mesma forma, administradores e/ou acionistas da Devedora podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cuja instauração e/ou resultados podem afetar negativamente a Devedora.

Caso tais decisões desfavoráveis venham a ser proferidas, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados e mudanças recentes no enquadramento jurídico de natureza trabalhista podem impactar os negócios da Devedora

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, a Devedora contrata empresas terceirizadas que nos prestam serviços de logística, segurança, serviços de limpeza, transporte de valores, construção, dentre outros.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora não seja considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir as exigências da legislação trabalhista ou previdenciária. A Devedora também pode ser considerada responsável por qualquer descumprimento dos terceirizados, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e os negócios da Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento da Devedora depende significativamente da eficiência de sua estratégia de marketing, do valor das marcas do sistema BURGER KING® e POPEYES®, e da sua reputação.

Para a Devedora continuar o seu crescimento e ser bem-sucedida em seu setor, a Devedora depende da proteção, divulgação e aumento do valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®. Eventuais incidentes relacionados à Devedora ou franqueados podem reduzir a confiança dos seus clientes e diminuir de forma significativa o valor de suas marcas.

Se os clientes da Devedora perceberem ou experimentarem uma redução na qualidade dos alimentos, do serviço, da higiene, do ambiente ou de qualquer forma acreditarem que a Devedora não proporciona uma experiência consistentemente positiva, o valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® poderá ser impactado, o que poderá afetar a Devedora de forma negativa.



Além disso, o reconhecimento pelo mercado é essencial para o crescimento contínuo das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, e conseqüentemente do sucesso financeiro da Devedora. Se a estratégia da Devedora de marketing não for eficiente ou se seus concorrentes fizerem investimentos mais significativos em propaganda do que a Devedora, pode não conseguir atrair novos clientes ou os clientes existentes podem reduzir a frequência com que visitam ou mesmo não retornar aos seus restaurantes, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

A Devedora pode não conseguir executar a estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do estoque, bem como ser vítima de roubos e furtos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre ela.

O negócio depende da capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos, podendo comprar produtos em grandes quantidades que talvez não consiga vender eficientemente e rentavelmente. Além disso, pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação, sem garantia de identificar adequadamente a demanda dos clientes. Isso pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros. Produtos com estoque excessivo podem ficar obsoletos ou ter o prazo de validade expirado, e a empresa está sujeita a roubos e furtos de dinheiro e mercadorias. Investimentos em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais incidentes, resultando em um efeito adverso nos negócios e resultados financeiros.

Especificamente em relação ao desenvolvimento da marca relacionada ao sistema POPEYES®, pode não obter sucesso e aceitação no mercado brasileiro, sendo produtos ainda pouco testados no Brasil e com menor reconhecimento do que os produtos da marca BURGER KING®. Se esse risco se materializar, os negócios e resultados financeiros podem ser adversamente impactados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil (“Master Franqueada Burger King”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de “Master Franchise and Development Agreement” (“**MFDA Burger King**”) firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o seu crescimento.



A Devedora e a Burger King Corporation celebraram também, em 13 de julho de 2011, o “*Master Franchise Services Agreement*” (“**MFSA**”), por meio do qual foram nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, definiu a Devedora como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a Devedora, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a Devedora, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá a posição da Devedora posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA e MFSA, poderá ocorrer a resilição dos contratos em questão. Dentre tais obrigações estão incluídos, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, os seguintes requisitos: (i) aprovação em procedimento de *due diligence* de compliance, conforme critérios da Burger King Corporation; e/ou (ii) que tal acionista (ou suas afiliadas) não detenha participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detém ou operam, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), e que ofereçam hambúrgueres ou sanduíches como componente principal de vendas brutas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais *covenants* constantes do MFDA Burger King e do MFSA, além das aqui mencionadas.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil (“Master Franqueada Popeyes”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de “*Master Franchise and Development Agreement*” (“**MFDA Popeyes**”) firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados.



A Devedora foi nomeada prestadora de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MFDA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão. Adicionalmente, um evento de inadimplemento que leva à rescisão do MFDA Burger King pode resultar, a critério do franqueador, em rescisão do MFDA Popeyes. Porém, um evento de inadimplemento do MFDA Popeyes não resultará em um evento de inadimplemento do MFDA Burger King.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o crescimento da Devedora.

Além disso, todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá a posição da Devedora nos contratos de sub-franquia celebrados com os subfranqueados e todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA Popeyes ou de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, o acionista adquirente do controle (ou suas afiliadas) não deve deter participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detenham ou operem, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), cujas vendas combinadas de refeições de frango constituam 20% ou mais de suas vendas totais de alimentos e bebidas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Os resultados da Devedora podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior



Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação a rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão da rede de franqueados da Devedora, podem danificar a marca BURGER KING®, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou das vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as economias da Devedora de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato de restaurantes da Devedora serem espaços de uso público pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.

Os restaurantes da Devedora, por estarem inseridos em espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivos restaurantes, como por exemplo, ocorrência de furto ou roubo de clientes ou funcionários, escorregões, tropeções com produtos fora do lugar, acusações preconceituosas de empregados ou terceirizados da Devedora e, consequentemente, podem causar danos aos seus consumidores, frequentadores e colaboradores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o restaurante envolvido no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Durante ou logo após a Oferta a Devedora poderá sofrer uma eventual alteração de controle, o que poderá impactar diretamente seu caixa

Na data do Prospecto, a Devedora é uma *corporation*, ou seja, não possui um controlador definido, porém, está enfrentando uma série de tentativas de atuais acionistas para aquisição de seu controle, conforme últimos fatos relevantes divulgados em seu site de relações com investidores. Nesse sentido, a eventual alteração do controle da Devedora sem a obtenção de determinadas autorizações contratuais prévias poderá acarretar o vencimento antecipado ou rescisão (conforme aplicável) de determinados contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, o que poderá afetar adversamente a Devedora. A Devedora é parte em contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, cujos termos podem prever vencimento antecipado ou rescisão em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme aplicável. Recentemente, foram publicados pela Devedora editais de convocação de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 8ª e da 9ª emissão de debêntures da Devedora, para deliberar sobre a concessão de anuência prévia afastando eventos de vencimento antecipado específicos em decorrência de eventual futura aquisição do controle da Devedora pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”).



A Devedora não pode garantir que será capaz de obter com seus credores dos contratos financeiros e contrapartes de contratos comerciais, as confirmações por escrito de que renunciarão à declaração de vencimento antecipado em termos aceitáveis para a Devedora. Os contratos financeiros, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross-acceleration* e de *cross-default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Devedora no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Devedora consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os contratos financeiros e valores envolvidos, vide item 2.1 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Alta

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, ofertas não solicitadas para aquisição de controle e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que pode deixá-la suscetível a alianças e conflitos entre acionistas. Caso seja formado um grupo de controle ou surja um acionista controlador com poderes de decisão, a Devedora pode ficar sujeita a mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, o que também poderá incluir a substituição de sua administração. No contexto de uma eventual substituição de sua administração, foi aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019, a alteração do 1º, 2º e 3º Planos de Opção de Compra de Ação, para possibilitar que as opções *non-vested* sejam aceleradas em caso de desligamento dos beneficiários dos referidos Planos de Opção, dentre eles os membros da Diretoria, de modo que, neste caso, tais Participantes poderão exercer suas opções, com consequente diluição dos acionistas.

A ausência de um grupo controlador definido também poderá prejudicar o processo decisório da Devedora com relação a certas decisões como resultado da incapacidade de atingir os quóruns mínimos legalmente estabelecidos. Além disso, a Devedora pode ficar exposta a ofertas não solicitadas para aquisição de controle e disputas que elas possam gerar, o que pode resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de processar operações e, eventualmente, prejudicar seus controles operacionais e financeiros.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora mantém um banco de dados com dados pessoais de seus clientes, que inclui principalmente dados cadastrais (e.g.: nome, e-mail, CPF, dentre outros) coletados principalmente por meio dos seus sites e aplicativos para celular. Caso sofra um incidente de segurança da informação, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada.



Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar sua reputação e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados. O acesso não autorizado de informações pessoais dos seus clientes ou qualquer percepção pública de que divulga indevidamente informações pessoais de seus clientes, incluindo o acesso não autorizado por terceiros, poderão sujeitar novos processos judiciais, dando origem a indenizações, multas e danos reputacionais.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas setoriais, como por exemplo na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18– “**LGPD**”).

A Devedora não garante que a proteção dos dados pessoais inseridos e/ou disponibilizados em seus sistemas sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. A não observância de determinadas disposições da legislação aplicável, especialmente no que tange a (i) fornecimento de informações claras sobre as operações de tratamento de dados realizadas pela Devedora, (ii) respeito à finalidade de tratamento; (iii) prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados pessoais tratados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e até mesmo suspensão temporária ou definitiva das suas atividades de tratamento de dados pessoais.

A LGPD, sancionada em 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto pela aplicabilidade das sanções administrativas estabelecidas, que entrou em vigor a partir 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020 e é um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais da Devedora e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A LGPD, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade já instituída que tem por função ser a garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

Com isso, as práticas da Devedora relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente online e relacionadas à publicidade digital, vêm alterações expressivas, gerando custos adicionais para a Devedora, em virtude da adequação de tais práticas às disposições da LGPD.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem conseqüências a partir da sua entrada em vigor, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.



Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora não se mantenha em conformidade com a LGPD, pode estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação do incidente, após devidamente apurado e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência; e (v) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Além disso, pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação vigente aplicável quanto à proteção de dados, de modo a garantir a conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança de informação e outras regulamentações governamentais no setor da tecnologia da informação, atualmente, podem, resultar, também, em indenizações e afetar adversamente a sua reputação e conseqüentemente, os seus negócios.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como eventual inadequação à legislação vigente ou à LGPD, podem resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 30 de setembro de 2023, o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.152,6 mil. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. No ano de 2022 a Devedora cumpriu todas as obrigações contratuais e encontrava-se adimplente em relações aos índices de restrições financeiras. Em relação às debêntures da Devedora, (no âmbito de sua 8ª Emissão), obteve anuências prévias (*waivers*) perante os credores para o caso de eventual quebra de *covenant* ocorrida dali em diante no mês de novembro dos anos de 2020 e 2021, tal como no caso das dívidas bilaterais que a Devedora possui com seus bancos parceiros, os quais também cederam *waivers* prévios com o mesmo intuito. Os *covenants* são controlados anualmente pelas instituições financeiras da mesma maneira que são medidos anualmente pela Devedora. Ao longo de 2020 e 2021, a Devedora obteve *waiver* prévio para a medição destes índices referente ao exercício de 2020 nos dias 25 de novembro de 2020 através de AGD para a 8ª Emissão de Debêntures, no dia 04 de dezembro de 2020 para o Bradesco e, por fim, no dia 16 de dezembro de 2020 o Santander emitiu seu parecer concedendo também a anuência eventual quebra de *covenant* na Cédula de Crédito Bancária (“CCB”) que o banco possui com a Devedora. Já em 2021, além de um novo *waiver* prévio obtido junto aos debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures, as mesmas instituições bancárias e, ainda, o Banco Itaú concederam *waivers* prévios às CCBs que possuem com a Devedora.



Qualquer inadimplemento desprovido de *waiver* dos termos de tais contratos financeiros poderá eventualmente resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado das dívidas contraídas e/ou resultar no inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default e cross acceleration*, respectivamente) de parte ou da totalidade dos outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que eventualmente poderá acarretar a limitação do acesso da Devedora às novas linhas de financiamento para execução do seu plano de investimentos, bem como afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas da Devedora e as restrições à contração de novas dívidas podem restringir a capacidade da Devedora de investimento, afetando, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para maiores informações sobre o endividamento da Devedora, vide item 2.1 (f e g) do Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre o eventual descumprimento dos covenants financeiros, vide os itens 2.1 e 2.9 do Formulário de Referência, e para informações sobre as assembleias gerais de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures convocada pela Devedora para deliberar sobre a concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro, vide o item 2.1 (f)(IV) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novos restaurantes próprios ou ampliar sua rede de restaurantes franqueados com sucesso.

Um dos pilares da estratégia do crescimento da Devedora é o crescimento por meio: da inauguração e operação de novos restaurantes próprios diretamente administrados pela Devedora, incluindo a aquisição de restaurantes operados por franqueados; e (ii) da ampliação de sua rede de restaurantes franqueados administrados por terceiros. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- A expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- Dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novos restaurantes próprios;
- A abertura de novos restaurantes próprios ou franqueados poderá não ser concluída ao custo e no momento em que se considera apropriado;
- Dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e
- Dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores como alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos, econômico-financeiros e sanitários, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novos restaurantes, dentre outros, pode impactar negativamente os seus resultados futuros e a sua condição financeira.



Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nos novos restaurantes próprios e restaurantes franqueados poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Conseqüentemente, pode experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novos restaurantes, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não garante que não irá se deparar com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que não conseguirem atender às suas necessidades, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condição financeira. Se a Devedora não obtiver sucesso na abertura de novos restaurantes próprios e na expansão de sua rede de restaurantes franqueados, seus negócios, crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados, afetando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar os contratos de locação, ou ainda, celebrar contratos de locação em condições favoráveis.

A Devedora mantém grande parte de suas atividades operacionais em imóveis locados. Seus negócios podem ser afetados adversamente caso não seja possível manter ou renovar os contratos de aluguel dos imóveis em condições favoráveis e alinhadas às suas estratégias.

A declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS levou diversos governos (incluindo no Brasil) a impor políticas de isolamento que resultaram no fechamento de diversos comércios, restaurantes, inclusive em shoppings centers, além da redução de circulação de pessoas, o que implicou em uma redução da receita da Devedora.

Caso não tenha sucesso na negociação com os locadores da rede de restaurantes para ajustar a forma de pagamento dos aluguéis mensais e caso a Devedora não consiga arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis na forma ajustada nos contratos, é possível que isso seja considerado um inadimplemento contratual, capaz de ensejar rescisão antecipada dos contratos ou mesmo a distribuição de eventuais ações judiciais de cobrança e despejo por parte dos locadores, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

Em relação aos imóveis locados com finalidade comercial, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis urbanos, dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anteriores à data do término do prazo do contrato de locação em vigor. A falta de cumprimento de qualquer hipótese listada acima implicará na perda do direito de renovação compulsória dos contratos de locação celebrados.



A localização de seus restaurantes é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, a Devedora poderá ser afetada adversamente, caso: (i) um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos de mercado favoráveis à Devedora; ou (ii) não consiga celebrar contratos de locação para novos restaurantes em localidades estratégicas ou tais contratos de locação não sejam celebrados em termos satisfatórios. A Devedora pode enfrentar, ainda, concorrência por espaços comerciais, e conseqüentemente, perder pontos de venda atualmente existentes. A perda de qualquer um dos locais estratégicos da Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na hipótese de os imóveis locados serem colocados à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a locatária não exerça seu direito de preferência para adquiri-lo, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. Caso a locatária tenha seu direito de preferência desrespeitado e tenha o contrato de locação averbado na matrícula do imóvel locado pelo menos 30 dias antes da alienação, somente poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, requerendo a adjudicação do imóvel no prazo de 6 meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda, caso os imóveis que a Devedora ocupa sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido.

Desta forma, a Devedora pode ser obrigada a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação, ou caso o respectivo locador decida vender sua propriedade e a Devedora não consiga alcançar um acordo com o novo proprietário. Portanto, a perda de qualquer de suas localizações estratégicas, incluindo por não renovação ou manutenção dos contratos de locação dos restaurantes, pode afetar adversamente suas operações, resultados financeiros e/ou impactar negativamente a notoriedade de suas marcas.

Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetá-la negativamente.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer um de seus restaurantes localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Devedora.

A Devedora poderá, ainda, buscar reduzir, consolidar, reposicionar, realocar ou fechar alguns de seus restaurantes, o que, na maioria dos casos, exige o aditamento, ou a rescisão, do contrato de locação e, eventualmente, pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Por fim, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Assim, devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante em sua estratégia de vendas, se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora pode ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos nos preços de commodities alimentícias ou outros custos operacionais podem prejudicar os resultados operacionais da Devedora.



Os resultados operacionais da Devedora dependem significativamente da sua habilidade de antecipar e reagir a mudanças de preços, bem como da disponibilidade de alimentos, ingredientes, força de trabalho, assistência à saúde, *utilities* e outros custos relacionados sobre os quais pode ter pouco controle. Dentre outras *commodities*, a Devedora depende de carne, frango, frutas, vegetais frescos ou congelados (nacionais ou importados), laticínios e produtos líquidos e o custo dessas *commodities* depende de diversos fatores, como oferta e demanda global, condições climáticas, flutuações nos custos da energia e incentivos fiscais, tornando a Devedora suscetível a significativas flutuações de preço e câmbio. Devido à natureza competitiva no setor da Devedora, a Devedora pode não conseguir repassar os aumentos nos custos operacionais para seus clientes, o que pode gerar um efeito negativo para a Devedora.

A Devedora é afetada também por flutuações, seja por resultado de inflação ou por outras razões, no preço de *utilities* dos quais os restaurantes dependem de fornecimento, tais como eletricidade e gás natural. Além disso, interrupções no fornecimento de gás natural, eletricidade, água e outras *utilities*, seja devido a infraestrutura ultrapassada, condições climáticas, incêndios ou outras razões fora do controle da Devedora, poderão afetar adversamente as suas operações. A falta de habilidade da Devedora para antecipar e responder efetivamente a uma mudança adversa em qualquer desses fatores poderá causar um efeito adverso relevante em suas vendas e nos resultados de suas operações, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

O atual estado de guerra entre Rússia e Ucrânia tende a agravar mais ainda os fatores de risco mencionados neste item.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento das receitas da Devedora e resultados depende de sua eficiência na alocação de capital, aquisições, outorga ou renovação de autorização e/ou renovação de contratos de locação, abertura de novos restaurantes, bem como na magnitude, momento ou forma de investimento.

O crescimento futuro de sua receita dependerá, em uma significativa medida, da sua capacidade de alocar capital de forma eficiente, visando a identificação de possíveis aquisições, a disponibilidade de locais de alta qualidade que atendam os seus critérios para novos restaurantes, a outorga ou renovação de autorizações e/ou renovação de contratos de locação. A expansão das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® e de seus restaurantes pode estar sujeita a atrasos inesperados devido a condições de mercado, ao ambiente regulatório, à natureza altamente particularizada de seus conceitos de restaurantes e aos complexos processos de projeto e construção para cada novo local. As negociações de aluguéis e cronogramas de desenvolvimento variam conforme cada local.

O número e a oportunidade de abertura de novos restaurantes, bem como a sua contribuição para os seus resultados dependem de diversos fatores, inclusive, dentre outros:

- A identificação e a disponibilidade de locais adequados e condições aceitáveis de locação;
- A disponibilidade de financiamento apropriado para a Devedora;
- O momento da disponibilização das instalações alugadas para a Devedora por seus locadores de modo a iniciar as atividades de construção;
- Alterações decorrentes de leis e regulamentações governamentais existentes e/ou futuras, bem como sua capacidade e de seus locadores em obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias, de forma tempestiva, para a construção e operação de seus restaurantes;



- A capacidade da Devedora de administrar os custos de construção e desenvolvimento de novos restaurantes;
- A retificação de qualquer imprevisto de engenharia ou ambiental com as instalações alugadas;
- Dificuldade na obtenção de novas concessões e/ou autorizações ou renovação das concessões e/ou autorizações existentes por parte dos proprietários dos imóveis, bem como dificuldade na tratativa de novas locações ou renovação de locações já existentes;
- Aumento na concorrência nas locações de imóveis, bem como nas outorgas das concessões e/ou autorizações para os proprietários dos imóveis, aumentando seus custos com aluguéis;
- Maiores custos operacionais, inclusive aqueles relativos a prêmios de seguros, tributos sobre a propriedade ou posse de imóveis e relacionados ao pagamento de seus colaboradores, que afetem de forma negativa suas margens de lucro;
- Condições econômicas, políticas, sanitárias e de negócios nos mercados em que atua e, em particular, nas áreas geográficas nas quais a Devedora investiu ou irá investir; ou
- Inflação, deflação, desvalorização ou valorização das moedas nos países onde a Devedora opera, bem como flutuações nas taxas de juros.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar a Devedora de forma negativa, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios.

Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento e sanitárias expedidos pelas vigilâncias sanitárias locais, prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros competentes, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos seus estabelecimentos e são necessários ao desenvolvimento de suas atividades, serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de advertências, multas, apreensões, inutilização ou interdição do produto, suspensões das vendas, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição ou suspensão de propaganda ou cancelamento da licença sanitária, o que poderia impactar a Devedora de maneira relevante, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A locação e a utilização de uma ampla carteira de imóveis expõem a Devedora a riscos de continuidade de suas operações em determinadas localidades.

Todas as suas atividades no setor de varejo de alimentação estão sujeitas a contratos de locação dos imóveis em que se situam seus restaurantes. A Devedora pode não conseguir renovar esses contratos em termos aceitáveis ou simplesmente pode não conseguir renová-los, hipóteses em que pode ser necessário encontrar novos locais para locação, o que obrigaria a Devedora eventualmente a fechar restaurantes. A taxa utilizada para o reajuste parte considerável dos aluguéis das lojas da Devedora é o IGPM, de modo que, em um cenário de pandemia e crise econômica, pode fazer com que os reajustes sejam irrazoáveis. Diante desse contexto de pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminares para substituir o Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do aluguel mensal em contratos de locação. A Devedora não



pode afirmar que os reajustes nos valores dos aluguéis ocorrerão com taxas razoáveis nem que se aplique aos contratos de locação da Devedora.

Se a Devedora conseguir negociar novos contratos de locação para os restaurantes já existentes, pode estar sujeita a aumentos nos valores dos aluguéis e a outras condições menos favoráveis que as atuais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Desastres e eventos imprevisíveis podem atrapalhar as operações da Devedora.

Eventos imprevisíveis, incluindo guerras, atividades de terrorismo, pandemias e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende e, entre outros, podem prejudicar as operações da Devedora e dos seus fornecedores e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de alguns dos restaurantes da Devedora, atrasar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para os seus restaurantes e seus clientes finais, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para cobrir perdas.

A Devedora não pode garantir que a cobertura de seguro da Devedora estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Além disso, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos por apólices da Devedora, tais como guerra, força maior ou certas interrupções de negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que, quando as suas apólices de seguro atuais expirarem, pode renová-las em termos favoráveis e suficientes. Sinistros que não são cobertos pelas suas apólices ou a incapacidade de renovar as suas apólices de seguro podem afetar adversamente e substancialmente a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às Leis Anticorrupção por qualquer de seus administradores, funcionários, empregados ou representantes.



Além disso, ações não autorizadas de diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Devedora que violem suas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção e poderiam expor a Devedora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos.

A percepção ou as alegações de que a Devedora, colaboradores, ou outras pessoas ou entidades associadas à Devedora envolveram-se em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora não tem controle operacional total sobre os negócios de franqueados da Devedora.

A Devedora depende de seus franqueados para manter os padrões BURGER KING® de qualidade, serviço e limpeza, de forma que a incapacidade dos franqueados de manter tais padrões poderia afetar de forma relevante a marca BURGER KING® e prejudicar seu crescimento futuro. No âmbito dos contratos de franquia, os franqueados possuem certa flexibilidade em suas operações, incluindo a competência para estabelecer os preços em seus restaurantes, contratar funcionários e selecionar certos prestadores de serviços.

Adicionalmente, é possível que alguns franqueados não operem seus restaurantes de acordo com os seus padrões de qualidade, de serviço e de limpeza. A Devedora pode não conseguir identificar e corrigir problemas com seus franqueados em tempo hábil e, como resultado, sua imagem, reputação e resultados operacionais podem ser afetados negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Parte dos imóveis que a Devedora ocupa está em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais, autorizações, outorgas e alvarás. A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação e alvarás necessários à condução dos seus negócios.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e de licenças, autorizações, outorgas e alvarás para funcionamento, incluindo licenças sanitárias e autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Parte das licenças municipais de funcionamento e alvarás, como do corpo de bombeiros, ainda estão em processo de obtenção ou renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças e alvarás, ou podem ter sido negados, ou podem estar inseridos em shopping centers ou estabelecimentos que não possuam tais licenças e alvarás.

Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A Devedora pode não ser capaz de obter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura de novos restaurantes ou de ampliação da rede de restaurantes franqueados da Devedora e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento dos atuais restaurantes, bem como na aplicação de multas ou em problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de penalidades criminais e de obrigação de reparar eventuais danos civis e ambientais.



A estratégia comercial Devedora e sua imagem podem ser afetadas negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novos restaurantes e/ou a interdição ou o fechamento dos atuais restaurantes, em decorrência da não obtenção ou não renovação tempestiva de cadastros, alvarás, outorgas, autorizações e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (causador da COVID-19), provocou e pode vir a provocar novamente um efeito adverso em operações da Devedora, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de venda da Devedora.

A desaceleração econômica e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e internacionais decorrentes do coronavírus tiveram, e podem continuar a ter no futuro, um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Devedora e sua liquidez, além dos já mencionados resultados de suas operações. Eventual extensão da pandemia da COVID-19, as respectivas respostas e ações dos governos federal e estaduais, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará seus negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo das localidades em que a Devedora possui lojas, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo. Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em 20 de março de 2020, a administração da Devedora fechou, temporariamente, os salões de todas as suas unidades no país, das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN®. Em virtude de decretos federais, estaduais e municipais emitidos em razão da pandemia da COVID-19, a Devedora voltou a operar gradualmente suas lojas das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN® no início de julho de 2020, com a reabertura de aproximadamente 75% delas. Somente em setembro de 2020, a Devedora voltou a operar com a totalidade de suas lojas abertas.

Em 31 de julho de 2020, o Brasil era um dos focos mundiais de casos de COVID-19 e os estados onde a Devedora possui sua operação apresentavam aumento no número de casos. A Devedora não pode garantir que suas lojas não serão fechadas novamente em razão de nova onda da COVID-19, incluindo em razão da intensificação de casos em todo o país. Não é possível prever as consequências que isso pode gerar, nem se a Devedora poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão do aumento no número de casos. Em janeiro de 2021, foram retomadas as



medidas restritivas, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais onde concentra mais de 50% do seu negócio. A partir de março, porém, com a intensificação dos lockdowns, cerca de 40% das suas operações foram fechadas, levando a um impacto relevante nas vendas, que atingiram aproximadamente 50% versus o período pré pandemia. No segundo semestre de 2021, o surto da COVID-19 diminuiu, permitindo que os estados e municípios iniciassem um processo de flexibilização das atividades comerciais e retomando o movimento de mercado.

Dessa forma, os impactos da pandemia da COVID-19 poderão afetar material e negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Devedora. Para mais informações sobre esses impactos, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego e preço das commodities, pode resultar em: (i) menor atividade comercial e de consumo; e (ii) receio de os consumidores perderem o poder de compra.

Todos esses fatores podem impactar adversamente o setor de alimentos, diminuir a demanda pelos produtos da Devedora e conseqüentemente afetar seus resultados.

Além dos riscos mencionados acima, as medidas de restrições à circulação impostas a shoppings, lojas, bancos, escritórios, bem como a restrição de horário de funcionamento, por exemplo, podem dificultar ou impossibilitar o acesso de seus clientes às suas lojas. A pandemia da COVID-19 também pode impactar significativamente a cadeia de suprimentos da Devedora, se as operações dos prestadores de serviços de logística da Devedora forem interrompidas, encerradas temporariamente, enfrentarem falta de funcionários ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou de uma nova onda de disseminação da COVID-19. Também pode haver interrupções ou atrasos em entregas e impactos negativos na precificação de produtos da Devedora. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Devedora e o cumprimento de suas obrigações com terceiros, inclusive fornecedores ou comprometer o plano de expansão e abertura de novas lojas.

A partir de março de 2022, após a diminuição do surto da COVID-19 e a expansão do Plano de Vacinação para a 3ª dose da respectiva vacina, a Devedora ainda assim poderá continuar a sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Devedora não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer à Devedora uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

O surto de COVID-19, observado nos últimos dois anos, também levou ao aumento da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e spread de crédito. As preocupações do mercado poderiam se converter em restrições de liquidez e redução do acesso à captação de recursos tanto no mercado brasileiro quanto internacional. A combinação de fundamentos macroeconômicos enfraquecidos e contração do mercado resultante da pandemia de COVID-19 teve, e poderá ter no futuro, um impacto negativo sobre o desempenho da Devedora.

No ano de 2022, assim que iniciado o processo de flexibilização das restrições da COVID 19, iniciou no mês de março a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Entre os motivos para essa ser uma guerra com grandes efeitos econômicos é a reação de potências mundiais. A invasão da Rússia na Ucrânia deu início a uma série de sanções contra o país liderado por Vladimir Putin. A maioria das medidas anunciadas faz parte do processo de boicote de grandes potências mundiais. A alta dos preços também é ajudada pelo fato de que os países envolvidos na guerra fazem parte da cadeia de suprimentos mundiais, seja como produtoras de commodities ou como rota para escoamento de produções de países vizinhos.

Não ajuda também que a economia mundial não tenha se recuperado completamente da pandemia.



As cadeias de suprimentos foram afetadas durante a emergência de saúde pela covid-19, com fechamento ou paralisação de fábricas e outras formas de produção.

Os impactos da pandemia da COVID-19 e o estado de guerra entre Rússia e Ucrânia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Até a data do Formulário de Referência, não há informações adicionais disponíveis para que pudesse realizar uma avaliação a respeito dos impactos do surto do COVID-19, estado de guerra entre Rússia e Ucrânia em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 1.2, 2.1, e 2.9 do Formulário de Referência. Na data do Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Devedora continuar operando seus negócios. A Devedora não conseguirá garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

A Devedora deve obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;



- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.



Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e da Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Devedora ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis. Em 30 de setembro de 2023, as dívidas da Devedora (que compõem o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)) eram de R\$1.152.641,00 mil, os quais estão 100% atrelados ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do



mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países



emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de



preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

celebrado entre

ZAMP S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 24 de janeiro de 2024

Sumário

1. Autorização	4
2. Requisitos da Emissão	5
3. Características Da Emissão	6
4. Características das Debêntures	13
5. Vencimento Antecipado	36
6. Assembleia Geral	44
7. Obrigações Adicionais da Emissora	46
8. Declarações da Emissora	51
9. Despesas	55
10. Comunicações	59
11. Pagamento de Tributos	60
12. Disposições Gerais	61
13. Lei e Foro	63
Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração	66
Anexo II – Boletim de Subscrição	68
Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos	71
Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais	72
Anexo V.a	73
Anexo V.b	200

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

(2) **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

Considerando que

(A) A Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em até três séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”);

(B) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(C) Observado o disposto no item (D) abaixo, após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), nos termos desta Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

(D) Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.7 abaixo. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;

(E) A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), a ser contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries (“**CRA 1ª Série**”, “**CRA 2ª Série**” e “**CRA 3ª Série**”) da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “**Operação de Securitização**” e “**Termo de Securitização**”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”) e do artigo 40 da Resolução CVM 60 (“**Patrimônio Separado dos CRA**”);

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“**Oferta**”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“**Coordenadores**”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” (“**Escritura**”) e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “**Documentos da Operação**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024 (“**RCA da Emissora**”), que aprovou que o valor total da Emissão será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e



cinco milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Emissora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”), desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Canal de Publicação**”).

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora: **(i)** será arquivada na JUCESP; e **(ii)** publicada no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP, e publicados pela Emissora no Canal de Publicação, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Emissora contendo a comprovação de arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM vigente, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante **(i)** 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada, bem como **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão

registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2.6. Forma e Comprovação de Titularidade

2.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King; (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas; e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até três séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira

Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação da Debenturista e da Emissora, ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4.2. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), podendo tal valor ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4.3. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão previstos nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima serão reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (“**Montante Mínimo**”).

3.4.4. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) Série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) Série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”) da Emissão serão definidas de acordo com o Procedimento de

Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima e na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**”), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V.a desta Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Emissora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora ao Reembolso e à Aquisição de produtos

agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo V.a e o cronograma indicativo previsto no Anexo V.b; e (ii) os produtos agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Fornecedores**”).

3.6.3. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV desta Escritura.

3.6.4. A Emissora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos (“**Contratos com Fornecedores**”). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.

3.6.5. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

3.6.6. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 100.655.562,86 (cem milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento dos CRA**”).

3.6.6.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de

Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento dos CRA.

3.6.6.2. A Companhia confirma a sua capacidade de destinar nos termos da presente Escritura todo o montante de recursos que será obtido com a presente Emissão para a Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido e a necessidade de recursos remanescentes de cada um dos contratos mencionados na Cláusula 3.6.4 acima.

3.6.7. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto no item (v) da Cláusula 5.2.1 abaixo, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Debenturista ou determinado por Norma.

3.6.7.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("**Pessoa**");

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da

administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.7.2. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.7.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.7 acima.

3.6.8. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do Anexo V.b é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.9. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1 relativo à Aquisição, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.7 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.7 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.6.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.6.11. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente

Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.12. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo os termos e condições das Debêntures da Primeira Série refletidas nos CRA 1ª Série, os termos e condições das Debêntures da Segunda Série refletidas nos CRA 2ª Série e os termos e condições das Debêntures da Terceira Série refletidas nos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.1.1 e 3.7.1.2 abaixo.

3.7.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura (“**Boletim de Subscrição**”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.7.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.8.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização, conforme despesas indicadas na tabela do Anexo VII a esta Escritura e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira Data de Integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, observada a Cláusula 3.4 acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

4.2.2.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamento consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.2.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.3. Se até a data de aniversário as Debêntures da Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Terceira série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA ("**Taxa Substitutiva da Terceira Série**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Terceira Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**” e “**Taxa Teto 1ª Série**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

(a) A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

P = taxa aplicada sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 115,00;

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão [1+ TDI_k x p/100] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k x p/100] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 2 (dois) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

(f) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, deverá ser acrescido às remunerações devidas um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, “**Taxa Teto**”): **(1)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”).

4.2.3.4. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = valor nominal, informado com quatro casas decimais, a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, “DP” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

4.2.3.5. Considera-se “Período de Capitalização”: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a crescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.3.6. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.2.3.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.3.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Primeira Série e da Segunda Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Primeira Série e da Segunda Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da Terceira Série, “**Taxa Substitutiva**”).

4.2.3.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

4.2.3.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.12. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme

definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.3.13. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo (“**Preço de Integralização das Debêntures**”):

(i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 8066-7, agência 2372, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:30 horas (horário de Brasília) (exclusive).

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Companhia, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Emissora, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	14 de fevereiro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.5.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.5.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a

data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos

termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.6.9. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Evento Tributário e Oferta de Resgate Antecipado Aquisição de Controle

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Cláusula 4.7.2 abaixo, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Emissora de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate Antecipado**"):

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries ou determinada Série a ser especificada;
- (ii) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("**Prêmio de Resgate Antecipado**");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.5 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora;
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de oferta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela

Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.5. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.6. Observado o disposto na Cláusula 4.7.5 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.7. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.8. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.9. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

4.7.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.2.2.6 e 4.2.3.10, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da

respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.7.11. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.14. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.15. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série.

4.7.16. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.17. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”).

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.7.18. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-

fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.19. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo

das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 acima, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures

da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.20. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.21. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.22. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Evento Tributário

4.7.23. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11 abaixo a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Evento Tributário”**).

4.7.24. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência contados da data em que optar por realizar o Resgate Antecipado Evento Tributário, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo será realizado, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

4.7.25. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio.

4.7.26. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.7.27. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.28. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle

4.7.29. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle**”), observados os procedimentos determinados a seguir.

4.7.30. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

“**Aquisição do Controle Acionário**”: caso, após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passe a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, desde que referida “pessoa” ou “grupo” não esteja(m) envolvido(s) em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou, no seu melhor conhecimento, em investigações tendo por objeto práticas contrárias às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), não tendo sido condenado, na esfera administrativa ou judicial, por descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

“**Controle**” e “**Controlador**” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Redução de Rating**”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência da Aquisição do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM, haja o rebaixamento, por qualquer Agência de Rating Aplicável, da classificação de risco (*rating*) da Emissora e/ou da Emissão, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) da Companhia, em escala nacional, imediatamente anterior à referida Aquisição do Controle Acionário, desde que referida redução seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Aquisição de Controle Acionário.

“**Agências de Rating Aplicáveis**”: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

4.7.31. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Aquisição do Controle Acionário informando (“**Notificação Aquisição de Controle**”): (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Aquisição de Controle; (ii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.7.32. Recebida a Notificação Aquisição de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle ("**Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle**"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("**Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle**").

4.7.33. Os Titulares dos CRA de cada série deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 4.7.31 acima.

4.7.34. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.7.31 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.7.35. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

4.7.36. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.37. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.7.38. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Canal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora

poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantias

4.11.1. Não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.

5. **Vencimento Antecipado**

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o imediato pagamento, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.2.1. abaixo. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se

(i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Emissora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Emissora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora ou por qualquer de

suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;

(iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) redução do capital social da Emissora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas nesta Escritura de Emissão;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;

(ix) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral

vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) realização de qualquer pagamento, pela Emissora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 acima; e

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o “**Vencimento Antecipado**”):

(i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das

Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Emissora e empresas do Grupo Econômico da Emissora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Emissora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;

(iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Emissora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;

(iv) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vii) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Emissora;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;

(xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xii) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;

(xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;

(xiv) se esta Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas

da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

(i) **“Dívida Líquida”** significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

(ii) **“EBITDA”** significa o somatório, em base consolidada da Emissora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Emissora;

(iii) **“Dívidas Anteriores”**: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“8ª Emissão”**); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“9ª Emissão”**); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (**“1ª Emissão NC”**); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A. (**“2ª Emissão NC”**).

(iv) “**Threshold**”: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o **não** Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente deverá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: (i) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos

previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

5.6.3. Os valores dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas acima deverão ser, conforme aplicável, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iii) pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Emissora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, serão tomadas por titulares dos CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

6.11.2. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou

exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (y) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (z) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pela Debenturista, do Índice Financeiro, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes;

- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.7 acima;
 - (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial da Emissora;
 - (f) avisos a Debenturista, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Debenturista, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;
 - (g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à Escritura de Emissão ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (h) via original das atas Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu arquivamento; e
 - (i) informações sobre a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5 e/ou descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

- (iii) cumprir integralmente a Resolução CVM 80, conforme alterada de tempos em tempos;
- (iv) manter a sua contabilidade e as informações gerenciais atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM ou determinações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (v) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso a Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, notificando o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (a) gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora em prejuízo da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA; ou (c) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (ix) manter os seus bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil, sendo certo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças, aprovações, autorizações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, exceto com relação àquelas que estejam sendo

questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, incluindo as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme aplicável, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se: (i) a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; ou (ii) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiv) prestar informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas a Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA;

(xv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente falsas, incorretas, incompletas, inconsistente, imprecisas ou enganosas;

(xvi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista;

(xvii) comparecer às Assembleia Gerais de Debenturistas e às Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(xviii) não divulgar e/ou utilizar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xix) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas aos CRA, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes aos CRA, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e observadas as flexibilizações dispostas no artigo 12 da Resolução CVM 160;

(xx) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus respectivos administradores, representantes e empregados, no exercício de suas funções, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, cumpram toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), sendo certo que se obriga a (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar

conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que sejam contratados pela Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxi) utilizar os recursos das Debêntures na forma do item 3.6 desta Escritura de Emissão;

(xxii) cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas às normas e leis trabalhistas no que se refere ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxiii) sem prejuízo do item (xxii) acima, cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à regulamentação trabalhista, social, previdenciária e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais supletivas aplicáveis) (“**Legislação Socioambiental**”), exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental;

(xxv) manter a Debenturista indene contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir a Debenturista e os Titulares dos CRA de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xxvi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;

(xxvii) diligenciar para que suas atividades atendam às determinações de órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e aplicáveis à condição de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

(xxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora descritas em seu objeto social.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, conforme aplicável, sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão

regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures

- (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, no Brasil ou no exterior, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (x) não há fatos relativos à Emissora e suas coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;
- (xi) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou que não possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (xii) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas;
- (xiii) está cumprindo a Legislação Socioambiental aplicável à consecução regular de suas atividades, salvo pelas decisões administrativas proferidas no âmbito do Auto de Infração nº 066488 e o correspondente Auto de Multa nº 67-013.829-1, instaurados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo em face da Emissora (“**Auto de Infração**”) e pelas demais informações constantes no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível ao mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiv) a Emissora e suas controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas à não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra e/ou de incentivo à prostituição ou que configure violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e envidam seus melhores esforços para cumprir integralmente as normas relacionadas à não prática de atos de discriminação de raça e gênero;

(xv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho análogo a de escravo ou infantil;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à consecução regular de seus negócios, exceto com relação aquelas cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades, bem como envidando seus melhores esforços para evitar a ocorrência de fatos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, e mantém as licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, e cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível do mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em suas demonstrações financeiras mais recentes em relação à Data de Emissão e que: (i) resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;

(xviii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável: (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Emissora, nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 31 de dezembro de 2022;

(xix) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xx) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xxi) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures e/ou que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) nem a Emissora, nem suas controladas e, que seja de conhecimento da Emissora, nem seus respectivos diretores e funcionários, no exercício de suas funções, e que seja de conhecimento da Emissora membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em nome da Emissora (“**Representantes**”) incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) a Emissora, e/ou suas controladas e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, estão cumprindo, bem como orienta seus Representantes a cumprirem, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxv) inexistente contra si e, no seu melhor conhecimento, contra seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

8.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, a Debenturista e os Titulares dos CRA, conforme aplicável, pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pela Debenturista e pelos Titulares dos CRA em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

9. Despesas

9.1. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Junta Comercial, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço

auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

9.2. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

9.3. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

9.4. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

9.5. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

9.6. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

9.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

9.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

9.9. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.5 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

9.10. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

9.11. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9.12. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e (xxii) acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da comprovação da incorrência em referidas despesas.

9.13. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

9.14. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

9.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a

Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

9.16. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

9.17. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

9.18. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura Emissão.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Zamp S.A.

Rua Alameda Tocantins, n° 350, Alphaville Indus

CEP 06.455-020, Barueri, SP

At.: Sra. Suelen Barão

Tel.: (11) 93079-2107

E-mail: suelen.barao@zamp.com.br

(ii) *Para a Debenturista*

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, n° 207, 16° andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05.551-900

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. O contato realizado com a Debenturista será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "**Portal de Atendimento da Virgo**" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

10.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Debenturista ao usuário que abrir uma nova solicitação.

10.5. A mudança, pela Debenturista, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; **(ii)** se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; **(iii)** se aplicável, decorrer da revolvência de direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação. Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que

qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.13. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Debenturista em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; (ii) até 80% (oitenta por cento) do *fee* Inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; (iii) 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e (iv) R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Virgo Soluções Financeiras Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

ZAMP S.A.
(Emissora)

DocuSigned by:
Ariel Grunkraut
Assinado por: ARIEL GRUNKRAUT;26591418865
CPF: 26591418865
Data/Hora da Assinatura: 25/01/2024 13:00:04 BRT

14D00EE62E64DF4987E1D61EED18346

Nome: Ariel Grunkraut
Cargo: CEO
CPF: 265.914.188-65
E-mail: ariel.grunkraut@zamp.com.br

DocuSigned by:
Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes
Assinado por: GABRIEL MAGALHAES DA ROCHA GUIMARAES;072979...
CPF: 07297905682
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 23:02:44 BRT

C22BABC8A01C43A59FDED7CDC0127132

Nome: Gabriel Magalhaes da Rocha
Guimaraes
Cargo: CFO
CPF: 072.979.056-82
E-mail: gabriel.guimaraes@zamp.com.br

Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER.350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 22:00:34 BRT

B05B3427B6464E2F9DD1550827EAB5F9

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA.36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 18:44:21 BRT

896EF32C9492474592C8BC76F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.7.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Zamp S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de fevereiro de 2024, a Emissora emitiu [625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil)] debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Debenturista, em 24 de janeiro de 2024, conforme aditado em [●] de [●] de 2024 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em até três séries, da Virgo Companhia de Securitização (“**CRA**”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lote adicional, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Oferta” e “Resolução CVM 160”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Identificação do Subscritor

Nome:			Tel.:		
Endereço:			E-mail:		
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:		
Nacionalidade:	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A			
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ:			
Representante Legal (se for o caso): N/A				Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A			

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])
2ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])
3ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo

<p>acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2024.</p> <hr/> <p>Zamp S.A.</p>	<p>com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2024.</p> <hr/> <p>Virgo Companhia de Securitização</p>
--	---

<p style="text-align: center;">Informações Adicionais</p> <p>Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:</p> <p>Emissora: Zamp S.A. Rua Alameda Tocantins, nº 350, Alphaville Indus CEP 06.455-020, Barueri, SP At.: Sra. Suelen Barão Tel.: (11) 93079-2107 E-mail: suelen.barao@zamp.com.br</p> <p>Debenturista: Virgo Companhia de Securitização Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã CEP 05.551-900 At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo Tel.: (11) 3320-7474 E-mail: atendimento@virgo.inc</p>



Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.7 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfica, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.7.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Zamp S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	110.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	515.000.000,00

Anexo V.a

Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTTO DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTA DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTA DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNTOS DAS DESPESAS	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSIONAR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETAHEMNT DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20

Anexo V.b

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne *in Natura*

01 a 12 de 2022	R\$224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 102.000.000,00
Total	R\$ 625.000.000,00

ANEXO VII

Tabela de Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR BASE	GROS S UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.885,00	0,00 %
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.250,00	0,02 %
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 11.335,00	0,00%	R\$ 11.335,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.335,00	0,00 %
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00 %
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08 %
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15 %	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00 %
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15 %	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00 %
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33 %	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00 %
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25 %	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00 %
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00 %
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01 %
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01 %
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00 %
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00 %

B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 556.495,00		R\$ 596.066,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 545.601,25	0,13%

*Custos estimados

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

celebrado entre

ZAMP S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 07 de fevereiro de 2024

DS
MM

DS
MM

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

(2) **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

Considerando que:

(A) Em 24 de janeiro de 2024 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” entre a Emissora e a Securitizadora, o qual foi registrado na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a Emissora emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”) cujos direitos creditórios (“**Créditos do Agronegócio**”), são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries (“**CRA**”) emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE

DS
MM

DS
MM

35.9.0542418-1 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente, “**Operação de Securitização**” e “**Termo de Securitização**”), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável (“**Oferta dos CRA**”);

(B) A Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024, registrada na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000, e publicada no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Aprovação Societária da Emissora**”, respectivamente);

(C) Adicionalmente s deliberações tomadas na Aprovação Societária da Devedora, foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 7 de fevereiro de 2024, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Canal de Comunicação, o aumento do Valor Total da Emissão de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Aprovação Societária Adicional da Devedora**”);

(D) A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**Aprovação Societária da Securitizadora**”);

(E) Na presente data, o Termo de Securitização também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do aumento do volume da emissão dos CRA, exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão dos CRA;

(F) A Emissora e a Securitizadora, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão para refletir o aumento do volume da emissão das Debêntures, a exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão, realizar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

DS
MM

DS
MM

(G) Considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, firmar este “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.” (“**Aditamento**”) de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar o Considerando (H) e as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.1.1, 2.1.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.6.6, 4.1.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações.

“(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“Oferta”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“Coordenadores”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”).”

(...)

“1.1 A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de

DS
MM

DS
MM

fevereiro de 2024 (em conjunto “**RCA**s da Emissora”), a qual aprovou que o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Canal de Publicação**”).”

(...)

“2.1. Arquivamento e Publicação das RCAs da Emissora”

“2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata das RCAs da Emissora: (i) serão arquivadas na JUCESP; e (ii) publicadas no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável.”

(...)

“2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das RCAs da Emissora contendo a comprovação de arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.”

(...)

“3.4.1. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).”

“3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).”

(...)

“3.5.1. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**”), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures.”

DS
MM

DS
MM

(...)

“3.6.6. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2029 (“Data de Vencimento dos CRA”).”

(...)

“4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.”

2.2. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, excluir a Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão.

2.3. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo II, o Anexo IV, o Anexo V.a, o Anexo V.b e o Anexo VI, os quais passarão a vigorar na forma consolidada do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante à Securitizadora, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Por observância à Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a arquivar o presente Aditamento na JUCESP, o que o fará nos prazos e condições previstos nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão.

4.2. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e

DS
MM

DS
MM

107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

4.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.7. A Emissora e a Securitizadora elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

DS
MM

DS
MM

Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

ZAMP S.A.
(Emissora)

DocuSigned by:
Ariel Grunkraut
Assinado por: ARIEL GRUNKRAUT:26591418865
CPF: 26591418865
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 12:46:02 BRT

14D000EE62E64DF4987E1D61EED18346

Nome: Ariel Grunkraut
Cargo: CEO
CPF: 265.914.188-65
E-mail: ariel.grunkraut@zamp.com.br

DocuSigned by:
Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes
Assinado por: GABRIEL MAGALHAES DA ROCHA GUIMARAES:072979...
CPF: 07297905682
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 08:48:09 BRT

C22BABC8A01C43A59FDED7CDC0127132

Nome: Gabriel Magalhaes da Rocha
Guimaraes
Cargo: CFO
CPF: 072.979.056-82
E-mail: gabriel.guimaraes@zamp.com.br

DS


DS


Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 18:58:16 BRT

B05B3427B6464E2F9DD1550827EAB5F9

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 14:52:41 BRT

896EF32C9492474592C8BC76F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

DS


DS


Anexo A ao "1º (Primeiro) Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

celebrado entre

ZAMP S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

DS
MM

DS
MM

Sumário

1.	Autorização	14
2.	Requisitos da Emissão	14
3.	Características Da Emissão	15
4.	Características das Debêntures	22
5.	Vencimento Antecipado	45
6.	Assembleia Geral	52
7.	Obrigações Adicionais da Emissora	55
8.	Declarações da Emissora	59
9.	Despesas	64
10.	Comunicações	68
11.	Pagamento de Tributos	69
12.	Disposições Gerais	70
13.	Lei e Foro	72
	Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração.....	73
	Anexo II – Boletim de Subscrição.....	75
	Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos.....	78
	Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais.....	79
	Anexo V.a.....	80
	Anexo V.b.....	198



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

(2) **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

Considerando que:

(A) A Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em até três séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”);

(B) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(C) Observado o disposto no item (D) abaixo, após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), nos termos desta Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

(D) Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA (conforme

DS
MM

DS


abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.7 abaixo. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;

(E) A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário dos CRA”**), a ser contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries (**“CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série” e “CRA 3ª Série”**) da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora (**“CRA”**), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”*, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, **“Operação de Securitização”** e **“Termo de Securitização”**), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (**“Lei 14.430”**) e do artigo 40 da Resolução CVM 60 (**“Patrimônio Separado dos CRA”**);

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (**“Oferta”**) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA (**“Titulares de CRA”**), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da*

DS
MM

DS
MM

188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“**Coordenadores**”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” (“**Escritura**” e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “**Documentos da Operação**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto “**RCAs da Emissora**”), a qual aprovou que o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Canal de Publicação**”).

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação das RCAs da Emissora Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata das RCAs da Emissora: (i) serão arquivadas na JUCESP; e (ii) publicadas no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP, e publicados pela Emissora no Canal de Publicação, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das RCAs da Emissora contendo a comprovação de arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM vigente, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCESP, no prazo de até




5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante **(i)** 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada, bem como **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2.6. Forma e Comprovação de Titularidade

2.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(i)** o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; **(ii)** a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King; **(iii)** o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas; e

DS
MM

DS
MM

(iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até três séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação da Debenturista e da Emissora, ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4.3. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) Série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) Série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”) da Emissão serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima e na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**”), para verificar a



demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V.a desta Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Emissora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo V.a e o cronograma indicativo previsto no Anexo V.b; e **(ii)** os produtos agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Fornecedores**”).

DS
MM

DS
MM

3.6.3. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV desta Escritura.

3.6.4. A Emissora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos ("**Contratos com Fornecedores**"). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.

3.6.5. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

3.6.6. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2029 ("**Data de Vencimento dos CRA**").

3.6.6.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento dos CRA.

3.6.6.2. A Companhia confirma a sua capacidade de destinar nos termos da presente Escritura todo o montante de recursos que será obtido com a presente Emissão para a Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento



despendido e a necessidade de recursos remanescentes de cada um dos contratos mencionados na Cláusula 3.6.4 acima.

3.6.7. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto no item (v) da Cláusula 5.2.1 abaixo, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Debenturista ou determinado por Norma.

3.6.7.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("**Pessoa**");

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.7.2. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades

DS
MM

DS
MM

governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.7.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.7 acima.

3.6.8. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do Anexo V.b é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.9. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1 relativo à Aquisição, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.7 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.7 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.6.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.6.11. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.12. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Vinculação aos CRA

DS
MM

DS
MM

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo os termos e condições das Debêntures da Primeira Série refletidas nos CRA 1ª Série, os termos e condições das Debêntures da Segunda Série refletidas nos CRA 2ª Série e os termos e condições das Debêntures da Terceira Série refletidas nos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.1.1 e 3.7.1.2 abaixo.

3.7.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura (“**Boletim de Subscrição**”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.7.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.8.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização, conforme despesas indicadas na tabela do Anexo VII a esta Escritura e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira Data de Integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o

A logo consisting of the letters 'DS' in a small font above the letters 'MM' in a larger, stylized font, all enclosed within a thin blue border.A logo consisting of the letters 'DS' in a small font above a stylized signature, all enclosed within a thin blue border.

comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

DS
MM

DS
MM

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

4.2.2.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

DS
MM

DS
MM

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamento consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.2.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.3. Se até a data de aniversário as Debêntures da Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

DS
MM

DS
MM

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Terceira série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA (“**Taxa Substitutiva da Terceira Série**”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Terceira Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

DS
MM

DS


4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**” e “**Taxa Teto 1ª Série**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

(a) A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DS
MM

DS
MM

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

P = taxa aplicada sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 115,00;

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão [1+ TDI_k x p/100] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k x p/100] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 2 (dois) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

DS
MM

DS
MM

(f) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, deverá ser acrescido às remunerações devidas um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, expressa em forma nominal, a ser definida

DS
MM

DS
MM

no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre ("**Taxa Teto 3ª Série**" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, "**Taxa Teto**"): **(1)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures**").

4.2.3.4. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = valor nominal, informado com quatro casas decimais, a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*; e

DS
MM

DS
MM

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, “DP” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

4.2.3.5. Considera-se “Período de Capitalização”: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a crescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.3.6. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.2.3.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

DS
MM

DS


4.2.3.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Primeira Série e da Segunda Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Primeira Série e da Segunda Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da Terceira Série, “**Taxa Substitutiva**”).

4.2.3.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

4.2.3.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.12. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.3.13. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: (i) até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento,

The logo consists of the letters 'DS' in a small font above the letters 'MM' in a larger, bold font, all enclosed within a thin blue rectangular border.The logo consists of the letters 'DS' in a small font above a stylized signature, all enclosed within a thin blue rectangular border.

conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (a) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (b) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo (“**Preço de Integralização das Debêntures**”):

(i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim

DS
MM

DS
MM

acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 8066-7, agência 2372, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:30 horas (horário de Brasília) (exclusive).

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Companhia, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Emissora, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura, de acordo com as datas

DS
MM

DS


indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	14 de fevereiro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.5.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.5.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.




4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.6.9. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Evento Tributário e Oferta de Resgate Antecipado Aquisição de Controle

DS
MM

DS
MM

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Cláusula 4.7.2 abaixo, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Emissora de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate Antecipado**”):

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries ou determinada Série a ser especificada;
- (ii) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”);
- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.5 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora;
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de oferta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a

DS
MM

DS
MM

Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.5. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.6. Observado o disposto na Cláusula 4.7.5 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.7. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.8. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.9. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

4.7.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.2.2.6 e 4.2.3.10, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

DS
MM

DS
MM

Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.7.11. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.14. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.15. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série.

4.7.16. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.17. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo

DS
MM

DS
MM

prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”).

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.7.18. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”):

DS
MM

DS
MM

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.19. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da

DS
MM

DS
MM

Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 acima, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

DS
MM

DS
MM

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{365}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.20. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.21. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.22. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Evento Tributário

4.7.23. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11 abaixo a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Evento Tributário”**).

4.7.24. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência contados da data em que optar por realizar o Resgate Antecipado Evento Tributário, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo será realizado, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

4.7.25. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio.

4.7.26. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.7.27. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.28. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

DS
MM

DS
MM

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle

4.7.29. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle**”), observados os procedimentos determinados a seguir.

4.7.30. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

“**Aquisição do Controle Acionário**”: caso, após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passe a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, desde que referida “pessoa” ou “grupo” não esteja(m) envolvido(s) em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou, no seu melhor conhecimento, em investigações tendo por objeto práticas contrárias às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), não tendo sido condenado, na esfera administrativa ou judicial, por descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

“**Controle**” e “**Controlador**” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Redução de Rating**”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência da Aquisição do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM, haja o rebaixamento, por qualquer Agência de Rating Aplicável, da classificação de risco (*rating*) da Emissora e/ou da Emissão, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) da Companhia, em escala nacional, imediatamente anterior à referida Aquisição do Controle Acionário, desde que referida redução seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Aquisição de Controle Acionário.

“**Agências de Rating Aplicáveis**”: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

4.7.31. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Aquisição do Controle Acionário informando (“**Notificação Aquisição de Controle**”): (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Aquisição de Controle; (ii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.7.32. Recebida a Notificação Aquisição de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle (“**Oferta de**

DS
MM

DS
MM

Resgate dos CRA - Aquisição de Controle”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização (“**Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle**”).

4.7.33. Os Titulares dos CRA de cada série deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 4.7.31 acima.

4.7.34. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.7.31 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.7.35. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

4.7.36. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.37. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.7.38. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Canal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

DS
MM

DS
MM

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantias

4.11.1. Não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.

5. **Vencimento Antecipado**

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o imediato pagamento, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.2.1. abaixo. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Emissora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Emissora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra

DS
MM

DS
MM

jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;

(iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) redução do capital social da Emissora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas nesta Escritura de Emissão;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;

(ix) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) realização de qualquer pagamento, pela Emissora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento

DS
MM

DS
MM

do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 acima; e

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o “**Vencimento Antecipado**”):

(i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Emissora e empresas do Grupo Econômico da Emissora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Emissora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”:




determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;

(iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Emissora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;

(iv) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vii) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Emissora;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos

DS
MM

DS


relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;

(xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xii) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;

(xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;

(xiv) se esta Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por empresa de auditoria

DS
MM

DS


independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

(i) **“Dívida Líquida”** significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

(ii) **“EBITDA”** significa o somatório, em base consolidada da Emissora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Emissora;

(iii) **“Dívidas Anteriores”**: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“8ª Emissão”**); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“9ª Emissão”**); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (**“1ª Emissão NC”**); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A. (**“2ª Emissão NC”**).

(iv) **“Threshold”**: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª

DS
MM

DS
MM

Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o **não** Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente deverá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: (i) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o

DS
MM

DS
MM

Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

5.6.3. Os valores dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas acima deverão ser, conforme aplicável, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

DS
MM

DS


6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

DS
MM

DS
MM

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Emissora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, serão tomadas por titulares dos CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

6.11.2. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de

DS
MM

DS
MM

Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (y) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (z) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pela Debenturista, do Índice Financeiro, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada por

DS
MM

DS


representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.7 acima;

(e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial da Emissora;

(f) avisos a Debenturista, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Debenturista, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;

(g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à Escritura de Emissão ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;

(h) via original das atas Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu arquivamento; e

(i) informações sobre a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5 e/ou descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) cumprir integralmente a Resolução CVM 80, conforme alterada de tempos em tempos;

(iv) manter a sua contabilidade e as informações gerenciais atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM ou determinações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

DS
MM

DS
MM

- (v) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso a Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, notificando o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (a) gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora em prejuízo da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA; ou (c) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (ix) manter os seus bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil, sendo certo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças, aprovações, autorizações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, incluindo as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme aplicável, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser

DS
MM

DS
MM

recolhidos, exceto se: (i) a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; ou (ii) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiv) prestar informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas a Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA;

(xv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente falsas, incorretas, incompletas, inconsistente, imprecisas ou enganosas;

(xvi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista;

(xvii) comparecer às Assembleia Gerais de Debenturistas e às Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(xviii) não divulgar e/ou utilizar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xix) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas aos CRA, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes aos CRA, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e observadas as flexibilizações dispostas no artigo 12 da Resolução CVM 160;

(xx) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus respectivos administradores, representantes e empregados, no exercício de suas funções, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, cumpram toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), sendo certo que se obriga a (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que sejam contratados pela Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

DS
MM

DS


(xxi) utilizar os recursos das Debêntures na forma do item 3.6 desta Escritura de Emissão;

(xxii) cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas às normas e leis trabalhistas no que se refere ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxiii) sem prejuízo do item (xxii) acima, cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à regulamentação trabalhista, social, previdenciária e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais supletivas aplicáveis) (“**Legislação Socioambiental**”), exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental;

(xxv) manter a Debenturista indene contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir a Debenturista e os Titulares dos CRA de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xxvi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;

(xxvii) diligenciar para que suas atividades atendam às determinações de órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e aplicáveis à condição de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

(xxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora descritas em seu objeto social.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM

DS
MM

DS
MM

devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, conforme aplicável, sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures

(vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, no Brasil ou no exterior, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de

DS
MM

DS
MM

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(x) não há fatos relativos à Emissora e suas coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xi) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou que não possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xii) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas;

(xiii) está cumprindo a Legislação Socioambiental aplicável à consecução regular de suas atividades, salvo pelas decisões administrativas proferidas no âmbito do Auto de Infração nº 066488 e o correspondente Auto de Multa nº 67-013.829-1, instaurados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo em face da Emissora (“**Auto de Infração**”) e pelas demais informações constantes no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível ao mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) a Emissora e suas controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas à não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra e/ou de incentivo à prostituição ou que configure violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e envidam seus melhores esforços para cumprir integralmente as normas relacionadas à não prática de atos de discriminação de raça e gênero;

(xv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho análogo a de escravo ou infantil;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à consecução regular de seus negócios, exceto com relação àquelas cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades, bem como envidando seus

DS
MM

DS


melhores esforços para evitar a ocorrência de fatos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, e mantém as licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, e cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível do mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em suas demonstrações financeiras mais recentes em relação à Data de Emissão e que: (i) resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;

(xviii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável: (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Emissora, nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 31 de dezembro de 2022;

(xix) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xx) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xxi) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures e/ou que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) nem a Emissora, nem suas controladas e, que seja de conhecimento da Emissora, nem seus respectivos diretores e funcionários, no exercício de suas funções, e que seja de conhecimento da Emissora membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em nome da Emissora ("**Representantes**") incorreram nas seguintes

DS
MM

DS


hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) a Emissora, e/ou suas controladas e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, estão cumprindo, bem como orienta seus Representantes a cumprirem, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxv) inexistente contra si e, no seu melhor conhecimento, contra seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

8.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, a Debenturista e os Titulares dos CRA, conforme aplicável, pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pela Debenturista e pelos Titulares dos CRA em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

DS
MM

DS
MM

9. Despesas

9.1. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos



administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Junta Comercial, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;

(xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros,

DS
MM

DS
MM

comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

9.2. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora (“**Fundo de Despesas**”). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

9.3. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

9.4. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

9.5. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

9.6. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

9.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

9.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

DS
MM

DS


9.9. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.5 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

9.10. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

9.11. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9.12. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e (xxii) acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da comprovação da incorrência em referidas despesas.

9.13. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

9.14. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

9.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

DS
MM

DS
MM

9.16. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

9.17. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

9.18. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura Emissão.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Zamp S.A.

Rua Alameda Tocantins, n° 350, Alphaville Indus
CEP 06.455-020, Barueri, SP
At.: Sra. Suelen Barão
Tel.: (11) 93079-2107
E-mail: suelen.barao@zamp.com.br

(ii) *Para a Debenturista*

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, n° 207, 16° andar, conjunto 162, Butantã
CEP 05.551-900
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. O contato realizado com a Debenturista será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "**Portal de Atendimento da Virgo**" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo

DS
MM

DS
MM

necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

10.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Debenturista ao usuário que abrir uma nova solicitação.

10.5. A mudança, pela Debenturista, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

DS
MM

DS


12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; (ii) se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; (iii) se aplicável, decorrer da revolvência de direitos



creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação. Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.13. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Debenturista em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da

DS
MM

DS


Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; (ii) até 80% (oitenta por cento) do *fee* Inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; (iii) 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e (iv) R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Virgo Soluções Financeiras Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
MM

DS
MM

Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%

DS
MM

DS
MM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

DS
MM

DS
MM

Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.7.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Zamp S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de fevereiro de 2024, a Emissora emitiu 700.000 (setecentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Debenturista, em 24 de janeiro de 2024, conforme aditado em 07 de fevereiro de 2024 e em [●] de [●] de 2004 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em até três séries, da Virgo Companhia de Securitização (“**CRA**”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”).

DS
MM

DS
MM

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Oferta” e “Resolução CVM 160”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Identificação do Subscritor

Nome:		Tel.:	
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])
2ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])
3ª Série	Quantidade: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[●] ([●])

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim

DS
MM

DS
MM

<p>presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2024.</p> <hr/> <p>Zamp S.A.</p>	<p>de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2024.</p> <hr/> <p>Virgo Companhia de Securitização</p>
---	--

<p style="text-align: center;">Informações Adicionais</p> <p>Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:</p> <p>Emissora: Zamp S.A. Rua Alameda Tocantins, nº 350, Alphaville Indus CEP 06.455-020, Barueri, SP At.: Sra. Suelen Barão Tel.: (11) 93079-2107 E-mail: suelen.barao@zamp.com.br</p> <p>Debenturista: Virgo Companhia de Securitização Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã CEP 05.551-900 At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo Tel.: (11) 3320-7474 E-mail: atendimento@virgo.inc</p>

DS
MM

DS
MM

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.7 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfica, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.7.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Zamp S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

DS
MM

DS
MM

Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	126.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	574.000.000,00

Anexo V.a

Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSOR - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14

ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60

ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20

Anexo V.b

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 76.655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$ 224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 177.000.000,00
Total	R\$ 700.000.000,00

ANEXO VI
Tabela de Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 29.239,00	0,00%	R\$ 29.239,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.239,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 139.250,00	0,00%	R\$ 139.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.250,00	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 15.615,00	0,00%	R\$ 15.615,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.615,00	0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00%
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00%
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 604.129,00		R\$ 643.700,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 593.235,25	0,13%

*Custos estimados

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0D267C5CFCA8437B83F9B1405F524D10

Status: Concluído

Assunto: CRA Zamp - 1º Aditamento à Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 200

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 6

Rubrica: 400

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital@ldr.com.br

Endereço IP: 177.26.246.53

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

07/02/2024 14:13:07

assinatura.digital@ldr.com.br

Eventos do signatário

Ariel Grunkraut

ariel.grunkraut@zamp.com.br

Diretor de Marketing

Burger King Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 26591418865

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 23:23:45

ID: 359afb38-338d-4975-abe0-4139c3be5780

Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes

gabriel.guimaraes@zamp.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 07297905682

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/02/2024 08:47:05

ID: 62a70e7a-6738-4f7c-9f25-8c70ea6bfda7

Murilo De Martino Mossin

murilo.mossin@zamp.com.br

Gerente Jurídico

Burger King Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/01/2024 21:22:04

ID: efb288b5-62ec-42ef-a6fe-0e9f88a9e159

AssinaturaDocuSigned by:
Ariel Grunkraut
14D000EE62E64DF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.20.100.138

DocuSigned by:
Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes
C22BABC8A01C43A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.227.17

DS
MM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.69.226

Registro de hora e data

Enviado: 07/02/2024 14:44:37

Visualizado: 08/02/2024 12:45:47

Assinado: 08/02/2024 12:46:07

Enviado: 07/02/2024 14:44:38

Visualizado: 08/02/2024 05:16:18

Assinado: 08/02/2024 08:48:14

Enviado: 07/02/2024 14:44:36

Reenviado: 08/02/2024 14:26:36

Visualizado: 08/02/2024 14:36:38

Assinado: 08/02/2024 14:43:53

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer olavo.meyer@virgo.inc Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 35007483842</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/02/2024 18:58:00 ID: 6e08d2a5-079e-4db4-a21d-54eff2a404e5</p>	<p>DocuSigned by: <i>Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer</i> B05B3427B6464E2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.205.39.12</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 14:44:38 Visualizado: 07/02/2024 18:58:00 Assinado: 07/02/2024 18:58:20</p>
<p>Suelen Rodrigues Barao suelen.barao@zamp.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/01/2024 09:53:22 ID: 34d66c77-ab74-42fa-b4e6-25bcbdb8f67c2</p>	<p>DS </p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.20.100.138</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 14:44:36 Reenviado: 08/02/2024 14:26:36 Visualizado: 08/02/2024 14:48:25 Assinado: 08/02/2024 14:50:56</p>
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 36858500839</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/02/2024 14:52:26 ID: af9c6f95-a0f7-48c5-8638-9ba62daa3853</p>	<p>DocuSigned by: <i>Talita Medeiros Pita Crestana</i> 896EF32C9492474...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.150.160</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 14:44:39 Visualizado: 07/02/2024 14:52:26 Assinado: 07/02/2024 14:53:14</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Raphael da Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 14:44:35 Visualizado: 07/02/2024 15:51:13</p>
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 07/02/2024 14:44:35 Visualizado: 08/02/2024 11:44:32</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		
Lucas Ponciano lucas.ponciano@ldr.com.br	Copiado	Enviado: 07/02/2024 14:44:35
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 15/01/2024 16:43:55		
ID: 9109ef87-b3c9-4aa9-b520-c477b71cb0d0		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/02/2024 14:44:35
Entrega certificada	Segurança verificada	07/02/2024 14:52:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/02/2024 14:53:14
Concluído	Segurança verificada	08/02/2024 14:50:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

celebrado entre

ZAMP S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 23 de fevereiro de 2024



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

(2) **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

Considerando que:

(A) Em 24 de janeiro de 2024 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*” entre a Emissora e a Securitizadora, o qual foi registrado na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”) cujos direitos creditórios (“**Créditos do Agronegócio**”), são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries (“**CRA**”) emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente, “**Operação de Securitização**” e “**Termo de Securitização**”), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irreatável (“**Oferta dos CRA**”);

(B) A Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24



de janeiro de 2024, registrada na JUCESP em 31 de janeiro de 2024 sob o nº ED005679-0/000, e publicada no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Aprovação Societária da Emissora**”, respectivamente);

(C) Adicionalmente às deliberações tomadas na Aprovação Societária da Devedora, foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 7 de fevereiro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP e publicada no Canal de Comunicação, o aumento do Valor Total da Emissão de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Aprovação Societária Adicional da Devedora**”);

(D) A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social (“**Aprovação Societária da Securitizadora**”);

(E) Em 07 de fevereiro de 2024, o Termo de Securitização foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do aumento do volume da emissão dos CRA, exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão dos CRA;

(F) Em 07 de fevereiro de 2024, a Emissora e a Securitizadora, em conjunto, decidiram aditar a Escritura de Emissão para refletir o aumento do volume da emissão das Debêntures, a exclusão da Opção de Lote Adicional e o regime de garantia firme para o valor total da emissão, realizaram alterações correlatas, bem como realizaram outras alterações definidas entre as Partes;

(G) A Emissora e a Securitizadora, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(H) Considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto do Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, firmar este “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.” (“**Aditamento**”) de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso,



sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar a designação da Escritura de Emissão de *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”* para *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”*

2.2. A Emissora e a Securitizadora ainda, de comum acordo, alterar os itens “A”, “F” e “H” dos Considerandos da Escritura de Emissão e as Cláusulas 1.1, 2.1.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.3, 3.5.1, 3.5.2, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4.1, 4.2.3.1, 4.2.3.1.1 e ajustar a sua numeração que constou erroneamente como “(a)”, alterar 4.2.3.2, 4.2.3.3, 4.2.3.4 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“CONSIDERANDO QUE:

(A) *A Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”);*

(...)

(F) *A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) séries (“CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série” e “CRA 3ª Série”) da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio foram vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 40 da Resolução CVM 60 (“Patrimônio Separado dos CRA”);*

(...)

(H) *Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“Oferta”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da*



*Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”, celebrado entre a Securitizadora, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“**Coordenadores**”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”),”*

*“1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto “**RCAs da Emissora**”), a qual aprovou que o valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Canal de Publicação**”).”*

*“2.1.3. A Emissora enviou à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das RCAs da Emissora contendo a comprovação de arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.”*

*“3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).”*

*“3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).”*

“3.4.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 522.073 (quinhentas e vinte e duas mil e setenta e três)



Debêntures da Segunda Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma) Debêntures da Terceira Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.”

*“3.4.3. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) Série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) Série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”) da Emissão foram definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima e na Cláusula 3.5 abaixo.”*

*“3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**”), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures.”*

“3.5.2. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”

“4.1.2. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo (i) 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 522.073 (quinhentas e vinte e duas mil e setenta e três) Debêntures da Segunda Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma) Debêntures da Terceira Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.”

*“4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de fevereiro de 2024 (“**Data de Emissão**”).”*

*“4.1.4.1. As Debêntures têm prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.”*



“4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”

“4.2.3.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

P = 115,0000% (cento e quinze por cento);

TDIk – Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

DIk – Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $[1 + TDIk \times p/100]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDIk \times p/100]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- (e) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 2 (dois) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).
- (f) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, deverá ser acrescido às remunerações devidas um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula acima."

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = 13,0000% (treze por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.”

“4.2.3.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”).”

“4.2.3.4. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = 7,3000 e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “ DP ” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, “ DP ” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.”

2.3. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, excluir a Cláusula 4.2.3.12 da Escritura de Emissão e renumerar as Cláusula subsequentes.



2.4. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo II e o Anexo III, os quais passarão a vigorar na forma consolidada dos Anexos II e III do Anexo A ao Aditamento, respectivamente.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante à Securitizadora, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Por observância à Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a arquivar o presente Aditamento na JUCESP, o que o fará nos prazos e condições previstos nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão.

4.2. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.



4.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.7. A Emissora e a Securitizadora elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.



Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

ZAMP S.A.
(Emissora)

DocuSigned by:
Ariel Grunkraut
Assinado por: ARIEL GRUNKRAUT 26591418865
CPF: 265.914.188-65
Data/Hora da Assinatura: 26/02/2024 19:16:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil
142000EE82E264DF...

Nome: Ariel Grunkraut
Cargo: CEO
CPF: 265.914.188-65
E-mail: ariel.grunkraut@zamp.com.br

DocuSigned by:
Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes
Assinado por: GABRIEL MAGALHAES DA ROCHA GUIMARAES 07297905682
CPF: 072.979.056-82
Data/Hora da Assinatura: 26/02/2024 19:00:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil
C22BAC6A61C43A...

Nome: Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes
Cargo: CFO
CPF: 072.979.056-82
E-mail: gabriel.guimaraes@zamp.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER 35007483842
CPF: 350.074.838-42
Data/Hora da Assinatura: 26/02/2024 11:16:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v6
ICP-Brasil
800B34278484E2...

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA 36858500839
CPF: 368.585.008-39
Data/Hora da Assinatura: 26/02/2024 11:07:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v6
ICP-Brasil
89EF32C842474...

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc



Anexo A ao “2º (Segundo) Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A”.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

celebrado entre

ZAMP S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures



Sumário

1. Autorização	16
2. Requisitos da Emissão	17
3. Características Da Emissão	18
4. Características das Debêntures	24
5. Vencimento Antecipado	47
6. Assembleia Geral	54
7. Obrigações Adicionais da Emissora	57
8. Declarações da Emissora	61
9. Despesas	66
10. Comunicações	70
11. Pagamento de Tributos	71
12. Disposições Gerais	72
13. Lei e Foro	74
Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração	75
Anexo II – Boletim de Subscrição	77
Anexo III – Relatório de Destinação de Recursos	80
Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais	81
Anexo V.a	82
Anexo V.b	205



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

(2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

Considerando que:

(A) A Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”);

(B) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(C) Observado o disposto no item (D) abaixo, após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), nos termos desta Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

(D) Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.7 abaixo. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;



(E) A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário dos CRA”**), contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) séries (**“CRA 1ª Série”**, **“CRA 2ª Série”** e **“CRA 3ª Série”**) da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora (**“CRA”**), aos quais os Créditos do Agronegócio foram vinculados como lastro, na forma prevista no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”*, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, **“Operação de Securitização”** e **“Termo de Securitização”**), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (**“Lei 14.430”**) e do artigo 40 da Resolução CVM 60 (**“Patrimônio Separado dos CRA”**);

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (**“Oferta”**) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA (**“Titulares de CRA”**), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.”*, celebrado entre a Securitizadora, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (**“Coordenadores”**), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, e a Emissora, no âmbito da Oferta (**“Contrato de Distribuição”**);

Vêm celebrar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.”* (**“Escritura”**) e, em conjunto com o Termo de Securitização, os **“Documentos da Operação”**), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2024 (em conjunto **“RCAs da**



Emissora”), a qual aprovou que o valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Canal de Publicação**”).

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação das RCAs da Emissora Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata das RCAs da Emissora: (i) serão arquivadas na JUCESP; e (ii) publicadas no Canal de Publicação, nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP, e publicados pela Emissora no Canal de Publicação, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora enviou à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das RCAs da Emissora contendo a comprovação de arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM vigente, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante (i) 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada, bem como (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)



2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2.6. Forma e Comprovação de Titularidade

2.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King; (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas; e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).



3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 522.073 (quinhentas e vinte e dois mil e setenta e três) Debêntures da Segunda Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma) Debêntures da Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4.3. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) Série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) Série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”) da Emissão foram definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima e na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**”), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V.a desta Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses



anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Emissora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo V.a e o cronograma indicativo previsto no Anexo V.b; e **(ii)** os produtos agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Fornecedores**”).

3.6.3. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV desta Escritura.

3.6.4. A Emissora celebrou com os Fornecedores contratos por meio dos quais serão destinados os Recursos (“**Contratos com Fornecedores**”). Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os Contratos com Fornecedores permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.

3.6.5. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, anteriormente à assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$ 524.344.437,14 (quinhentos e vinte quatro milhões, trezentos e quarenta e



quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

3.6.6. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$ 175.655.562,86 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento dos CRA**”).

3.6.6.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento dos CRA.

3.6.6.2. A Companhia confirma a sua capacidade de destinar nos termos da presente Escritura todo o montante de recursos que será obtido com a presente Emissão para a Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido e a necessidade de recursos remanescentes de cada um dos contratos mencionados na Cláusula 3.6.4 acima.

3.6.7. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto no item (v) da Cláusula 5.2.1 abaixo, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido),



pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Debenturista ou determinado por Norma.

3.6.7.1. Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“**Pessoa**”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.7.2. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.7.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.7 acima.

3.6.8. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do Anexo V.b é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.9. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1 relativo à Aquisição, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.7 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.7 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.



3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.6.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.6.11. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.12. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo os termos e condições das Debêntures da Primeira Série refletidas nos CRA 1ª Série, os termos e condições das Debêntures da Segunda Série refletidas nos CRA 2ª Série e os termos e condições das Debêntures da Terceira Série refletidas nos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.1.1 e 3.7.1.2 abaixo.

3.7.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura (“**Boletim de Subscrição**”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.7.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.



3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.8.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização, conforme despesas indicadas na tabela do Anexo VII a esta Escritura e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira Data de Integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo (i) 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 522.073 (quinhentas e vinte e duas mil e setenta e três) Debêntures da Segunda Série; (iii) 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma) Debêntures da Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que quaisquer das Séries poderiam não existir.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de fevereiro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.



4.1.4.1. As Debêntures têm prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).



4.2.2.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;



- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamento consecutivas;
- (iii) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.2.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.3. Se até a data de aniversário as Debêntures da Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{onde: } NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação



judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Terceira série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA (“**Taxa Substitutiva da Terceira Série**”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Terceira Série a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.2.3.1.1.A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis



decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

P = 115,0000% (cento e quinze por cento);

TDI_k – Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



Dik – Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $[1+ TDik \times p/100]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+ TDik \times p/100]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 2 (dois) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

(f) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, deverá ser acrescido às remunerações devidas um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

**Onde:**

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = 13,0000% (treze por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.3.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”).

4.2.3.4. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Juros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$



$Spread = 7,3000; e$

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, “DP” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

4.2.3.5. Considera-se “Período de Capitalização”: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a crescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.3.6. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.2.3.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



4.2.3.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da Primeira Série e da Segunda Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Primeira Série e da Segunda Série**” e em conjunto com a Taxa Substitutiva da Terceira Série, “**Taxa Substitutiva**”).

4.2.3.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.7.9 abaixo. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

4.2.3.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.12. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o



horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo (“**Preço de Integralização das Debêntures**”):

- (i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 8066-7, agência 2372, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.



4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:30 horas (horário de Brasília) (exclusive).

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Companhia, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 4.4.5 e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Emissora, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	14 de fevereiro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento das	100,0000%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
	Debêntures da Primeira Série	

4.5.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.5.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 42878-2, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A, e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento,



considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.6.9. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Evento Tributário e Oferta de Resgate Antecipado Aquisição de Controle

Oferta de Resgate Antecipado



4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Cláusula 4.7.2 abaixo, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Emissora de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate Antecipado**”):

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries ou determinada Série a ser especificada;
- (ii) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”);
- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.5 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora;
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de oferta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (ii) a adesão à Oferta de



Resgate Antecipado seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.5. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.6. Observado o disposto na Cláusula 4.7.5 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.7. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.8. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.9. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

4.7.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.2.2.6 e 4.2.3.10, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, (“Resgate Antecipado Obrigatório”), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso



o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.7.11. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.14. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.15. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série.

4.7.16. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do respectivo Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.17. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula abaixo (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”).



$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.7.18. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.19. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à



data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 acima, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.7.20. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.21. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.7.22. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Debenturista deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Evento Tributário

4.7.23. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11 abaixo a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Evento Tributário**”).

4.7.24. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência contados da data em que optar por realizar o Resgate Antecipado Evento Tributário, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo será realizado, (ii) a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

4.7.25. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio.

4.7.26. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.7.27. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.28. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle



4.7.29. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle**”), observados os procedimentos determinados a seguir.

4.7.30. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

“**Aquisição do Controle Acionário**”: caso, após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passe a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, desde que referida “pessoa” ou “grupo” não esteja(m) envolvido(s) em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou, no seu melhor conhecimento, em investigações tendo por objeto práticas contrárias às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), não tendo sido condenado, na esfera administrativa ou judicial, por descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

“**Controle**” e “**Controlador**” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Redução de Rating**”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência da Aquisição do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM, haja o rebaixamento, por qualquer Agência de Rating Aplicável, da classificação de risco (*rating*) da Emissora e/ou da Emissão, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) da Companhia, em escala nacional, imediatamente anterior à referida Aquisição do Controle Acionário, desde que referida redução seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Aquisição de Controle Acionário.

“**Agências de Rating Aplicáveis**”: Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poor’s (S&P), ou seus respectivos sucessores.

4.7.31. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Aquisição do Controle Acionário informando (“**Notificação Aquisição de Controle**”): (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Aquisição de Controle; (ii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.7.32. Recebida a Notificação Aquisição de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle (“**Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle**”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado



– Aquisição de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização (“**Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle**”).

4.7.33. Os Titulares dos CRA de cada série deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 4.7.31 acima.

4.7.34. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.7.31 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.7.35. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

4.7.36. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.37. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.7.38. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Canal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização



4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantias

4.11.1. Não será constituída garantia de qualquer natureza para a presente Emissão.

5. **Vencimento Antecipado**

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o imediato pagamento, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.2.1. abaixo. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Emissora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Emissora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº



11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;

(iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) redução do capital social da Emissora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas nesta Escritura de Emissão;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;

(ix) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) realização de qualquer pagamento, pela Emissora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de



participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 acima; e

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o “**Vencimento Antecipado**”):

(i) a não realização da Oferta de Resgate dos CRA – Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 acima;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Emissora e empresas do Grupo Econômico da Emissora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação



da Emissora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;

(iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Emissora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;

(iv) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vii) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Emissora;



- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xii) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;
- (xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;
- (xiv) se esta Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xv) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);



O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

(i) **“Dívida Líquida”** significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16;

(ii) **“EBITDA”** significa o somatório, em base consolidada da Emissora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e *impairment*), (iii) das despesas de depreciação e amortização, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (v) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Emissora;

(iii) **“Dívidas Anteriores”**: significam (a) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“8ª Emissão”**); (b) a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (**“9ª Emissão”**); (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. (**“1ª Emissão NC”**); e (d) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Zamp S.A. (**“2ª Emissão NC”**).

(iv) **“Threshold”**: será considerado o montante de (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 8ª Emissão; (b) R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão e da 1ª Emissão NC; (c)



R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 2ª Emissão NC. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), o novo valor a ser considerado será de R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente deverá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: (i) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.



5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

5.6.3. Os valores dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas acima deverão ser, conforme aplicável, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.



6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.



6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Emissora na CVM, para fins da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, serão tomadas por titulares dos CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

6.11.2. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de



Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (y) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (z) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pela Debenturista, do Índice Financeiro, conforme o caso, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada por



representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.7 acima;

(e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial da Emissora;

(f) avisos a Debenturista, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Debenturista, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;

(g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à Escritura de Emissão ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;

(h) via original das atas Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu arquivamento; e

(i) informações sobre a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5 e/ou descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) cumprir integralmente a Resolução CVM 80, conforme alterada de tempos em tempos;

(iv) manter a sua contabilidade e as informações gerenciais atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM ou determinações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;



- (v) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso a Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, notificando o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (a) gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora em prejuízo da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA; ou (c) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (ix) manter os seus bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil, sendo certo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças, aprovações, autorizações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, incluindo as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme aplicável, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser



recolhidos, exceto se: (i) a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; ou (ii) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiv) prestar informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas a Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA;

(xv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente falsas, incorretas, incompletas, inconsistente, imprecisas ou enganosas;

(xvi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista;

(xvii) comparecer às Assembleia Gerais de Debenturistas e às Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(xviii) não divulgar e/ou utilizar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xix) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas aos CRA, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes aos CRA, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e observadas as flexibilizações dispostas no artigo 12 da Resolução CVM 160;

(xx) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus respectivos administradores, representantes e empregados, no exercício de suas funções, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, cumpram toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), sendo certo que se obriga a (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que sejam contratados pela Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;



(xxi) utilizar os recursos das Debêntures na forma do item 3.6 desta Escritura de Emissão;

(xxii) cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas às normas e leis trabalhistas no que se refere ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxiii) sem prejuízo do item (xxii) acima, cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à regulamentação trabalhista, social, previdenciária e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais supletivas aplicáveis) (“**Legislação Socioambiental**”), exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental;

(xxv) manter a Debenturista indene contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir a Debenturista e os Titulares dos CRA de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xxvi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;

(xxvii) diligenciar para que suas atividades atendam às determinações de órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e aplicáveis à condição de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

(xxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora descritas em seu objeto social.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM



devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, conforme aplicável, sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures

(vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, no Brasil ou no exterior, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de



quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(x) não há fatos relativos à Emissora e suas coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xi) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou que não possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xii) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas;

(xiii) está cumprindo a Legislação Socioambiental aplicável à consecução regular de suas atividades, salvo pelas decisões administrativas proferidas no âmbito do Auto de Infração nº 066488 e o correspondente Auto de Multa nº 67-013.829-1, instaurados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo em face da Emissora (“**Auto de Infração**”) e pelas demais informações constantes no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível ao mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) a Emissora e suas controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas à não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra e/ou de incentivo à prostituição ou que configure violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e envidam seus melhores esforços para cumprir integralmente as normas relacionadas à não prática de atos de discriminação de raça e gênero;

(xv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho análogo a de escravo ou infantil;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à consecução regular de seus negócios, exceto com relação àquelas cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades, bem como envidando seus



melhores esforços para evitar a ocorrência de fatos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, e mantém as licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, e cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível do mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em suas demonstrações financeiras mais recentes em relação à Data de Emissão e que: (i) resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;

(xviii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável: (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Emissora, nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 31 de dezembro de 2022;

(xix) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xx) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xxi) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures e/ou que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) nem a Emissora, nem suas controladas e, que seja de conhecimento da Emissora, nem seus respectivos diretores e funcionários, no exercício de suas funções, e que seja de conhecimento da Emissora membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em nome da Emissora (“**Representantes**”) incorreram nas seguintes



hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) a Emissora, e/ou suas controladas e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, estão cumprindo, bem como orienta seus Representantes a cumprirem, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxv) inexistente contra si e, no seu melhor conhecimento, contra seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

8.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, a Debenturista e os Titulares dos CRA, conforme aplicável, pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pela Debenturista e pelos Titulares dos CRA em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.



9. Despesas

9.1. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora figurar no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos



administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Junta Comercial, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;

(xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros,



comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

9.2. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora (“**Fundo de Despesas**”). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

9.3. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

9.4. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

9.5. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

9.6. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

9.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

9.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.



9.9. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.5 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

9.10. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

9.11. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9.12. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e (xxii) acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da comprovação da incorrência em referidas despesas.

9.13. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

9.14. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

9.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.



9.16. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

9.17. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

9.18. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura Emissão.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Zamp S.A.

Rua Alameda Tocantins, n° 350, Alphaville Indus
CEP 06.455-020, Barueri, SP
At.: Sra. Suelen Barão
Tel.: (11) 93079-2107
E-mail: Suelen.barao@zamp.com.br

(ii) *Para a Debenturista*

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, n° 207, 16° andar, conjunto 162, Butantã
CEP 05.551-900
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. O contato realizado com a Debenturista será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Debenturista, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “**Portal de Atendimento da Virgo**” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hw8a8b9>). Sendo



necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

10.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Debenturista ao usuário que abrir uma nova solicitação.

10.5. A mudança, pela Debenturista, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.



12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; (ii) se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; (iii) se aplicável, decorrer da revolvência de direitos



creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação. Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.13. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Debenturista em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da



Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; (ii) até 80% (oitenta por cento) do *fee* Inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; (iii) 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e (iv) R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Virgo Soluções Financeiras Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	50,0000%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	14/08/2024	Sim	0%
2	14/02/2025	Sim	0%
3	14/08/2025	Sim	0%
4	13/02/2026	Sim	0%
5	14/08/2026	Sim	0%
6	12/02/2027	Sim	0%
7	13/08/2027	Sim	0%



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
8	14/02/2028	Sim	0%
9	14/08/2028	Sim	0%
10	14/02/2029	Sim	100,0000%



Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.7.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Zamp S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de fevereiro de 2024, a Emissora emitiu 700.000 (setecentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Debenturista, em 24 de janeiro de 2024, conforme aditado em 07 de fevereiro de 2024 e em 23 de fevereiro de 2024 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em 3 (três) séries, da Virgo Companhia de Securitização (“**CRA**”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados



como lastro (“**Operação de Securitização**”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”).

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2024, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Identificação do Subscritor

Nome:			Tel.:		
Endereço:			E-mail:		
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:		
Nacionalidade:	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A			
Doc. De identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ:			
Representante Legal (se for o caso): N/A				Tel.: N/A	
Doc. De Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A			

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: 51.026 (cinquenta e uma mil e vinte e seis)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 51.026.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões e vinte e seis mil reais)
2ª Série	Quantidade: 522.073 (quinhentas e vinte e duas mil e setenta e três)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 522.073.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e setenta e três mil reais)
3ª Série	Quantidade: 126.901 (cento e vinte e seis mil, novecentas e uma)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 126.901.000,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e um mil reais)



Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Zamp S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Virgo Companhia de Securitização

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Zamp S.A.

Rua Alameda Tocantins, nº 350, Alphaville Indus

CEP 06.455-020, Barueri, SP

At.: Sra. Suelen Barão

Tel.: (11) 93079-2107

E-mail: suelen.barao@zamp.com.br

Debenturista:

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05.551-900

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc



Anexo III – Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.7 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A **Zamp S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.393.180, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.7.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do [Produto/Contrato]	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total [Produto/Contrato]	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Zamp S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de carne in natura:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural		(Montante)	(Montante)
BRF S.A.	10.12-1-01	30/09/2025	18%	126.000.000,00
JBS S.A.	10.11-2-01	31/12/2024	82%	574.000.000,00



Anexo V.a

Descritivo de despesas para REEMBOLSO

DEVEDORA/EMITENTE/EMISSION - TOMADOR	PRODUTOR RURAL	DETLAHEMNT0 DAS DESPESAS	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 237.734,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 28.738,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 183.609,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 71.847,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 191.592,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 38.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 191.592,96



	01838723015400			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 57.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 182.013,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 134.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 201.171,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 96.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 220.331,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 95.796,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 115.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 229.911,55
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 76.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 268.230,14



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	23/02/2023	R\$ 159.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 345.192,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/05/2023	R\$ 128.048,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 76.637,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 173.522,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 182.094,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 218.965,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 220.474,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 220.474,37



	01838723015400			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723015400	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 249.996,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 290.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/12/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 28.719,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 180.155,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 143.843,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.174,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 224.067,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 104.988,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 99.722,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 182.326,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/12/2022	R\$ 99.724,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 133.893,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/12/2022	R\$ 161.381,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 169.932,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/12/2022	R\$ 406.527,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 178.035,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 105.372,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/01/2023	R\$ 141.976,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 177.530,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 130.768,26
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 154.737,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 185.124,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 37.362,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/02/2023	R\$ 197.499,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 120.568,20



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 73.229,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 149.088,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/04/2023	R\$ 110.592,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 130.990,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 203.147,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 182.303,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 183.257,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 58.285,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 123.392,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/06/2022	R\$ 10.087,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 144.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 103.493,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 195.550,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 63.606,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 172.986,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 30.390,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 269.006,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 163.408,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 96.821,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 118.697,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 164.284,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 192.591,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 136.717,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 132.939,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 203.147,80



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/06/2022	R\$ 174.706,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 156.607,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 221.246,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 205.014,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 60.781,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/06/2022	R\$ 121.560,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 91.172,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 112.087,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 154.617,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/06/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 174.747,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 197.540,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 205.491,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 178.364,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 22.793,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 18.681,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 113.965,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 167.149,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 181.267,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 75.977,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/07/2022	R\$ 136.676,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 16.460,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 221.209,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/07/2022	R\$ 190.290,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 226.857,56



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 159.552,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 212.736,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 62.532,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	15/07/2022	R\$ 210.742,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 210.745,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 183.336,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 114.878,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 161.459,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 181.387,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 112.970,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 107.243,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 120.568,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 212.731,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 193.755,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.813,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 147.835,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 219.098,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 77.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 298.643,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 184.369,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 187.226,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 157.452,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 53.833,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 155.400,00



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 133.926,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 113.626,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 100.301,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2022	R\$ 147.836,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 113.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 107.542,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 163.219,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 147.569,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 111.930,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 346.450,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 136.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 102.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 69.117,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 68.418,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 142.080,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 101.724,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 3.130,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 53.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 84.067,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 113.360,64



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 34.369,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 207.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 22.970,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 30.699,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 60.527,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/08/2022	R\$ 71.040,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/09/2022	R\$ 42.936,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/09/2022	R\$ 285.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 294.324,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 290.581,75



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 302.505,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 228.673,71
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 128.102,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 61.613,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 44.224,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 220.848,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 212.121,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 228.673,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 80.702,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/09/2022	R\$ 125.199,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 229.404,89
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/09/2022	R\$ 12.703,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/09/2022	R\$ 148.674,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/09/2022	R\$ 1.120,87



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 59.779,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 187.799,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 40.351,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 142.249,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 173.160,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 235.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 204.351,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 747,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 31.010,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 8.593,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 158.801,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 11.582,33



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 1.868,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 149.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/09/2022	R\$ 253.603,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 205.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 177.360,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 115.367,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 121.333,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 26.486,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 168.485,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 48.339,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/10/2022	R\$ 189.751,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/10/2022	R\$ 231.030,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 145.360,64



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/10/2022	R\$ 289.063,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 152.835,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 149.576,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/10/2022	R\$ 109.549,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/10/2022	R\$ 165.374,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 212.361,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 180.429,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 135.711,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 206.427,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 151.677,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 144.612,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 131.613,44



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 195.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 166.179,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 211.579,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 203.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 142.563,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 133.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/10/2022	R\$ 161.496,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/10/2022	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/10/2022	R\$ 238.428,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 145.530,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 41.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 119.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 19.159,30



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 37.273,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/11/2022	R\$ 139.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 43.108,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 18.054,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 153.300,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 250.272,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 87.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 38.905,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/11/2022	R\$ 150.744,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/11/2022	R\$ 109.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 109.500,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/11/2022	R\$ 143.830,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/11/2022	R\$ 143.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/11/2022	R\$ 23.296,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 135.881,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/11/2022	R\$ 11.648,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/11/2022	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/11/2022	R\$ 183.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/11/2022	R\$ 201.878,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 149.628,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/11/2022	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 175.796,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/11/2022	R\$ 163.545,60



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 910,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 3.412,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/11/2022	R\$ 167.677,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 131.776,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 287.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 306.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 196.112,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/12/2022	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 326.424,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/12/2022	R\$ 200.750,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 95.796,48



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/12/2022	R\$ 63.864,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 127.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/12/2022	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/01/2023	R\$ 169.016,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 143.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 223.525,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 183.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 144.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/01/2023	R\$ 175.898,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/01/2023	R\$ 359.813,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 159.694,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/01/2023	R\$ 282.678,64



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 135.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 191.932,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 300.412,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/01/2023	R\$ 90.780,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 223.580,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 176.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/01/2023	R\$ 319.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 103.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 163.545,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 168.102,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/01/2023	R\$ 27.375,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/02/2023	R\$ 135.711,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 160.850,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 207.559,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	08/02/2023	R\$ 167.779,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 171.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 178.413,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 12.921,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 201.479,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/02/2023	R\$ 238.591,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 111.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 3.066,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 40.734,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 48.000,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	22/02/2023	R\$ 257.414,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 236.160,01



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 158.583,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/02/2023	R\$ 200.595,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 189.487,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	28/02/2023	R\$ 179.387,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 207.968,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 191.626,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 202.382,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	06/03/2023	R\$ 81.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/03/2023	R\$ 235.596,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	14/03/2023	R\$ 219.528,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	16/03/2023	R\$ 175.830,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 17.520,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 175.728,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	21/03/2023	R\$ 21.900,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 178.996,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/03/2023	R\$ 33.528,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 54.750,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/03/2023	R\$ 175.762,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 43.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	29/03/2023	R\$ 223.660,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 27.594,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 16.206,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/03/2023	R\$ 262.410,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 167.745,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 241.428,64



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 222.529,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 219.116,83
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 217.281,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 154.712,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 180.958,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 6.570,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	13/04/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 215.541,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 179.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 466,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/04/2023	R\$ 6.761,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 152.952,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/04/2023	R\$ 176.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	20/04/2023	R\$ 474,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 433,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 176.312,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 133.965,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 193.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 233,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/04/2023	R\$ 84.637,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 165.121,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 152.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/04/2023	R\$ 4.742,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 15.017,60



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 200.634,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	27/04/2023	R\$ 209.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 8.239,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 255.608,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 11.275,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 24.818,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 189.627,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/05/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 180.084,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 91.918,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 82.975,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 214.478,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/05/2023	R\$ 45.527,04



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 176.790,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 28.928,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 214.259,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 206.542,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 201.576,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	23/05/2023	R\$ 221.504,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 187.764,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 203.572,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 241.553,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 12.143,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 205.208,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 188.674,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 195.572,00



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 181.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 191.303,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 31.046,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 197.600,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 20.382,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 187.037,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 168.075,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 6.722,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 209.844,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 127.374,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 65.577,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 13.622,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 159.022,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 219.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 177.736,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 189.696,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 173.888,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 156.052,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 190.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 239.069,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 166.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 182.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 169.832,00



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 144.223,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 30.574,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 187.732,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 150.176,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.512,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 214.414,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 201.448,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 206.510,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 198.606,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 179.744,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 188.642,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 11.058,84



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 179.643,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 221.312,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 193.544,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 225.256,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 190.702,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 195.668,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 103.758,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 193.608,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 156.700,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 151.050,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 75.088,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 199.862,98



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 72.684,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 32.348,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 135.255,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 110.774,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 20.604,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 198.957,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 193.439,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 158.620,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 230.778,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 112.451,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 227.167,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 163.212,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 186.142,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 25.136,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 191.384,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 210.246,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 183.940,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 196.229,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 41.208,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 170.812,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 198.652,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 234.793,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 201.848,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 188.655,60



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 198.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 195.360,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 69.108,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.069,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 95.821,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 103.298,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 76.709,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 148.485,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 155.827,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 81.318,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 52.561,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 76.942,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 101.844,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 166.129,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 185.865,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 212.664,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 163.369,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 113.797,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.222,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 85.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 181.114,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 193.650,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 129.914,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 229.057,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 163.212,00



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 172.864,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 183.972,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 55.725,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 111.645,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 195.358,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 172.767,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 206.531,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 150.273,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 60.070,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 224.764,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 111.580,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 196.196,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 170.844,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 201.783,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 181.146,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 186.733,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 178.353,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 41.934,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 37.305,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 67.579,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 37.072,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 135.288,00



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 88.280,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 240.863,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 242.693,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 220.678,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 188.688,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 145.974,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 112.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 41.968,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 45.233,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 176.625,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 183.940,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 41.036,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 121.141,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 95.789,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 63.885,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 216.800,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 46.632,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 104.922,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 105.123,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 61.006,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 77.175,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 89.118,80



	01838723032592			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 196.164,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 193.371,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 111.710,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 82.661,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 148.350,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 62.902,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 42.982,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 135.547,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 170.877,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 198.804,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 41.036,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 88.215,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 69.948,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723032592	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 63.186,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 227.041,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 214.299,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 10.386,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 181.909,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 249.451,51
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 220.795,63
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 224.687,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 242.956,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 179.188,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 190.166,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 194.994,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 184.022,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.-	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 13.644,36



	01838723036237			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 43.661,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 169.130,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 293.848,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 356.465,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 162.894,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 248.639,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 268.230,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 244.446,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.261,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 296.604,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 127.821,28



ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 44.981,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 109.518,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 241.470,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 271.931,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 232.194,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	BRF S.A.- 01838723036237	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 276.217,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 263.301,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 268.025,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 228.770,64



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 373.185,85
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 192.648,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 309.766,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 281.050,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 264.892,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 370.481,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 296.256,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 209.848,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 222.299,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 432.950,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 396.871,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/07/2022	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 345.318,23
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 123.440,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	07/07/2022	R\$ 378.831,60



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 450.990,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 358.030,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 448.079,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 206.420,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 469.029,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 378.831,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 286.440,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 283.912,92



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 361.425,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 63.514,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 285.185,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 487.069,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 284.265,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 271.568,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 317.570,40



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 505.108,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/09/2022	R\$ 306.673,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 285.813,37
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 569.824,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 246.880,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 209.848,68



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 357.977,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 302.638,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 381.084,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 608.836,51



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 608.836,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 416.232,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/11/2022	R\$ 234.536,76



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 349.327,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 308.601,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 435.903,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 40.452,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 213.703,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 411.468,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 518.698,32



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 304.949,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 317.570,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 370.321,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 444.385,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 565.354,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 340.354,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 39.480,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 197.400,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 185.249,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 375.060,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 407.548,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 431.849,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/06/2022	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 435.042,17
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/06/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/06/2022	R\$ 216.161,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	09/06/2022	R\$ 473.760,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/06/2022	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 591.377,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 556.772,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	13/06/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/06/2022	R\$ 562.793,26



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/06/2022	R\$ 559.393,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/06/2022	R\$ 197.400,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 256.216,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/06/2022	R\$ 290.024,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 424.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 414.540,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/06/2022	R\$ 373.810,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/06/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 414.540,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 284.123,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 180.881,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 393.047,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	06/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/07/2022	R\$ 589.732,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 443.152,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 162.356,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	11/07/2022	R\$ 580.628,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 586.853,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 604.537,50



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	14/07/2022	R\$ 575.602,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 575.725,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	20/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	18/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	21/07/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 572.335,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 431.265,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	22/07/2022	R\$ 283.949,40



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 440.230,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 456.749,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 342.296,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/07/2022	R\$ 507.498,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 542.532,09
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	27/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 540.762,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 586.124,70



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	29/07/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	04/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 587.265,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 532.980,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/08/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/08/2022	R\$ 573.444,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 614.201,34



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 376.574,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 576.086,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/08/2022	R\$ 583.376,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 469.242,39
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 413.884,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 397.915,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 370.498,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 373.145,24



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 566.365,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 562.826,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 588.897,45



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/08/2022	R\$ 576.254,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.910,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 583.058,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 611.626,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 518.399,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 592.200,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/09/2022	R\$ 555.748,21
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 434.280,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 614.255,18
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 303.689,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	08/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/09/2022	R\$ 567.898,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 277.874,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	12/09/2022	R\$ 524.007,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/09/2022	R\$ 394.800,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 412.285,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 296.399,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 392.562,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/09/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/09/2022	R\$ 427.027,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/10/2022	R\$ 537.335,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 360.667,44



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/10/2022	R\$ 523.178,31
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 400.741,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 416.459,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 314.923,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 539.104,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 396.314,10



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/10/2022	R\$ 382.649,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 347.201,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 526.717,53
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 443.769,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 355.320,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/10/2022	R\$ 463.123,50



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 469.729,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 351.973,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 555.449,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	28/10/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 360.667,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/10/2022	R\$ 463.123,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 493.500,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 328.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/11/2022	R\$ 577.395,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 391.218,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 324.712,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 202.945,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 526.904,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 407.548,68



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/11/2022	R\$ 610.150,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 318.849,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 243.534,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 560.122,50



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 614.255,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 552.720,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 572.460,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 607.683,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 576.572,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 567.936,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	07/12/2022	R\$ 578.628,75



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 520.451,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/11/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 620.826,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/12/2022	R\$ 500.173,38



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 580.049,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 570.328,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 627.398,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 236.880,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 578.753,13



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/12/2022	R\$ 614.485,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 593.015,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 608.513,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 574.210,77
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/01/2023	R\$ 601.112,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 591.670,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 592.200,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/01/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 581.264,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 612.940,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 561.823,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 592.200,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 580.048,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 500.173,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/01/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 375.060,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 164.754,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 422.129,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 484.676,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 441.070,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 562.739,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 325.051,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 561.761,13
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 157.920,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 541.703,25
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 554.234,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 375.060,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 481.349,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 469.198,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 361.803,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 434.280,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 425.774,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 563.823,75
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 370.498,80



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	25/01/2023	R\$ 246.474,49
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 458.456,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 498.490,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 489.141,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 439.676,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 405.319,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/01/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 410.344,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 442.030,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 450.898,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 336.474,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 472.188,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/02/2023	R\$ 396.790,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 468.271,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 414.826,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 509.142,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 376.094,80



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/02/2023	R\$ 446.330,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 316.275,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 359.494,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 414.532,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.180,65
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 501.915,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 480.468,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/02/2023	R\$ 461.559,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 562.157,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 480.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 403.025,11
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 449.661,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 448.425,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 507.077,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/02/2023	R\$ 468.640,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 480.468,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 444.690,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	01/03/2023	R\$ 522.747,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 481.944,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/03/2023	R\$ 334.108,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 455.629,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 419.805,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 399.701,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 404.708,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 493.992,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 400.469,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 283.135,80



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/03/2023	R\$ 335.947,45
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.568,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 298.232,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 317.291,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 368.156,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 387.492,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 324.005,02
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 505.886,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 399.701,67



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 364.147,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 367.096,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/03/2023	R\$ 265.642,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 397.289,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 498.466,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 316.508,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 301.411,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 328.371,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 509.065,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 468.516,99



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 414.182,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 489.826,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 497.406,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 247.643,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 96.513,34
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 500.586,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 290.813,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/03/2023	R\$ 306.514,47
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 333.724,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 462.651,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 352.709,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 450.604,08



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 528.637,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 555.271,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/04/2023	R\$ 322.085,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 350.343,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 310.979,29
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 447.055,67
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 407.435,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 490.224,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/04/2023	R\$ 420.254,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 518.016,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 348.233,93
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 328.706,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 346.486,46



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 407.700,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 126.251,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 442.047,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/04/2023	R\$ 141.814,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 289.032,43
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 418.374,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 378.754,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 454.152,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 275.661,57
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 287.284,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 516.833,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 364.468,91
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/04/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 372.546,40



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 388.216,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 267.139,03
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 194.995,35
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 424.288,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 409.382,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	02/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 503.529,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 421.922,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/05/2023	R\$ 283.805,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 159.541,65



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 395.900,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 429.019,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 549.985,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 438.208,05
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 390.582,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 282.366,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 410.983,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 384.668,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 425.444,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 564.733,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 327.556,74



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 421.922,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 332.926,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 479.468,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 520.382,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/05/2023	R\$ 318.523,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 426.654,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.025,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 318.438,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 544.721,15
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/05/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 406.252,64



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 462.726,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 423.105,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 290.940,33
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 399.797,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 499.686,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 372.546,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 409.801,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 439.958,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 464.118,81
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 558.976,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 463.908,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 380.826,00



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/05/2023	R\$ 377.277,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 128.327,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 331.743,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 352.144,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 425.471,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	05/06/2023	R\$ 293.305,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 393.503,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	15/06/2023	R\$ 351.153,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 403.601,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 439.194,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/06/2023	R\$ 368.261,96



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 352.275,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 348.560,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 317.255,59
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 407.578,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 365.543,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 356.630,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 362.201,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 497.788,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 377.673,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 518.385,08



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	19/06/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 456.754,73
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 383.639,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 400.622,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 439.043,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 385.867,90



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	26/06/2023	R\$ 418.718,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 416.490,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 399.508,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 419.832,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	30/06/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 338.045,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 418.718,68



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/07/2023	R\$ 399.208,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 521.659,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 299.841,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	10/07/2023	R\$ 419.997,87
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 452.412,00



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 385.867,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 402.850,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 528.634,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 523.751,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 438.376,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 403.964,38
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/07/2023	R\$ 332.692,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 368.885,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 339.648,40



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 372.227,66
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 416.219,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 380.026,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 247.780,42
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 126.675,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 324.489,01
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/07/2023	R\$ 477.464,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 470.508,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 475.507,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 441.542,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 380.026,08



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 495.560,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 350.789,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 349.674,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 376.683,90
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 333.806,58
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 367.273,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 356.359,30
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	31/07/2023	R\$ 526.183,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	03/08/2023	R\$ 369.999,54
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 353.017,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 461.595,99
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 420.946,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 303.699,44



	02916265008659			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 336.034,69
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 384.753,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	09/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 456.266,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 526.183,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 307.640,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 437.929,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 362.136,46
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 207.131,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 393.666,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 335.161,64



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	17/08/2023	R\$ 531.753,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 341.022,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 366.657,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265008659	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 542.894,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 256.836,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 278.790,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 406.037,94
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 325.255,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 184.109,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 356.231,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 310.831,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 240.811,20



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 464.650,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 340.743,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/08/2023	R\$ 392.300,16
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 361.216,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 365.205,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 331.966,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 74.064,24



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 219.390,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/08/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 412.841,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 362.492,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 160.472,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 274.736,88



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 269.934,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 234.536,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 301.440,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/09/2023	R\$ 476.355,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 197.504,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 396.963,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 350.094,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 283.912,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 263.268,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 370.321,19
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 222.192,72
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	18/09/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 333.448,92
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 370.321,19



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	25/09/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 316.047,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 259.224,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	02/10/2023	R\$ 589.938,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 285.813,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 271.568,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/10/2023	R\$ 370.321,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 349.327,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 476.355,61
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 329.174,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 240.824,22
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 79.392,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 370.498,79
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 209.848,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	17/10/2023	R\$ 317.570,40



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 481.648,44
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 301.691,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 381.084,48
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 296.256,95
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 476.355,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 302.714,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 444.598,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/10/2023	R\$ 426.073,62
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 378.550,56
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 411.468,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 554.180,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 31.757,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 493.761,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 241.315,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 217.183,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 435.229,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 376.158,36
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 363.810,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A-	PROTEINA ANIMAL	30/10/2023	R\$ 149.385,60



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 389.023,74
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 415.198,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	03/11/2023	R\$ 472.529,40
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 96.526,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 501.016,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 296.100,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 92.624,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	09/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 463.123,50
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 407.548,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 388.724,70
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 431.728,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 370.498,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	10/11/2023	R\$ 554.533,98
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 574.764,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 402.433,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 313.709,76



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 386.104,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	17/11/2023	R\$ 552.828,78
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.024,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 469.221,06
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 594.504,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 573.974,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 640.540,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 168.920,64
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 600.287,10
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 586.519,08
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 449.874,88
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 396.409,44



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	24/11/2023	R\$ 585.977,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 601.091,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 614.047,14
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 555.748,20
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 430.634,82
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 394.800,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 450.898,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 436.910,96
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 461.249,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 569.113,86
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 398.349,52
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 341.759,28
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 349.880,68



	02916265016597			
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	30/11/2023	R\$ 362.857,32
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 447.055,68
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 408.618,24
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 541.077,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 391.765,12
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 440.959,84
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 505.005,76
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 336.345,97
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	04/12/2023	R\$ 422.536,41
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 403.887,04
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 558.819,60
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 401.301,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 440.767,83



ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 370.180,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 411.762,80
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 452.412,00
ZAMP - 13.574.594/0001-96	JBS S/A- 02916265016597	PROTEINA ANIMAL	11/12/2023	R\$ 502.245,20



Anexo V.b

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 76.655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:



Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$ 224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 177.000.000,00
Total	R\$ 700.000.000,00



ANEXO VI
Tabela de Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 29.239,00	0,00%	R\$ 29.239,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.239,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 139.250,00	0,00%	R\$ 139.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.250,00	0,02%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 15.615,00	0,00%	R\$ 15.615,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.615,00	0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%
ADVOGADOS EXTERNOS	Assessores Legais	FLAT	R\$ 350.000,00	0,00%	R\$ 380.165,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 380.165,29	0,08%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.829,82	0,00%
BTG PACTUAL	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
SANTANDER	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
XP	Coordenador	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição						
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 102.447,35	R\$ -	0,00%
VÓRTX	Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ 95.613,70	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,01%



ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
TOTAL			R\$ 604.129,00		R\$ 643.700,94	R\$ 106.790,40	R\$ 533.952,00	R\$ 593.235,25	0,13%

*Custos estimados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO
24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 188ª (centésima octogésima oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente

arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.300.393.180, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 22:01:59 BRT

B05B3427B6464E2F9DD1550827EAB5F9

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 350.074.838-42
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2024 18:40:50 BRT

896EF32C9492474592C8BC76F9976F6F

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
Cargo: Procuradora
CPF: 368.585.008-39
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública 188ª (centésima octogésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" sob o nº 728, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.949 ("**Oferta**", "**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição das Debêntures, declara que agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar que todas as informações prestadas pela Emissora e pela **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.393.180 ("**Devedora**") no Prospecto e nos demais documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto da Oferta.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
CPF: 36466768848
Data/Hora de Assinatura: 25/01/2024 | 21:14:09 BRT

Nome: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**
Cargo:
CPF:
E-mail:

DocuSigned by:
Reinaldo Rizo Garcia
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
CPF: 09205226700
Data/Hora de Assinatura: 23/01/2024 | 21:12:41 BRT

Nome: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**
Cargo:
CPF:
E-mail:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I,
ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Declaração de Emissor Registrado na CVM

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Emissora**”) na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em até 3 (três) séries (“**Emissão**”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER-350074...
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 23/01/2024 | 16:39:03 BRT

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc
CPF: 350.074.838-42
Cargo: Diretor de Compliance

DocuSigned by:
Talita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA-36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 23/01/2024 | 16:34:55 BRT

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana
CPF: 368.585.008-39
Cargo: Procuradora
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAsf(bra)' à 188ª Emissão de CRAs da Virgo; Risco Zamp

Brazil Fri 23 Feb, 2024 - 2:46 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 23 Feb 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAsf(bra)', com Perspectiva Negativa, à 188ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Virgo Securitizadora (Virgo). A emissão é dividida em três séries, no montante total de BRL700 milhões, conforme abaixo:

-- Primeira série, no montante inicial de BRL51.026 milhões;

-- Segunda série, no montante inicial de BRL522.073 milhões;

-- Terceira série, no montante inicial de BRL126.901 milhões.

Os CRAs são lastreados por debêntures com destinação ao agronegócio emitidas pela Zamp S.A. (Zamp, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'/Perspectiva Negativa). Os recursos provenientes das debêntures serão utilizados para reembolso de despesas incorridas nos últimos 24 meses e pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de carne in natura produzida e comercializada diretamente pelos produtores.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡

RATING ⚡

PRIOR ⚡

Virgo Companhia de
Securitizacao 2024-188-
1,2,3 (Zamp)

Série 1	Natl LT	AA(EXP)sf(bra) R Outlook Negative
	AAsf(bra) Rating Outlook Negative	
	New Rating	

Série 2	Natl LT	AA(EXP)sf(bra) R Outlook Negative
	AAsf(bra) Rating Outlook Negative	
	New Rating	

Série 3	Natl LT	AA(EXP)sf(bra) R Outlook Negative
	AAsf(bra) Rating Outlook Negative	
	New Rating	

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A Zamp é a emissora das debêntures que lastreiam a emissão de CRAs. Além da obrigação de pagar o principal e juros das debêntures, a companhia também é responsável por arcar com as despesas a serem incorridas na transação. O rating da Zamp incorpora a sua robusta presença no segmento de *Quick Service Restaurants* (QSR), sua diversificação geográfica e a forte reputação das marcas. A competição deve permanecer intensa, dificultando a expansão significativa das margens. A Perspectiva Negativa do rating da Zamp reflete as esperadas frustrações no ritmo de fortalecimento da geração de caixa da companhia. Para mais informações, consulte o comunicado “Fitch Afirma Rating ‘AA(bra)’ da Zamp, Perspectiva Negativa”, no website da agência.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelharão as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta da devedora ou outro evento que impacte as debêntures, a consequência será idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Zamp.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs está atrelado à qualidade de crédito da Zamp, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating

Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração da qualidade de crédito da Zamp levará a uma ação negativa no rating da emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating

Positiva/Elevação:

-- Uma melhora na qualidade de crédito da Zamp levaria a uma elevação do rating da emissão em igual proporção.

EMISSÃO

Os montantes de cada série, assim como as remunerações, foram definidos em processo de *bookbuilding*. A primeira série tem remuneração de 115% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI a.a., expressa ao ano, com base em 252 dias, e calculada pro-rata-die. A segunda série tem remuneração prefixada de 13% a.a. A terceira série é corrigida monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com remuneração equivalente a NTN-B (Tesouro IPCA), com vencimento em 2028, e pagamento de juros semestrais, a partir da data do *bookbuilding*, mais taxa exponencial de 1,5% a.a.

Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, em fevereiro e em agosto de cada ano. A amortização de principal de cada série ocorrerá da seguinte forma:

-- Primeira série: em duas parcelas, sendo 50% do saldo devedor em 15 de fevereiro de 2028 e 100% do saldo devedor em 15 de fevereiro de 2029;

-- Segunda série: 100% no vencimento, em 15 de fevereiro de 2029;

-- Terceira série: 100% no vencimento, em 15 de fevereiro de 2029.

Os pagamentos serão realizados pela Zamp, em conta de patrimônio separado, com intervalo de um dia útil entre o recebimento do pagamento das debêntures pela

securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da devedora.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

A atribuição do rating segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação até 23 de fevereiro de 2024, em conformidade com os analisados no momento da atribuição do rating à proposta de emissão.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings das três séries da 188ª emissão de CRAs da Virgo estão atrelados à classificação da Zamp, devedora das debêntures que lastreiam a emissão.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

09 February 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Virgo Companhia Securitizadora e Zamp S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 26 de janeiro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (19 de janeiro de 2024);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Jose Zanichelli

Associate Director

Analista primário

+55 11 4504 2614

jose.zanichelli@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Julia Nunes

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2602

julia.nunes@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 18 Dec 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 19 Jan 2024\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Virgo Companhia de Securitizacao 2024-188-1,2,3 (Zamp)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes

também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou

afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre

USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)